

ESTADO DO PARANÁ



RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva

PRESIDENTE DO ESTADO DO PARANÁ

Em 31 de Dezembro de 1908

PELO BACHAREL

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos

Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação



Typographia d' «A REPUBLICA»

1909

353.85
P 223
1908



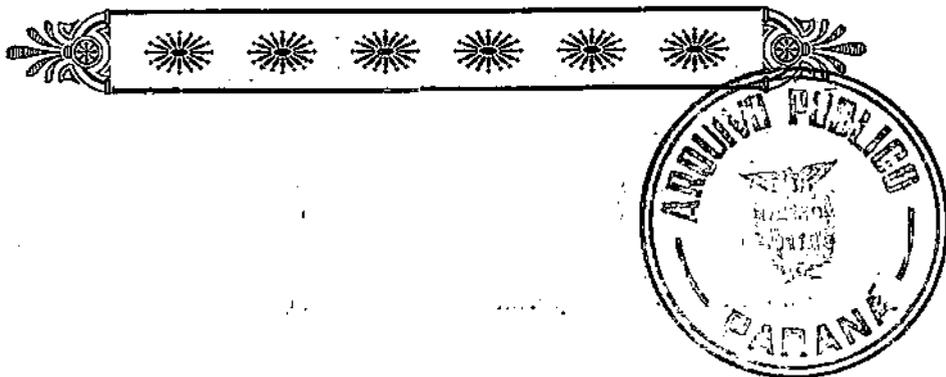
Excmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

De conformidade com o prescripto no art. 61 da Constituição Estadual tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o relatório dos serviços da Secretaria a meu cargo.

Investido a 27 de Abril do anno expirante da ardua missão de superintender tão elevada tarefa, difficil me parecia cumpril-a si, ao desejo inquebrantavel de corresponder ao alto tino administrativo de V. Ex. não me animasse, como por diversas vezes, e em multiplas outras esphas de actividade, o empenho de bem servir aos altos destinos da nobre terra paranaense, talhada por mil condições a representar no concerto civilizador da União Brasileira papel saliente e destacado a que faz jus pela natureza que a cerca, pelo seu rapido desenvolvimento, pelo seu grau de cultura, enfim pelos imponentes phenomenos de sua privilegiada mesologia.

Cumprindo essa prescripção legal, submetto, pois, ao elevado criterio de V. Ex. o presente relatório, agradecendo a confiança com que V. Ex. se tem dignado de distinguir-me e as provas de immerecido apreço com que me tem cercado não só nas relações de serviço publico, como nas de ordem meramente pessoal.

*Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação,
em Curitiba, 31 de Dezembro de 1908.*



Secretaria

O grande desenvolvimento que nestes ultimos tempos tem tido o Paraná, a proveitosa propaganda que de suas riquezas tem-se feito não só no Paiz, como fóra, o logar proeminente que occupou no certamen nacional deste anno, na Capital da Republica, na divulgação assombrosa de seus productos, em determinado, na sua administração, mais amplas espheras, horizontes mais vastos de actividade e de vida.

Consoante com este impulso, com toda esta movimentação, crescem diariamente os encargos e as responsabilidades.

O povoamento do solo patricio operado por essa corrente intensa de immigração a preferir, desde o ponto de partida, o regimen de vida do nosso solo, ubertoso em todos os sentidos; o serviço de colonisação, em geral, do Estado; a Lei n. 820 de 7 de Maio de 1908 ampliando o prazo para medição e demarcação de terrenos actualmente occupados que preencherem as condições de cultura effectiva e morada habitual e varias outras questões referentes a terras de dominio particular e devolutas; a construcção das obras publicas do Estado, a expansão, conservação das mesmas principalmente da não pequena rede viaria; tudo accentua no corollario das aspirações innumeradas fórmulas de providencias visando a regularidade e bom funcionamento desse machinismo, colimando no fluxo das agitações a boa marcha e engrandecimento do Estado,

Essas accentuadas phases de progresso trazem á administração publica augmento consideravel de energias, de encargos e trabalhos; e se em outros departamentos o phenomeno se observa, com mais ou menos intensidade, na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação elle tem se realizado amplamente, avolumando a somma de actividades a despendere.

Não quero encarecer difficuldades para parecer exhaustiva a tarefa; pretendo, apenas, ao tracejar essas linhas, fazer justiça aos que trabalham ao meu lado, pondo acima dos elogios, nos moldes apenas de reconhecimento de meritos, a correção com que o cumprimento do dever é trabalhado, sejam quaes forem os augmentos do labor.

As questões que diariamente se suscitam, as informações e as consultas, já no attinente as terras de onde depende a tranquillidade da vida patricia ; já no que se refere a colonisação, hoje soberanamente augmentada com as constantes levas de immigrantes ; já no que se prende as obras publicas e já finalmente a viação estadual, fonte de verdadeiro desenvolvimento do Estado, além de outros questões que demandam providencias immediatas, tudo tem concorrido para augmentar consideravelmente as responsabilidades do encargo de superintender a realisação de taes serviços.

Passo a dar conta do movimento operado na Secretaria durante o anno.

Por Decreto n. 111 de 20 de Fevereiro de 1908 foi concedida aposentadoria com ordenado proporcional de 1:807\$360 por anno ao 1.º official da Secção de Terras da Directoria de Terras e Colonisação, Evaristo Martins Franco, attendendo a que o petionario conta 15 annos 8 mezes e oito dias de effectivo exercicio e que soffre de molestia que o inhabilita para continuar a exercer o dito cargo.

Por Decreto n. 117 de 22 de Fevereiro foi promovido o 2º Official Archivistta Augusto Cesar Espinola a 1.º Official da Secção de Terras ; e nomeado interinamente 2.º Official Archivistta o Auxiliar da Fiscalisação da Illuminação Publica desta Capital, Augusto Vieira de Castro, sendo igualmente nomeado para o logar deste Francisco de Paula Moura Brito e para o de 2.º Official da Secção de Colonisação da referida Directoria, interinamente, João Pedro de Loyola.

Por Decreto n. 329 de 4 de Maio foi deferido o requerimento em que o Auxiliar technico Luiz de Castro Gonçalves pede lhe seja expedido o titulo de licença de seis mezes, com ordenado, licença que lhe foi concedida pela Lei n. 777, de 8 de Abril, determinando-se a expedição do respectivo titulo.

Por Decreto n. 567 de 24 de Setembro foi concedida a exoneração pedida pelo Engenheiro Luiz de Castro Gonçalves do cargo de Auxiliar Technico de 2.ª classe da Directoria de Obras e Viação, sendo nomeado para substituil-o o auxiliar Marcos Leschand, addido á mesma Directoria, em virtude do Decreto n. 120 de 8 de Abril de 1905.

Por Decreto n. 668 de Dezembro foram providos effectivamente no logar de 2.º Official da Secção de Colonisação da Directoria de Terras e Colonisação, o sr. João Pedro de Loyola e no de 2.º Official Archivistta o sr. Augusto Vieira de Castro.

E' o seguinte o quadro do pessoal e divisões da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, de conformidade com o Regulamento que baixou com o Decreto n. 128, de 4 de Abril de 1905.

DIRECTORIA DE TERRAS E COLONISAÇÃO

Director—Luiz Ferreira França.

1.ª secção (Terras)

1.º Official—Augusto Cezar Espinola.

2.º » —José Mathias Ferreira de Abreu.



2.^a secção (Colonisação)

- 1.^o Official—Manoel Antonio Cordeiro.
- 2.^o » —João Pedro de Loyola.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

- Engenheiro-director—José Niepee da Silva.
- » ajudante—Carlos José da Costa Pimentel.
- 2.^o Official—Ignacio de Almeida Faria.

1.^a secção (Obras)

- Auxiliar tecnico de 1.^a classe—Fernando Muller.
- » » » 2.^a » —Arnaldo Kalmann.
- Desenhista—Angelo Bottechia.

2.^a secção (Viação)

- Auxiliar tecnico de 1.^a classe—Affonso Cicero Sebrão.
- » » » 2.^a » —Marcos Leschand.
- Archivista—Augusto Vieira de Castro.
- Porteiro—Joaquim Castilho Gomes de Medeiros.
- Continuo—Benedicto Candido.
- Servente—João da Cunha Medina.

A Secretaria funcionou com a devida regularidade durante o anno, tendo o seu pessoal cumprido exactamente os seus deveres, sendo-me licito no momento, não escurecendo meritos, destacar a competencia que folgo reconhecer nos dois zelosos funcionarios, os Directores das Directorias de Terras e Colonisação e Obras e Viação.

Os trabalhos feitos por esta Secretaria, durante o anno findo, foram os seguintes:

Autographos de Leis	21
Decretos	38
Officios do Exmo. Sr. Presidente	15
Actos	27
Officios.	1.009
Portarias	4
Circulares (duas)	200
Titulos de nomeação.	37
Titulos de lotes coloniaes	465
Titulos de legitimação de posses	67
Titulos de vendas de terras.	34
Titulos provisorios de lotes coloniaes	150
Titulos provisorios de vendas de terras	37
Titulo de licença	1
Registro de titulos	791
Certidões	34
Requerimentos despachados.	925
Termos	35
Contractos.	20
Exames technicos em autos de medição	45

3.950

Na relação acima não estão mencionados muitos outros serviços, como sejam:—Lançamentos no livro da porta e nos protocol-

los das Secções, pareceres prestados por estas, minutas de officios, de Contractos, de Decretos, de Actos e outros, copias de sentenças, editaes, resumo do expediente para a publicação, etc. etc.

As despesas effectuadas durante o anno financeiro de 1907—1908, foram as seguintes :

SECRETARIA D'ESTADO

Lei n. 729 de 5 de Abril de 1907
(Art. 5)

Credito orçamentario	95:680\$000
As despesas não deixaram saldo	

EXPEDIENTE

Credito orçamentario	2:500\$000
As despesas não deixaram saldo	

FRETES E PASSAGENS

Credito orçamentario	1:000\$000
Despezas	998\$162
Saldo	6888
	<hr/>
	1:000\$000

DESPEZAS EM TELEGRAMMAS

Credito orçamentario	500\$000
Despezas	38\$176
Saldo	461\$824
	<hr/>
	500\$00

PUBLICAÇÃO DE ACTOS OFFICIAES

Credito orçamentario	8:000\$000
As despesas não deixaram saldo	

CATECHESE

Credito orçamentario	2:000\$000
Despezas	1:627\$710
Saldo	372\$290
	<hr/>
	2:000\$000

EVENTUAES

Credito orçamentario	1:000\$000
Despezas	958\$600
Saldo	41\$400
	<hr/>
	1:000\$000

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Credito orçamentario	85:048\$200
Despezas	84:515\$100
Saldo	533\$100
	<hr/>
	85:048\$200



OBRAS PUBLICAS EM GERAL

Credito orçamentario		8.546:068\$529	
Credito suplementar (Decreto n. 550 de 9 de Setembro de 1908.)			905:000\$000
Retirada para a compra de animaes (Decreto n. 408 de 30 de Setembro de 1908)	20:000\$000		
Despezas.	4.481:007\$091		
Saldo.	56\$438		
	<hr/>	4.451:068\$529	4.451:068\$529

AUXILIOS E SUBVENÇÕES

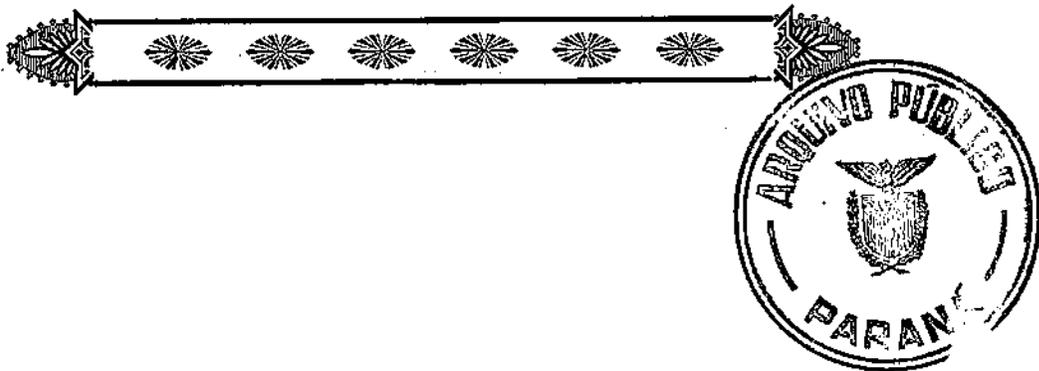
Credito orçamentario		19:000\$000	
Credito extraordinario (Decreto n. 367 de 31 de Agosto de 1907)			2:000\$000
Despezas.	19:559\$992		
Saldo.	1:440\$008		
	<hr/>	21:000\$000	21:000\$000

NAVEGAÇÃO

Credito especial (Decreto n. 316 de 29 de Julho de 1907)		20:000\$000	
Despezas.	7:560\$000		
Saldo.	12:440\$000		
	<hr/>	20:000\$000	20:000\$000

Pela verba «Obras Publicas em geral» correram as despezas com a Estrada de Ferro do Paraná, que importaram em 3.879:799\$519.





TERRAS

A Lei n. 820 de 7 de Maio de 1908 autorizando o Poder Executivo, mediante solicitação dos respectivos posseiros, a mandar medir e demarcar os terrenos, actualmente occupados, que preenchem as condições de cultura effectiva e morada habitual, estabeleceu no § Unico do artigo 1.º prazo de dois annos, a contar da data da Lei, para serem requeridas as medições de que trata o referido artigo 1.º.

Ampliando o prazo para as medições e demarcações a alludida Lei obedeceu ao justo criterio de concorrer para a legalisação do dominio privado, acudindo a grandes interesses sopitados por prazos terminados, amparando assim naturaes reclamações que diariamente surgiam por parte daquelles que, feridos em seus direitos, constantemente surgiam quasi sempre victimas da sua propria inercia e da pouca attenção que em geral se liga as determinações legais em prol da communhão publica.

Resta que a citada Lei seja aproveitada no prazo que assigna-la por todos aquelles possuidores de terras que não descurando-se se esforcem em acolher-se ao benefico pensamento do legislador, legitimando suas posses para assim poderem entrar no franco regimen de tranquillidade que a posse legalmente comprovada soe proporcionar aos individuos e a sociedade em geral.

Em obediencia ao disposto no artigo 7 da Lei foi expedido o Decreto n. 484 de 10 de Agosto dividindo o Estado em seis circumscrições de Terras, com a denominação de Commissariados, comprehendendo o 1.º as comarcas de Jacaresinho, S. José da Vista e Jáguaiahvyva ; o 2.º as comarcas de Tibagy, Castro e Ponta Grossa; 3.º as comarcas de Guarapuava, União da Victoria e Palmas ; 4.º as comarcas de Palmeira, Lapa e Rio Negro ; o 5.º as comarcas de Curytiba, S. José dos Pinhaes e Serro Azul ; e o 6.º finalmente, as comarcas de Paranaguá e Antonina.

Por Decreto n. 502 de 17 de Agosto foram nomeados para o 2.º Commissariado o Engenheiro Civil Arthur Martins Franco ; para o 3.º o Engenheiro Civil Francisco Gutierrez Belirão ; e para o 4.º o Agrimensor Joaquim Ferreira de Amaral e Silva.

Por Decreto n. 529 de 23 de Agosto foram igualmente nomea-

dos para o 1.º Commissariado o Engenheiro Civil João Paes Raymundo Filho e para o 5.º o Engenheiro Agrônomo Luiz de Castro Gonçalves.

Acham-se por conseguinte providos da seguinte forma os Commissariados a que se refere o Decreto n. 484 :

- 1.º—Engenheiro Civil—João Paes Raymundo Filho.
- 2.º— » » —Arthur Martins Franco
- 3.º— » » —Francisco Gutierrez Beltrão
- 4.º—Agrimensor—Joaquim Ferreira do Amaral e Silva.
- 5.º—Engenheiro Agrônomo—Luiz de Castro Gonçalves.
- 6.º—Vago.

Para ser melhor aproveitado o prazo da Lei e evitar demoras prejudiciaes ao serviço, em detrimento do interesse do posseiro, resolvi autorizar, por Acto n. 24 de 7 de Outubro, uzando de determinação conferida pelo artigo 194 do Regulamento expedido pelo Decreto n. 1 de 8 de Abril de 1898, os srs. Commissarios de Terras a despacharem os requerimentos pedindo medição de posses, feitos de accordo com a citada Lei n. 820 de 7 de Maio de 1908.

Por Acto n. 26 de 27 de Outubro, nos termos do artigo 9 do Regulamento expedido pelo Decreto n. 1 de 8 Abril de 1898 approvei a nomeação feita pelo Commissario de Terras do 3.º Commissariado dos srs. Atilio Trevisani, Thadeu Suchorki e Romulo Trevisani para ajudantes do mesmo Commissariado.

Outros Actos foram baixados com relação a nomeação de Commissarios ad-hoc, anteriores a Lei n. 820, achando-se, como outros na secção competente.

Passo agora a dar o resumo do movimento operado em terras durante o anno findo :

TITULOS PROVISORIOS

Foram expedidos durante o anno 37 titulos provisorios de dominio no valor de 7:181\$654, assim discriminados :

16 no municipio de Ipyranga com a arêa de	17.930.000 m ²
12 no municipio de Rio Negro com a arêa de	9.150.000 »
2 no municipio de Jacaresinho com a arêa de	1.370.000 »
3 no municipio de E. Santo do Itararé com arêa de	11.210.000 »
3 no municipio de Iraty com arêa de	2.610.000 »
1 no municipio de Arancaria com arêa de	200.000 »
37 com arêa de	42.470.000 »

TITULOS DEFINITIVOS DE COMPRA

Foram expedidos 84 titulos definitivos sobre terras devolutas sendo realizados pagamentos no valor de 13:085\$217 ; a distribuição desses titulos por municipio é a seguinte :



1 no município de Jacarésinho com a área de	2.771.579 ^{m²}
24 no município de Rio Negro com a área de	14.285.824
2 no município de E. Santo do Itararé com a área de	3.242.467 >
1 no município de Tibagy com a área de	8.377.889 >
1 no município de Ponta Grossa com a área de	129.930 >
1 no município de Castro com área de	214.158 >
1 no município de Guarakesaba com área de	345.298 >
2 no município de de Guarapuava com área de	4.000.000 >
1 no município de Assunguy com a área de	707.248 >
<u>34</u>	<u>84.074.898 ></u>

TITULOS DE LEGITIMAÇÃO DE POSSES

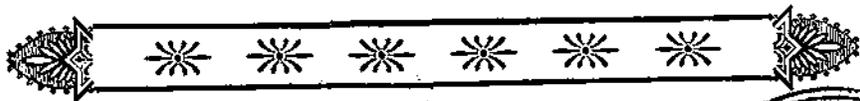
Durante o anno foram expedidos 87 titulos de legitimação de posses no valor de 22:706\$379 e cuja descriminação por municípios é a seguinte :

7 no município de S. José dos Pinhaes com a área de	7.729.898 ^{m²}
10 no município de Entre Rios com a área de	27.845.007 >
4 no município de Guarakesaba com a área de	4.047.512 >
5 no município de Tamandaré com a área de	5.100.371 >
2 no município de Rio Negro com a área de	22.194.035 >
7 no município de Ipyranga com a área de	53.845.863 >
1 no município de Campina Grande com a área de	35.965.998 >
1 no município de Colômbio com a área de	1.018.805 >
6 no município de Tibagy com a área de	39.722.634 >
7 no município de Guarapuava com área de	95.879.191 >
2 no município de Votuverava com área de	1.200.407 >
1 no município de Guaratuba com a área de	9.255.650 >
1 no município de Bocayuva com a área de	1.604.006 >
3 no município de Paranaguá com a área de	4.185.350 >
1 no município de Serro Azul com a área de	3.580.520 >
1 no município de Morretes com a área de	1.263.342 >
1 no município de Assunguy com a área de	1.376.300 >
1 no município do Ibitava com a área de	3.060.442 >
5 no município de Palmeira com a área de	10.636.145 >
1 no município de Prudentópolis com a área de	12.873.600 >
<u>87 com a área de</u>	<u>341.879.661 ></u>

AFORAMENTO

Foram aforadas a Brazil Ribas Pinheiro Machado no município de Ponta Grossa em data de 28 de Fevereiro 14.081.700^{m²}.





Colonisaçãõ

O problema do povoamento do solo, que está preocupando de maneira animadora os poderes dirigentes do Paiz, encontra no Governo deste Estado especial carinho no que concerne á acção simultanea que o mesmo pôde prestar a tão amplo desideratum.

O Estado do Paraná tem sido um dos maiores propugnadores dessa aspiração nacional; as suas portas tem-se aberto larga e fartamente á corrente immigratoria, prodigalizando-lhe todas as vantagens e commodidades no que se refere aos auxilios de que tem podido dispor e ás multiplas e variadas riquezas do seu solo.

Região feracissima, com a de quasi todo o território brasileiro, a do Paraná ostenta-se no garbo miraculoso com que se approuve dotal-o a natureza ardente e luminosa do Cruzeiro, fazendo deste abençoado recanto, que já foi chamado *Jardim da America*, um attrahente repasto de mil nobilissimas aspirações.

Não estamos, é certo, aparelhados para provocar larga corrente immigratoria, indo buscar, nos centros de densa população opprimida, elementos de povoamento, vehiculando desde ahí os meios de transporte e enfrentando no extenso percurso a somma enorme de dispendios de que carece empreza de tão ingentes recursos; entretanto si o problema não é atacado por esta face adstricta a pingues sobras orçamentarias, elle encontra entre nós, no Governo do Estado, senda vantajosamente aberta, para o desenvolvimento da região, para o seu futuro prospero, nos meios regulares, pacientemente elaborados, de agasalho e repouzo, de tranquillidade e de vida, para os que, abandonando os lares patrios, vêm encontrar nesta saluberrima parte do Brazil, brilhantes e doces perspectivas de nova e acalentadora patria adoptiva.

A trilha para esse fim, está de ha muito aberta; e apraz dizel-o, tem sido e está sendo fartamente palmilhada com os mais lisongeiros resultados por centenares de familias ha muito tempo localisadas a contento nos diversos nucleos coloniaes do Estado.

Como todos os elementos de vida de um povo, a colonisação, por sua vez está tambem sujeita aos processos geraes da evoluçãõ.

Remodelada de accordo com os modernos principios, ella vem de fazer-se por outros e diferentes moldes, adaptando-se aos progressos da sciencia, indo buscar nas suas varias ramificações elementos de organização e de vida.

Estudo serio e reflectido preside esse importante problema de povoamento.

El felizmente póde o Estado do Paraná lisongear-se de que o faz de conformidade com os mais salutaes principios da moderna sciencia; já amparando-o no direito e na lei, pela outorga que faz ao immigrante de um titulo de propriedade que o grava, segundo o seu trabalho, na posse mansa e pacifica da mesma já preoccupando-se com a hygiene e salubridade das terras a colonizar, com a qualidade das mesmas; já interferindo para que os nucleos sejam aproximados dos centros consumidores e entre si por apropriada rede viaria; já estabelecendo o criterio da tranquillidade de vida e de direitos pela divisão e demarcação dos lotes; já finalmente, entre outras ainda mais preoccupações, indagando e estudando, para a formação dos nucleos, a topographia particular dos mesmos, accomodando-os o mais possivel á franca exploração das machinas de trabalho moderno para preparo, plantação e cultivo da terra.

Si a phase juridica do problema não é assim descurada, si não se desprezam, para a formação e continuação da corrente immigratoria, os coefficientes da hygiene, salubridade, natureza das terras, divisão e demarcação dos lotes, o Governo leva igualmente em conta a tara ethnographica para que o desenvolvimento futuro não se veja privado de ascendente tão poderoso.

Preparado assim o *habitat*, recebe o novo factor da prosperidade cultural do solo, os elementos de vida de que carece para adaptar-se á nova patria, provendo-se de conforto e de commodidade, dos meios de vida material, que não lhes foi possivel encontrar na patria nativa pelos multiplos successos que se atropellam de maneira gigantea nos grandes centros populosos, onde o problema da miseria ameaça de modo assustador o proletario opprimido.

Essa aspiração do povoamento que vem desde 1827 se insinuando por já hoje condemnaveis preparos, realisa-se então de modo vantajosamente promissor para o immigrante e para o Paiz, já pela supremacia da offerta em melhores bases no que se prende á garantias e commodidades, já pelas machinas para o preparo, cultivo e colheita que dão ao trabalhador gosto e interesse mais directos e firmes para a consecução dos meios de vida, estabelecendo para o problema criterio seguro para a viabilidade e equilibrio do resultado.

Nessas condições o Governo realisa a sonhada aspiração entre nós, não oppondo de modo algum desvantagens ou difficuldades á corrente, antes recebendo-a de braços abertos, e collocando-a, localisando-a de maneira a ser uma realidade a segurança, tranquillidade, vida e futuro dos que neste fértil pedaço do Brazil vêm encontrar uma especie do que nos tempos biblicos se chamava Terra da Promissão.

E o Paraná tem-se imposto, e o está actualmente ainda mais fazendo pelas boas noticias que os que aqui vivem, vão levando aos pagos nativos, pela sua correspondencia particular, scientificando aos de lá que o que era, e é aqui apreçoado no



que respeita a excellencia do clima e do solo, é uma realidade que não se contesta.

Já vão desaparecendo, como elementos amorphos na dinamica productora, os velhos e rotineiros processos da cultura primitiva.

Hoje mais largos os horizontes da luta.

A mão callosa do lavrador affeita ao amanho da terra, impulsionando a rabiça do arado, a enxada e a foice, já deixou de ser um opprobrio para constituir-se um honroso padrão de dignificante respeitabilidade.

O trabalho, qualquer que seja a sua manifestação explosiva, é a força mascula das civilizações, quer se insinue no laboratorio do cientista, quer na penna do escriptor, quer na bluzza do operario, quer finalmente no suor abundante do incançavel lavrador das terras.

O trabalho, no momento actual da civilização, não é mais o plano inclinado da força brutal, inconsciente e bravia, no esbravar o seio fecundo da terra; a intelligencia humana, dotando-o de aperfeçoadas machinas, arrancou-o por assim dizer da extenuante rotina primitiva para incorporal-o aos nobres impulsos do progresso.

Ninguém escurece que a luta actual, esse anhella intimo para o conforto e para a paz, não seja hoje remodelada em normas mais humanas, equivalentes do esforço mais da intelligencia ao serviço dos braços e das machinas, do que ao imperio da força impellida pelos canhões e pelas castas.

M. Courcelle-Seneuil synthetisa os dois momentos historicos do seguinte modo: substituição da civilização guerreira e sacerdotal pela civilização scientifica e productiva e mostra em engenho o quadro comparativo do ideal antigo ou romano e do moderno ou scientifico que no primeiro era a guerra, emquanto que no segundo é a industria pacifica; no primeiro, propriedade fundada sobre a conquista; no segundo, propriedade fundada sobre o trabalho e economia; no primeiro, pessoas, isto é, ingenuos, libertos e escravos; no segundo, cidadãos, iguaes em direitos.

A marcha dos tempos tudo tem alterado: o que hontem se curvava ao guante do feudalismo e das oppressões, hoje se abre ao sol benefico das liberdades irradiando no trabalho e na paz, predominando em vez da acção impetuosa dos arietes e das machinas destruidoras a força cultural da intelligencia, quer no manejo da penna ou do malho, quer da alavanca ou do arado.

E' nessas condições que o Paraná abre seu feracissimo sólo ás ondas immigratorias que o oceano revolto da plethora humana sacode dos centros da Europa nas praias fertéis da sua riqueza regional.

O trabalho moderno, de mais aperfeçoado machinismo, dá ao colono de hoje mais propicias colheitas, amenisando-lhes os esforços, em mais suaves pesquizas do sólo, incitando e provocando o labor.

Não ha razão, felizmente, entre nós, como não o ha nos paizes cultos, do temor daquelles, de que nos fala Ives Guyot, que, assustados com as machinas, receiam que ellas lancem todos os operarios na miseria.

Proudhon citado pelo economista referido, chegou até a pedir que se encerrassem os novos modelos, durante muitos annos,

no Conservatorio de Artes e Officios antes de se lhes permittir o emprego.

Fragil desconfiança essa!

Podesse o Governo do Paraná arcar com todo o numerario sufficiente para fazer frente ao completo serviço do povoamento de seu sólo e o problema transcorreria resolvido, outras fossem as condições financeiras do seu erario.

Rebusque-se em todas as paginas da colonisação mundial e ver-se-á que em nenhuma parte é esse serviço atacado com mais variadas regalias.

Não fora a precipitação das ondas immigratorias, que aportam successivamente e a má escolha dos encarregados no estrangeiro de despachar centenas de individuos sem a menor aptidão para o trabalho agricola e as reiteiradas queixas e exigencias que, dificultando o trabalho, concorrem para o aborrecimento do colono, não se repeteriam tão a miudo

Em solidas «THESES SOBRE COLONISAÇÃO DO BRAZIL» lê-se: — *Para o homem, principalmente para o estrangeiro, que abandona o berço de seu nascimento, onde se lhe tornam difficil a obtenção de meios de subsistencia e a fundação de um futuro para mulher e filhos, o dominio seguro de uma geira de terra, isto é, a propriedade, cercada de solidas garantias, é o idéal da felicidade neste mundo.*

Eis ahí está realisado o ideal, eis ahí está o que tem feito o Paraná e continúa a fazel-o na medida de suas forças, como attestam o desenvolvimento e o resultado cultural de suas colonias para as quaes tenho, quanto me tem sido possivel, nesse breve espaço de tempo, lançado as vistas, procurando principalmente ligal-as, por novas vias de communicação por saber nisso repouzar o seu mais acelerado desenvolvimento.

Esboçadas essas idéas geraes sobre tão delicado assumpto, entro na exposição do que occorreu durante o anno nesse departamento da Secretaria a meu cargo.

Colonias do Estado

Das 79 colonias do Estado acham-se reorganisadas 38.

Das 41 não reorganisadas 6 já se acham com uma parte do serviço feito.

Trabalho urgente e necessario não me foi possivel atacar de frente, não conseguindo, não só pela escassez do tempo, como por não ter podido distrahir o pessoal occupado em outros misteres, reorganisar até o fim do anno mais de uma colonia, o que espero fazer no correr do anno vindouro se continuar a merecer a confiança de V. Exa. nesse departamento da publica administração.

Se, porem, não consegui completar o serviço de outras colonias dei no sentido andamento, como nas do Assunguy, Lucena e outras.

O serviço de reorganisação no Assunguy reclamava urgencia para sanar irregularidades existentes nos lotes que formam esse importante centro productivo.

Em Outubro determinei a ida para esse fim, até a cidade do Serro Azul, do sr. Inspector Geral de Colonisação Coronel Joaquim Monteiro, acompanhado do Official desta Secretaria Manoel Cordeiro, dando o mesmo cabal desempenho da commissão de que fora incum-



bido apresentando em seu relatório exposição do que fizera e das providencias a attender.

Acham-se quasi terminados os trabalhos referentes ao 1º territorio e bem adiantados os do 2º e 3º.

RIO CLARO.— Achando-se localizados nos terrenos que compõem as vicinaes X e XI da linha Esperança muitas familias polacas, e isto desde os principios da colonia, sem que tivessem sido demarcados convenientemente os seus lotes, foi encarregado o sr. Jorge Joppert para fazer esse serviço, cujas despezas seriam descontadas da cobrança da divida colonial. Foi esse serviço concluido e as plantas respectivas recolhidas ao archivo desta Secretaria, tendo sido despendida a quantia de 15\$000 rs. por lote de 200 a 250,000 m².

O quadro urbano dessa colonia foi devidamente reorganizado, sendo em breve expedidos os necessarios titulos provisionarios.

As estradas de rodagens, necessarias para auxiliar o desenvolvimento desse rico e populoso centro productor, tiveram durante este anno algum serviço, não sendo tambem descuidada a conservação dos trechos já construidos que se acham em perfeito estado de conservação.

Julgando de palpitante necessidade, a continuação da construção de estradas de rodagens nessa colonia, ultimamente ordenei que fossem construidos o trecho que liga a Estação Marechal Mallet a Dorison e outros de maior urgencia.

EUPROSINA.— Terminou o serviço de reorganização nesta importante colonia que é uma continuação da do Rio Claro, com séde devidamente demarcada em lotes urbanos no logar denominado Barra Feia.

Tanto a séde Barra Feia como a do Rio Claro tiveram nos principios da colonia grande desenvolvimento, até a passagem da estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande pela parte Oeste desta ultima, que fez florescer a zona out'ora desprotegida não só pela falta de estradas como pela distancia em que se achava dos centros commerciaes.

Hoje o ponto mais importante dessas colonias é a Estação Marechal Mallet para onde affluem todos os colonos para tratarem da venda de seus productos e compra dos objectos necessarios para sua manutenção, tendo sido as antigas sédes bastante prejudicadas com esse novo ponto commercial.

E' necessario, quer mediante accôrdo com os proprietarios ou desapropriação na fórma da Lei, o Governo utilizar-se de uma parte dos lotes rusticos situados nas proximidades da Estação Mallet, para nelles serem demarcados lotes urbanos e constituir-se assim a fundação de uma nova cidade.

Tenho me preocupado o mais possivel no sentido de derivar parte da corrente immigratoria para as colonias do littoral, algumas abandonadas, apezar de sua excellente situação, terras muito fertes e clima saudavel, como, entre outras, a colonia de Entre Rios.

Povoar a região de serra a baixo, desenvolver aquella parte do Estado onde ha terras de excellente producção, onde pôde se operar um grande plantio de fructas, das melhores, além de outras mais culturas, é aspiração que não abandono, se merecer a approvação de V. Ex., envidando tudo que em meu alcance estiver para ver realisado o intento, que muito redundará em beneficio do Estado.

Felizmente vejo, em pequena escala, é verdade, porém, mui vantajosa por ser espontânea, não trazendo assim despesas, nem grande onus para os cofres publicos, encaminhar-se nova corrente immigratoria, passados 30 annos approximadamente, da patriótica tentativa do Governo nesse sentido.

E' para a colonia *Marques* que se dirige o benefico movimento a que me refiro.

Apezar dos esforços empregados pelo Governo para o aproveitamento da rica zona do littoral, não tiveram os nucleos coloniaes de que se compõe a colonia «Nova Italia» o desenvolvimento que era de esperar.

Pouco a pouco foram os primitivos colonos, de origem italiana, abandonando seus lotes e procurando estabelecer-se nas proximidades da Capital, Campo Largo e São José dos Pinhães, onde, é verdade, cooperaram efficazmente para o grande adiantamento que se nota em todas as colonias situadas no planalto de Curitiba.

Para o nucleo *Marques* dirigiram-se espontaneamente 14 familias polacas, ja acclimatadas em zona identica, no Estado de Santa Catharina, e outras em viagem procuram o mesmo destino.

Clima quasi identico ao dos Estados do Norte, as colonias do littoral, ahí abandonadas, bem poderiam attrahir a colonisação nacional, comportando nas suas fertéis terras os perseguidos das seccas e dos rigores das estações caniculares, lá apertados na propria terra, como novos Prometheus, sem trabalho, sem estímulos e sem gosto.

Nesse sentido amparei, localisando um operoso cearense que se acha animadissimo com uma já abundante plantação, suggerindo ao mesmo a ideia de communicar-se com os de seu Estado, que foubessem de agricultura, para vir com elle explorar o solo paranaense, tão abundante em hospitalidade, como em fertilidade e riquezas.

Mandei, mediante concurrencia publica, construir 14 casas e pela Directoria de Obras e Viação foi designado o auxiliar Angelo Bottechia para orçar os concertos necessarios nas estradas interiores do nucleo e aviventar as linhas divisorias dos lotes.

JESUINO MARCONDES e SENADOR CORREIA. — Sobre a criação destes nucleos reproduzo o relatorio que ao meu antecessor, poucos dias antes de minha investidura, apresentou o engenheiro-ajudante Carlos Pimentel.

Sr. Dr. Secretario.

De accordo com vossas ordens fui á colonia Prudentopolis examinar, não só os trabalhos que alli foram executados para o estabelecimento dos nucleos coloniaes—Jesuino Marcondes e Senador Correia, recentemente criados, como tambem as suas condições, vindo vos dar conta dessa commissão.

Nucleo Colonial—Jesuino Marcondes.—Este nucleo colonial, criado por Decreto n. 28, de 26 de Março do corrente anno, está situado no prolongamento da Linha Rio Preto, da Colonia Prudentopolis, dista 20 kilometros da séde da colonia pelas Linhas Inspector Carvalho e Rio Preto, por estradas carroçaveis.

A villa de Prudentopolis, séde da colonia, dista 102 kilometros da Estação de Ponta Grossa, ponto terminal da Estrada de Ferro do Paraná e 70 kilometros da Estação de Fernandes Pinheiro, que está no kilometro 90 da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Tem esse nucleo colonial a arêa de 14.991.400 metros quadrados, está dividida em 61 lotes rusticos de 25 hectares cada um,



em um lote urbano da mesma area, dividido em 60 lotes de trinta metros por sessenta, em dous lotes de sessenta por sessenta, destinados: um para Escola e outro para Igreja, e um outro lote tambem de 25 hectares para o rocío e uma area de 18 alqueires para pasto.

As terras são de excellente qualidade, cobertas de extensa e fondosa matta, onde abundam pinheiraes e imbuiaes, proprias ás culturas de todos os cereaes, batatas, legumes e fructas.

Todo o terreno é provido de abundante e numerosa aguada, fornecida pelo rio Preto e por seus affluentes, que cortam e circulam este nucleo colonial.

Estão demarcados todos os lotes rusticos, abertas e roçadas, na largura de 20 metros, todas as linhas. limpo e roçado o quadro urbano e construidas 39 casas de madeira, cobertas de taboinhas, com as dimensões de quatro metros por seis, tendo uma porta e duas janelas; dessas casas 30 estão no quadro urbano e 9 nos lotes rusticos.

Reconstruiram-se as estradas das Linhas Inspector Carvalho e Rio Preto, que se acham em muito boas condições.

Estão localizadas nesse nucleo colonial 27 familias de polacos austriacos, das quaes 18 são catholicas romanas e 9 catholicas gregas (ruthenias); dessas familias 24 estão no quadro urbano e 3 nos lotes rusticos.

Começam os colonos a cercar os seus lotes no quadro urbano, a fazer hortas e pequenas plantações de batatas, bem como a iniciar a roçada dos lotes rusticos, já estando onze completamente roçados.

Todos os colonos estão satisfeitos e animados, quasi todos já possuem aves domesticas.

A primeira familia, que foi localizada nesse nucleo, o foi em 9 de Janeiro deste anno.

Pelo que vi e observei, está esse Nucleo Colonial destinado a um bello futuro e muito acertada foi a sua escolha.

Nucleo Colonial—Senador Correia.—Fundado pelo Decreto n. 208 de 18 de Março deste anno, está situado no fim da Linha Paraná, Colonia Prudentopolis, e dista 45 kilometros da séde, pelas Linhas Ivahy, União, Esperança e Paraná. Está servido pelas mesmas vias de comunicação que o nucleo Jesuino Marcondes até a Villa de Prudentopolis.

Este nucleo colonial tem a area de 17.402.924,00 metros quadrados, está dividida em 108 lotes rusticos de 25 hectares cada um, e um quadro urbano com a area de 30 alqueires para séde do nucleo. No quadro urbano estão demarcados 100 lotes de trinta metros por sessenta, para as casas dos colonos, dous lotes de sessenta metros por sessenta, sendo um para Escola e outro para Igreja, ficando o restante para pasto e rocío.

Acham-se construidas 50 casas de madeira, cobertas de taboinhas, com as dimensões de seis metros por quatro, sendo 47 no quadro urbano e 3 nos rusticos, ns. 9, 98 e 95.

A conformação topographica deste nucleo colonial é montanhosa, havendo algumas planicies nas margens dos rios, em compensação as terras são de uma fertilidade extraordinaria. Extensas e frondosas mattas cobrem toda a aréa, predominando perobas e canellas seculares, além de grande e variada quantidade de madeiras de lei.

O rio e o arroio Barra Grande e os seus afluentes banham todo o terreno sendo a aguada abundante e de muito boa qualidade.

As terras são próprias para a produção de todos os cereaes, batatas, legumes, fructas, como as do nucleo Jesuino Marcondes, e mais a do café, canna, algodão, mandioca e de todas as lavouras do clima quente.

Estam demarcados todos os 108 lotes rusticos, roçada a parte do quadro urbano destinada ás casas e aberta a linha Barra Grande, na extensão de dous kilometros.

Acham-se localizadas 26 familias de polacos austriacos, sendo 19 no lote urbano e 7 nos lotes rusticos; dessas, tres nas casas que lá foram construidas e quatro occupam os lotes ns. 11, 101, 103 e 104, não quizeram casa.

Todos os colonos estão satisfeitos, gozam boa saude estão muito animados, tendo todos aves domesticas e começo de hortas. primeira familia localizada nesse Nucleo Colonial o foi em 15 de Novembro do anno passado.

Os colonos que estão nos lotes rusticos e que foram os primeiros localizados, já começaram a roçar os seus lotes.

Em futuro muito proximo esse Nucleo Colonial será um dos melhores de toda a Colonia Prudentopolis e os colonos estarão em muito boas condições.

Cumpre notar que foram reconstruidas as estradas das linhas Ivahy, União, Esperança e Paraná, na extensão de 20 kilometros, havendo trechos em que se fizeram grandes modificações afim de evitar subidas e declividades de forte declividade, construíram-se 8 kilometros de estradas para ligar a Linha Paraná no novo Nucleo Colonial, bem como que se construíram 16 pontes de 8 a 12 metros de vão, na referida linha Paraná.

NOTA.—Torna-se necessario a construção de duas pontes de 20 metros de vão, uma sobre o Rio Preto na linha desse nome e outra sobre o Arroio Barra Grande ao chegar á sede do Nucleo Senador Corrêa, bem como diminuir uma rampa no novo trecho da Linha Paraná, para o que dei as precisas instruções ao Inspector Colonial.

São essas Sr. Dr. Secretario as informões que tenho a vos dar, mas antes de concluir, permitta-me lembrar os bons serviços prestados pelo Inspector Colonial sr. João Leck, para a realização da fundação desses dous Nucleos Coloniaes.

Curytiba, 23 de Abril de 1908.

Carlos Pimentel.

Mediante accordo verbal entre V. Ex. e o Dr. Francisco Correia, Inspector Geral do Serviço de Povoamento, neste Estado, foram os dois referidos nucleos entregues ao Governo da União, recebendo o Estado como indemnisação dos serviços de demarcação de lotes e construção das casas a quantia de 84:220\$000.

Durante o corrente anno foram expedidos 465 titulos definitivos, com a arêa total de 102.289.716^m², assim descriminados :



COLONIAS

	N. de títulos exped.	Áreas em m ²
Antonio Prado	1	74.420
Agua Branca	2	401.400
Antonio Olyntho	2	500.000
Alfredo Chaves	3	803.719
Assunguy	15	4.276.611
Balbino Cunha	1	1.500
Euphrosina	5	468.588
Euphrasio Correia	3	866.522
General Carneiro	11	2.973.668
Jesuino Marcondes	3	8.524.050
Kitto-Land	3	807.240
Lucena	139.	32.121.836
Lago	2	500.000
Maria Luiza	1	160.000
Palmyra	7	742.588
Papagaios Novos	1	14.457
Presidente Faria	2	196.600
Prudentopolis	141	24.615.553
Rio Claro	42	9.086.838
Rio Sagrado	3	579.641
S. Matheus	34	6.308.787
Santa Barbara	20	3.043.723
Sítio Grande	2	189.042
Senador Correia	4	4.680.475
Santa Candida	1	55.182
Santa Cruz	2	320.000
Santa Quitéria	4	265.204
Taunay	2	278.200
Thomaz Coelho	9	490.048
Total	465	102.289.716

Durante o mesmo periodo foram expedidos 150 títulos provisórios da reorganização, para as seguintes colonias :

General Carneiro	13 com a área de	3.080.336
Sítio Grande	1 » » » »	127.847
Euphrosina	73 » » » »	12.336.681
Rio Claro—Esperança. Vicinal	57 » » » »	12.475.080
São Matheus	1 » » » »	184.070
Cary	2 » » » »	187.458
Marques	2 » » » »	222.000
Euphrasio Correia	1 » » » »	145.550





ESTATÍSTICA do movimento mensal de Immigrantes nesta Hospedaria durante o anno de 1908.

M B Z	Dia de entrada	N. de familias	N. de pessoas	NACIONALIDADE								Dia da sahida	OBSERVAÇÕES			
				Austriacos	Russos	Allemaes	Sulsos	Hollandesas	Francezes	Italianos	Belgas			Noruegos e Suecos		
Janeiro	1	1	2	2									1	Total . . 74		
	15	15	72	72									8			
Fevereiro	9	17	90	90									12	Total . . 99		
	23	1	9	9									28			
Março	15	2	8	8									20	Total . . 8		
Abril	8	24	118	84		27				7			6	Trabalhadores da E. F. S. P. R. G.		
	14	2	322	5	322								17			
Maio	15	8	65	65									17	Trabalhadores da E. F. S. P. R. G.		
	21	2	10	10									23			
	28	56	249	249									29			
		92	771	408	334		27			7					Total . . 771	
	6	10	48	48											7	Trabalhadores da E. F. S. P. R. G.
	11	6	29	19	10										13	
13	1	6	6										12			
15	45	208	208										15			
19	20	115	32	77									21			
30	1	2	6			6							27			
Junho		88	620	319	298		8						1-7º	Total . . 620		
Junho	1		180		180									Trabalhadores da E. F. S. P. R. G.		
	10	76	356	356											10	
	14	16	75	28	47										13	
	14	10	64	36		28									14	
	16	4	21		24										18	
	16	26	120	48	2	4		78							19	
	21	2	4	2	2										17	
	21	52	272	248	22										23	
	24	1	2		2										2	24
	27	1	7													26
	4	18		13							7			20		
Julho		192	1067	718	240		32							Total . . 1067		
Julho	6	2	11	11										6		
	15	15	74	44	30									7		
	12	9	54	40	14									8		
	10	23	187	187										9		
	17	17	102	102										16		
	11	1	4		4									18		
	15	15	71	71										15		
	18	46	298	106	16	50		66						16		
	19	6	21		21										18	
	21	1	8		3										19	
	21	44	228	218	10										22	
	23	8	10		10										24	
	31	11	55		55										27	
	2	6												28		
	206	1158	870	166		50		66					2-3º	Total . . 1158		

Month	Day	Col 1	Col 2	Col 3	Col 4	Col 5	Col 6	Col 7	Col 8	Col 9	Col 10	Col 11	Col 12
Agosto	6		2	0									
	7		1	8									
	8		41	284	218								20
	9		1	7									12
	10		4	24	9								14
	11		16	109	18								19
	12		2	11									19
	13		1	4									18
	14		5	24									19
	15		17	90									29
16		1	6									19	
17		19	106	94								24	
18		4	28									26	
19		6	82									9-9°	
		120	682	858	198	10	21	91		6			Total . . . 682
Setembro	8		1	7									
	9		2	14									
	10		1	4									
	11		29	159	82								
	12		9	45	8								
	13		85	199									
	14		1	10									
	15		8	18	18								
	16		5	18	9								
	17		1	8	8								
18		1	7										
19		88	484	115	90	42	26	211					
													Total . . . 484
Outubro	5		8	52									
	6		8	51	51								
	7		2	9									
	8		28	140	100								
	9		15	85	50								
	10		1	13	10								
11		2	10										
12		64	860	211	80	4	52						
													Total . . . 860
Novembro	2		7	40									
	3		7	88	82								
	4		2	7									
	5		20	87	87								
	6		1	7	7								
	7		6	29	7								
8		1	4	4									
9		5	14										
10		49	226	187	40	2	88						
													Total . . . 220
Dezembro	18		8	45	88								
	19		1	6	6								
	20		6	28	18								
	21		29	147	187								
	22		8	16	16								
	23		1	8	8								
	24		6	38	88								
	25		38	199	140	59							
	26		1	5	5								
	27		6	31	31								
	28		5	20	15	5							
	29		8	10	6	4							
	30		1	2	2								
31		8	12	7	5								
		7	87	87									
		1	8	8									
		15	80	77	8								
		182	682	574	108								Total . . . 682

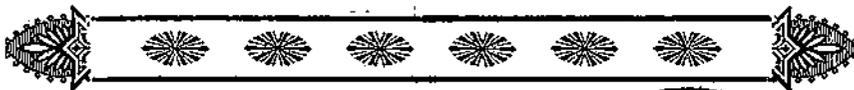




Relação geral das colonias existentes no Estado

N. DE ORDEM	DATA DA FUNDAÇÃO	MUNICIPIO EM QUE SE ACHA SITUADA	OBSERVAÇÕES
1	1852	Guarakessaba	Colonia particular
2	1875	Paranaguá	» »
3	1888	»	» »
4	1879	»	» estadual
5	1886	»	» »
6	1888	»	» »
7	1888	»	» »
8	1890	»	» »
9	1876	Morretes	» municipal
10	1877	»	» estadual
11	1877	»	» »
12	1878	»	» »
13	1877	»	» »
14	1877	Porto de Cima	» »
15	1877	»	» »
16	1878	»	» »
17	1878	»	» »
18	1868	Curytíba	» »
19	1875	»	» »
20	1875	»	» »
21	1876	»	» »
22	1876	»	» »
23	1876	»	» »
24	1877	»	» »
25	1886	»	» »
26	1870	»	» municipal
27	1878	»	» »
28	1878	»	» »
29	1880	»	» particular
30	1871	Tamandaré	» estadual
31	1878	»	» »
32	1886	»	» »
33	1878	Colombo	» »
34	1886	Campina Grande	» »
35	1888	Bocayuva	» »
36	1887	Deodoro	» »
37	1878	»	» »
38	1878	Araucaria	» »
39	1886	»	» »
40	1885	Campo Largo	» particular
41	1891	»	» »
42	1878	»	» estadual
43	1886	»	» »
44	1886	»	» »
45	1889	»	» »
46	1889	»	» »
47	1891	S. José dos Pinhaes	» particular
48	1888	»	» municipal
49	1908	»	» estadual
50	1878	»	» »
51	1878	»	» »
52	1878	»	» »

53	Assunguy	1860	Serro Azul	»	»	Parte reorganizada
54	Wirmond	1878	Lapa	»	»	Reorganizada
55	Marienthal	1878	»	»	»	»
56	Joannisdorf	1878	»	»	»	»
57	Antonio Olyntho	1895	»	»	»	Parte reorganizada
58	Porto Amazonas	1877	Palmeira	»	»	»
59	Pugas	1878	»	»	»	Reorganizada
60	Lago	1878	»	»	»	»
61	Quero-Quero	1878	»	»	»	»
62	Papagaios Novos	1878	»	»	»	Parte reorganizada
63	Santa Quitéria	1878	»	»	»	»
64	Kitto-Land	1891	»	»	»	Reorganizada
65	Santa Barbara	1891	»	»	»	»
66	Santa Cecilia	1892	»	»	»	»
67	Canta Gallo	1892	»	»	»	»
68	D. Luiza	1878	Ponta Grossa	»	particular	»
69	Tavares Bastos	1878	»	»	estadoal	»
70	Moema	1878	»	»	»	»
71	Euridice	1878	»	»	»	»
72	Taquary	1878	»	»	»	»
73	Uvaranas	1878	»	»	»	»
74	Santa Rita	1878	»	»	»	»
75	Rio Verde	1878	»	»	»	»
76	Batuquara	1878	»	»	»	»
77	Itaiacóca	1878	»	»	»	»
78	Guarauna	1878	Entre Rios	»	»	»
79	Guarauninha	1878	»	»	»	»
80	D. Adelaide.	1878	Conchas	»	»	»
81	Trindade	1878	»	»	»	»
82	Floresta	1878	»	»	»	»
83	S. Matheus	1890	S. Matheus	»	»	Reorganizada
84	Água Branca	1891	»	»	»	»
85	Palmyra	1891	S. João Triumpho	»	»	»
86	Euphrosina	1892	S. Matheus	»	»	Reorganizada
87	Rio Claro	1892	»	»	»	»
88	Passa Treis	1887	Rio Negro	»	municipal	»
89	Volta Grande.	1887	»	»	»	»
90	Ronda	1887	»	»	»	»
91	Imbuial	1887	»	»	»	»
92	S. Lourenço	1887	»	»	estadoal	»
93	Augusta Victoria	1891	»	»	»	»
94	Lucena	1891	»	»	»	»
95	Alberto de Abreu	»	União da Victoria	»	particular	»
96	General Carneiro	1892	»	»	estadoal	Parte reorganizada
97	Antonio Candido	1892	»	»	»	»
98	Thereza	1847	Guarapuava	»	particular	»
99	Prudentópolis	1896	Prudentópolis	»	estadoal	Reorganizada
100	Senador Correia	1907	»	»	federal	(Fundada pelo Estado)
101	Jesuino Marcondes	1907	»	»	»	(" ")
102	Miguel Calmon	1907	Ipyranga	»	»	»
103	Xavier da Silva	1908	Iraty	»	»	»
104	Gonçalves Junior	1908	»	»	»	»



Divida Colonial

Tenho procurado activar o mais possivel serviço de tão grande importancia como este, já como fonte de renda propriamente para os cofres publicos, como porque assegura no equilibrio das prestações ou no saldo das mesmas a aquisição da propriedade legalmente constituída, regularizando assim a vida e a prosperidade coloniazas.

Os nomeados para proceder á execução da cobrança prestam na Secretaria de Finanças. Commercio e Industrias a respectiva fiança de accordo com o artigo 5.º do Regulamento de 28 de Julho de 1904.

Foram nomeados : por Acto de 18 de Março o sr. Amantino Bley, para cobrador da Colonia Lucena ; por Acto de 19 do mesmo mez o sr. Miguel de Paula, Cunha para as colonias da Lapa ; por Acto de 25 de Abril o sr. João Climaco Pombo, para as colonias do littoral ; por Acto de 28 de Setembro o sr. José Mendes de Almeida, para as colonias de União da Victoria e por Acto de 25 de Outubro o sr. Alfredo Silva, para as do Serro Azul.

Acham-se, pois, exercendo as funcções de cobradores da divida colonial os seguintes :

Joaquim Ribeiro de Macedo, colonias da Capital ; João Lech, colonias de Prudentopolis ; Jorge Jopert, colonias do Rio Claro ; Rodolpho Wolff, colonias de S. Matheus ; José Baptista de Souza, colonias da Palmeira ; Amantino Bley, colonias do Rio Negro ; Miguel de Paula Cunha, colonias da Lapa ; João Climaco Pombo, colonias do Littoral ; José Mendes de Almeida, colonias da União da Victoria ; Alfredo Silva, colonias do Serro Azul.

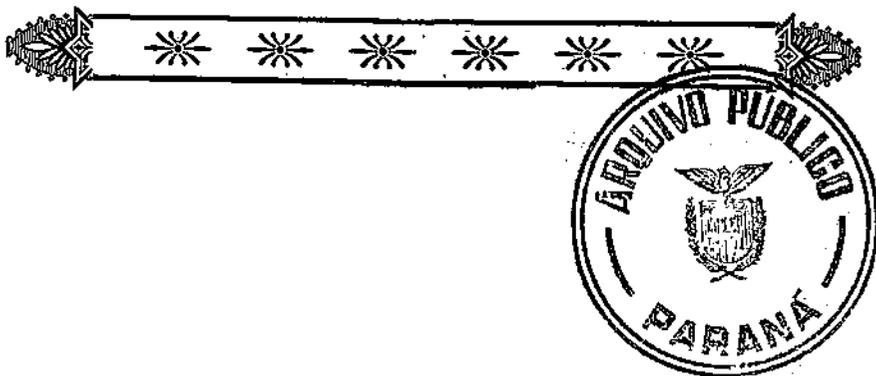
Eis o quado demonstrativo do arrecadado na cobrança da divida colonial durante o anno :

ARRECAÇÃO DA DIVIDA COLONIAL

COLONIAS	
Taunay	562\$947
General Carneiro	1.057\$859

S. Matheus	711\$854
Sítio Grande	221\$811
Thomaz Coelho	418\$600
S. Gabriella	200\$000
Cary	50\$000
Orleans	140\$000
Presidente Faria	225\$080
Alfredo Chaves	552\$851
Marques	185\$000
Antonio Olyntho	292\$500
Agua Branca	382\$660
Balbino Cunha	24\$900
Assunguy	3.795\$654
D. Augusto.	140\$000
Euphrasio Correia	769\$796
Antonio Prado.	221\$488
Affonso Penna.	650\$0.0
Lucena	20.5 0\$415
Santa Candida.	58\$316
Rio Claro	6.095\$160
Prudentópolis	17.182\$700
	<hr/>
Rs.	54:284\$601





Inspeção Geral de Colonização

Em virtude da autorização concedida pelo artigo 13 das Disposições Permanentes da Lei n. 898 de 4 de Maio deste anno foi creado, pelo Decreto n. 428 de 30 de Junho o serviço de Inspeção Geral de Colonização, tendo o funcionario respectivo as attribuições do fiscal de colonias, cujo logar extinguiu-se e mais as decorrentes da inspeção de todos os serviços a cargo da Comissão de Colonização, com direito aos vencimentos de oito contos e quatrocentos mil réis annuaes.

Pelo Decreto n. 505 de 18 de Agosto foi nomeado o sr. Coronel Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva para o logar de Inspector Geral do Serviço de Colonização.

O Decreto n. 521 de 25 de Agosto tendo em vista o n. IX do artigo 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 808 de 4 de Maio, extinguiu a Comissão de Colonização, estabelecendo que o serviço a que se refere o Decreto n. 218, de 11 de Junho de 1907 e o de Inspeção de Colonias passasse a direcção immediata do Secretario de Obras Publicas e Colonização, por um Inspector Geral do Serviço de Colonização, tendo como auxiliar um amanuense com os vencimentos annuaes de 2:400\$000.

O Decreto n. 534 de 29 de Agosto nomeia para o logar de Amanuense Auxiliar do Inspector Geral do Serviço de Colonização o sr. Julio Pernetta.

Extincta a Comissão de Colonização, creada pelo Decreto n. 1 de 2 de Janeiro de 1907, composta de um chefe nomeado pelo Governo, tendo como auxiliares, um, dois ou mais empregados da Secção de Colonização desta Secretaria e passando todo o seu serviço a direcção immediata da mesma fiz baixar em data de 3 de Setembro, uma portaria determinando, para regularidade do serviço desta Secretaria, que a Secção creada pelo Decreto n. 521 de 25 de Agosto do corrente anno passasse a denominar-se *Secção de Povoamento do Solo e Inspeção Colonial*.

Tem esta Secção funcionado regularmente, desempenhando-se das determinações a contento do serviço geral.

Correspondem a mesma secção os dados seguintes :

De accordo com a estatística junto, a entrada de imigrantes neste Estado, durante o anno de 1908, foi de 6.281, estando nesse numero incluídos 658 trabalhadores que vieram por

conta do Governo Federal, para os trabalhos da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

O Estado mantém duas hospedarias, para recepção de imigrantes, sendo uma em Paranaguá, cujo pessoal consta de : um administrador e um guarda ; e outra nesta Capital, com um interprete e um servente com attribuições de guarda, e administrada pelo auxiliar de Inspeção Colonial.

O serviço de fornecimento de alimentação, dietas, transporte de bordo dos vapores para a hospedaria dos imigrantes e respectivas bagagens, continua, por prorrogação de contracto, a ser feito, em Paranaguá pelos srs. Bittencourt & C., e nesta Capital pelo sr. Gaetano Marchesini.

Ambas as hospedarias funcionam em predios particulares, adaptados por ordem da Secretaria de Obras Publicas, com consideraveis melhoras para o bom alojamento dos imigrantes, em hospedarias, assim como mandou esta Secretaria, construir uma enfermaria na hospedaria da Capital, dotando-a dos elementos mais indispensaveis para o fim a que se destina e de accordo com a verba existente.

O serviço medico da hospedaria da Capital está a cargo do sr. dr. Antonio Candido de Leão, que o desempenha com a competencia que o caracteriza, sendo credor pelo zelo e dedicação dos meus maiores elogios.

Com auxilio á alimentação, recepção, agasalho e transporte dos imigrantes, tem o Governo Federal entrado para os cofres estadoaes até Dezembro com a quantia de 42:548\$000.

R E S U M O

	N. de familias	N. de pessoas	Austriacos	Russos	Allemaes	Suissos	Hollandezes	Franceses	Italianos	Belgas	Noruegos e Suecos	OBSERVAÇÕES
Janeiro	17	74	74									
Fevereiro	18	99	99									
Março	2	8	8									
Abril	92	771	404	384	27			7				Trabalhadores . 322
Mai	88	620	319	298	8							“ . 206
Junho	192	1067	713	240	82		73			7	2	“ . 180
Julho	206	1158	870	166	50	66			6			
Agosto	120	682	358	196	10	21	91		6			
Setembro	88	494	115	90	42	26	211					
Outubro	64	360	211	89	4	52					4	
Novembro	49	226	187	49	2	38						
Dezembro	182	682	574	108								
	1063	6281	3881	1565	175	206	375	7	12	7	6	Total . . . 6281

OBSERVAÇÕES :—Nesta estatística estão incluídos 657 Trabalhadores que vieram por conta do Governo Federal para a E. de Ferro São Paulo-Rio Grande. Durante o anno registraram-se nesta Hospedaria 3 nascimentos e 5 obitos. Registraram-se 3.997 maiores de 12 annos e 2.284 menores de 12 annos, sendo 3.649 do sexo masculino e 2.582 do sexo feminino.



COLONIA AFFONSO PENNA.



Em seu relatório apresentado o anno passado, disse o antecessor com referencia a esse nucleo :

Os resultados obtidos no Instituto Agronomico aconselharam a criação de uma colonia em que fossem utilizados os ensinamentos ali colhidos para a cultura nos campos e não tendo o Governo terras nas proximidades desta Capital onde tal colonia deveria ser fundada, fui incumbido de procurar uma fazenda nas condições desejadas.

Escolhida a fazenda de propriedade do sr. Theotindo Ribas, não foram julgadas aceitaveis as condições para sua aquisição e por ultimo fui ao municipio de S. José dos Pinhães para escolher uma das fazendas Aguas Bellas e Fazendinha, cujas vendas foram propostas ao Governo; examinadas essas fazendas, não vacillei em escolher a primeira, não só por sua proximidade da Capital, como pelo grande numero de capões de matto e qualidade das terras e por escriptura publica foram transferidos ao Estado os direitos do sr. Roberto Müller sobre essa fazenda, pela quantia de setenta contos de réis, pagaveis em prestações no prazo de tres annos.

O Decreto n. 28 de 26 de Março de 1908 estatue no art. 1º que :

A Colonia modelo-situada na fazenda denominada Aguas Bellas, do Municipio de S. José dos Pinhães, denominar-se-ha Affonso Penna.

Effectivamente a 29 de Outubro de 1907 foi effectuada a compra do terreno pela quantia acima declarada paga em prestações de 10:00\$0.0.

Foram em seguida construidas 17 casas orçadas ao preço de 1:010\$877 cada uma, sendo localisadas dezesete familias compostas de 85 pessoas.

Visitando logo a Colonia senti a primeira vista que tinha sido a mesma desviada por completo do seu fim principal, isto é, servir de colonia modelo onde fossem utilizados os ensinamentos colhidos no Instituto Agronomico; não era, o que acabava de observar, nada mais do que um nucleo colonial, aberto nas proximidades da Capital, apto para receber, como tantos outros, a corrente immigratoria que se encaminha em farta messe para as terras do Estado.

Irregular o serviço inicial ali feito nesse sentido, localisados individuos sem familia, contra expressa disposição das Bases Regulamentares quer do Estado, quer da União, sem o menor conhecimento ou aptidão para o serviço agrario, entregues as variadas paixões trazidas do ponto de partida, muitos delles elementos inquietos de perturbação, imbuidos em falsas ideias de desrespeito aos poderes e leis do paiz, que ou lhes advinham de naturaes revoltas da patria que deixavam ou de más conselheiros que por aqui encontravam.

Sem preocupação alguma modelar no aspecto geral entendi logo que se tratava de um simples nucleo commum que era desviado do alvo inicial ou por falta de recursos sufficientes, ou por falso encaminhamento, ou por qualquer razão outra que não fui forçado a estudar.

Nessas condições tendo em vista a escassez das verbas votadas e a necessidade urgente de localizar immigrantes que para cá se encaminhavam, nesse despejar de levas apportadas por todos os vapores da Europa sem escolha, nem criterio algum, continuei

o simples serviço de localização, cercando o mais possível os colonos dos confortos e regalias que me tem sido dado dispensar.

Contractei para isso a edificação de 80 casas orçadas no valor de 506\$958 cada uma.

Existem 112 lotes na colonia, com 97 casas, estando localizadas 93 familias polacas, allemãs, russas, francezas, belgas, suissas, norueguesas, hollandezas e italianas perfazendo o total de 465 pessoas, alcançando a despeza geral feita com a colonia em 168:669\$744

O Decreto n. 40 6 de 13 de Junho estabeleceu o preço de 5 réis por metro quadrado para a venda das terras de matto da colonia e o de 4 réis para a das de campo.

Para diminuir despezas houve por bem, seguindo a determinação de v. Ex. quando extinguiu a Commissão de Colonisação, dispensar o sr. Manoel da Silva Braga, nomeado interinamente por Acto n. 12 de 30 de Março do cargo de Inspector da Colonia com o ordenado de 300\$000 mensaes, nomeando para substituil-o o sr. Francisco Machado Ferreira Chaves. como Feitor, com o ordenado de 200\$000 por não poder ficar o serviço sem uma pessoa que se responsabilisasse pelo cumprimento das determinações e ordens recebidas e bom andamento do serviço em geral.

As reclamações são incessantes, por parte daquelles que sem a menor noção de agricultura e quiçá indolentes, tudo esperam do Governo do Estado furtando-se ao menor trabalho, embalados na expectativa de que a terra não precisa do menor cultivo, basta enfiar a semente para vel-a brotar em pouco tempo.

Não raros os casos de falta de importancia aos auxilios prestados, entre outros cito, como característico, o de um colono que recebendo somma não pequena de sementes e estando inculto o seu lote, sendo perguntado o que havia feito daquellas responde a mulher com todo o desembaraço : *as sementes nós comemos* !.

Entretanto se ha desses na Colonia Affonso Penna, lotes existem onde a cultura já apparece irrompendo do seio fecundo da terra, vigorosa e viridente, dando ao seu possuidor uma robusta esperanza de vida e fazendo-o credor da estima do Governo que o cerca cada vez mais dos cuidados que merece.

Entre outros cito, nas condições acima, como um estímulo para os seus donos os lotes n. 10, 37, 42, 47, 66, 97, 104, 106, 1114, de Desirez (belga), Skolny (polaco), Eusiere (francez), João Senegalia (italiano), Simão Proc (polaco), Cornelius Telen (hollandez), Frederico Reider (allemão), João Zelouska (polaco), José Perles (suisso), Carlos Zeleny (suisso) e muitos outros mais em boas condições.

Para regularizar o mais possível o serviço colonial e evitar abundantes reclamações. fiz baixar o seguinte Acto n. 19 de 7 de Agosto.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, considerando que da boa disposição do serviço depende a paz e a tranquillidade da Colonia e que do trabalho productivo, em suas multiplas manifestações, nasce o amor ao sólo, á familia e a patria adoptiva e que a agglomeração de immigrants nos barrações, produzindo a ociosidade, cria os inconvenientes do desanimo, reclamações e augmento exagerado de despezas com alimentação e demais decorrentes, aggravando a situação financeira do Estado, determina que sejam observadas na Colonia «Affonso Penna», em fundação, as instrucções que abaixo se leem :



1.º—Os Immigrantes permanecerão o menor tempo possível nos barrações.

2.º—Entregue ao immigrante o lote que lhe fôr designado assumirá logo a obrigação de cuidar do mesmo, desenvolvendo a cultura propria, recebendo para isso as indicações fornecidas por pessoa competente para esse fim encarregada.

3.º—Além do trabalho agrícola do lote prestará o immigrante todo e qualquer serviço que lhe fôr reclamado para o desenvolvimento da Colonia.

4.º—Pelo serviço prestado será computada a diaria de \$3000 ao chefe da familia.

5.º—Para alimentação dentro dos seis primeiros mezes e até a colheita e venda dos productos, o auxilio a que tem direito o immigrante será calculado á razão de 800 rs. diarios por adultos ou por maior de sete annos e de 300 rs. por menor de sete até tres annos.

6.º—A pessoa encarregada de dirigir o serviço da Colonia possuirá um livro de ponto onde lançará, diariamente, o nome do colono que prestar serviço afim de poder ser regularizada a conta corrente do mesmo.

7.º—A cada chefe de familia cujo serviço houver sido apontado no livro a que se refere o numero antecedente será entregue aos sabbados um vale de accordo com o prescripto no n. 5 e correspondente aos dias de serviço.

8.º—Com esse vale poderá o immigrante dirigir se a qualquer negociante, que lhe queira fornecer, e comprar o que precisar para si e sua familia.

9.º—O negociante deverá fornecer mercadorias que não excedam ao valor do vale restituindo sempre que lhe fôr possível o excedente em moeda corrente.

10.—O immigrante terá, além de outros favores que lhe são concedidos em lei, gratuitamente sementes, bacellos e mudas de arvores fructiferas e essencias florestaes, bem como as ferramentas mais imprescindiveis de trabalho, pás, foices e machados.

11.—Fóra desses só em casos especialissimos, poderá ser fornecidos, levando-se a debito do immigrante, outros instrumentos, proprio e exclusivamente destinados a agricultura e lavoura, a juizo e ordem desta Secretaria.

12.—Localizado o immigrante e feito devidamente em livro proprio a respectiva matricula, ser-lhe-ha entregue o seu titulo proprio de propriedade titulo que será logo substituido pelo definitivo depois de effectuado o pagamento integral.

Secretaria d'Estado des Negocios de Obras Publicas e Colonisação, 7 de Agosto de 1908.

Não causará surpresa a V. Ex., como não cousará aos que de perto se esforçam pelo bom resultado de serviço, o abandono de muitas lotes pelos seus actuaes occupantes.

Isto dar-se-ha forçosamente e assim o que a primeira vista poderá parecer um mal, redundará em prol da vida prospera da colonia, retirados della os elementos de estatica, os que apenas vem desfructar os auxilios, findo os quaes, não sentem mais aspiração algum, retirando-se do tecto hospitaheiro, como de costume, bravejando contra todos e contra tudo.

Os que permanecerem serão os melhores elementos de propaganda, elles se encarregarão de atrahir pelas informações e

suas correspondencias particulares novas moleculas para o organismo de que já são poderosos elementos de vida.

Por mais que me sinta preso a miragem do povoamento do nosso solo, ainda não me confesso adepto dessa grande colonização official directamente realisada.

Esta tarefa, já dizia em 1875 o Conselheiro Menezes e Souza, é imprópria da suprema administração, que se não deve tornar, salvo por excepção, emprezaria ou promotora da vinda de immigrants.

O interesse individual é o melhor in entivo e fiscal da boa escolha dos immigrants; todo o esforço de Governo deve, pois, ser empregado em proteger companhias e empresas particulares, que se proponham introduzir colonos, providenciando nos contractos sobre a collocação dos recém-chegados, principalmente no que toca a recepção, preparação, situação das terras, em que se deverão estabelecer os nucleos.

Sinto-me, entre outras, amparado igualmente, nesse modo de sentir pela opinião de Straten Pontoz, competente na materia, que caracteriza de modo amplo e incontestavel a inefficacia desse meio de povoar o nosso solo.

O systema de recrutamento directo por agentes officiaes, diz este escriptor, implica o nome e a responsabilidade do Estado em operações equivocas ou negocios ruinosos. Em geral elle não traz aos portos do Brazil senão artistas mediocres, imbuidos de perigosas doutrinas, mendigos e vagabundos, cujo algarismo satisfaz somente ás clausulas dos contractos e aos calculos da conveniencia dos agentes, dos armadores, ou seus prepostos.

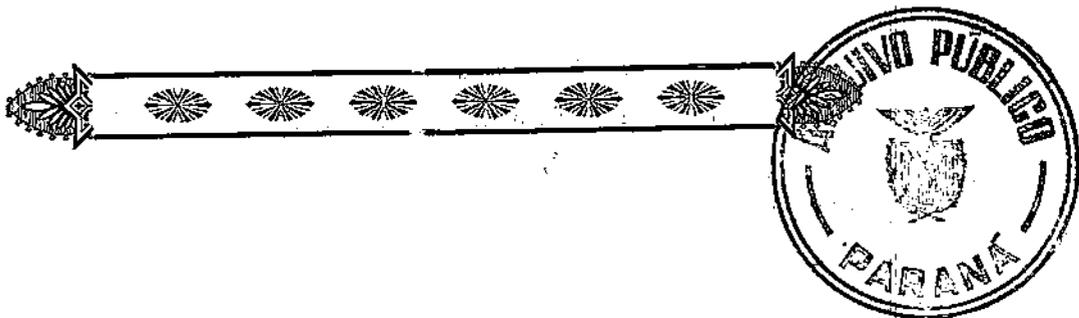
E' á confiança da sã população agricola que o Brazil se deve dirigir pelo credito dos principios e dos beneficios de suas instituições, pelas medidas de protecção de seu governo e pelos bons processos do systema de estabelecimento dos colonos.

Tem sido, não se pode negar, esse afogadilho de localizar a immigração que para aqui se despeja e que dos centros da Europa já vem, atulhada nos vapores na promiscuidade das passagens baratas, imbuida de promessas phantasticas, que tem concorrido e hade concorrer para o abandono infallivel de muitos lotes da colonia, não que lhes falte a terra, a casa, os instrumentos, as sementes e a alimentação, mas porque lhes escasseia a aptidão, a vocação e a tendencia para o amanho do sólo, cuja sementeira mais brota pelo suor abundante do cultivador do que pelos adubos, quando não aproveitados por braços e mãos competentes.

Por compra effectuada em lote urbano da colonia construiu elegante e confortavel casa destinada ao commercio de generos alimenticios ferragens e outras mercadorias o sr. Francisco Kelley, casa cuja planta foi submettida a approvação desta Secretaria.

Sendo já regular a população infantil da colonia já dei os primeiros passos para construcção de edificio destinado a escola, attendendo a essa necessidade innadiavel para a prosperidade da colonia.





Secção de Obras

I—EDIFICIOS

PENITENCIARIA DO ESTADO

Desde muitos annos que estava reconhecida pelo Governo do Paraná a necessidade da criação de um estabelecimento penitenciario, sendo constantes e successivas as opiniões contrarias á permanencia da cadeia da capital, em compartimento annexo ao edificio do Quartel do Regimento de Segurança do Estado.

Já em 1895, o dr. Costa Carvalho, então Secretario de Obras Publicas, escrevia em seu relatorio :

«Por occasião da compra do predio que vai servir de Quartel do Regimento de Segurança havia o Governo designado uma grande área de terreno, situada nos fundos do mesmo predio e adquirida com a compra della, para ser nella construida a Penitenciaria do Estado».

«Já então existia nesta Secretaria o projecto do grande edificio».

«Tomadas as medidas necessarias cheguei a verificar que o terreno designado, devido á escassez de seus fundos, não comportaria o edificio em projecto, tal como elle fôra elaborado, havendo necessidade de modificá-lo profundamente, o que era de manifesta inconveniencia».

«Desde logo cogitou-se da procura de outro local mais apropriado».

«Dentre os lugares que muita vez, em companhia de V. Ex. e acompanhado de um auxiliar tecnico desta Secretaria, tive occasião de examinar, um pareceu-nos de mais vantagem, não só porque se acha um pouco arredado do centro populoso da cidade, como porque fica situado a pequena distancia do Quartel do Regimento de Segurança, facilitando por essa fórma o movimento de força para as guardas».

«O terreno se acha situado no prolongamento da rua de S. José e confina com outros de propriedade do Prado de Corridas».

«Resta apenas verificar se dispõe de boas condições para

construção de um edificio desta natureza, pois a sua extensão é por demais sufficiente».

«De qualquer fórma, neste ou em outro local, terão começo breve os trabalhos de construção da Penitenciaria».

Mas os desejos do illustre funcionario teriam que ser adidos, em sua realisação, ainda por muitos annos.

A Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905 concedeu ao Governo autorisação para adquirir da Santa Casa de Misericordia o edificio onde funcionava então o Azylo de Alienados, no Abú, afim de adaptal-o a uma Penitenciaria e nesse sentido, foi em 28 de Abril do mesmo anno lavrado o necessario contracto de aquisição, passando para o dominio do Estado bens no valor de 269:991\$591.

Tendo o Governo auxiliado a Santa Casa, na aquisição do terreno para a edificação do Novo Azylo, com a quantia de 5:000\$00, ficou assim elevada a Rs. 274:991\$591, a importância total porque passou o edificio do antigo Azylo para o dominio do Estado.

Infelizmente o edificio em questão não podia, por sua natureza, ser facilmente adaptado a uma Penitenciaria e por maiores que tivessem de ser as despezas a realisar nesse intuito, jamais se chegaria á obtenção de um estabelecimento modelar, conforme convinha.

Isso foi desde logo constatado a um simples exame superficial do edificio e ainda mais se confirmou esse juizo assim que se fez a sua entrega definitiva ao Governo em começo do anno proximo findo.

Grandes reformas foram necessarias realisar e ainda assim o numero de cellas é diminuto, a segurança do predio não pôde ser considerada rigorosa e ha a observar a ausencia da muralha de retorno, cujo orçamento já foi feito e monta a cerca de 80:000\$00.

Taes serviços foram executados em duas phases : — a primeira relativa ao anno findo e onde montaram a rs. 28:573\$864 e o segundo no decurso deste, montando ahí a rs. 66:943\$417.

Os correspondentes a 2ª phase foram :

682.^{ms}45 de terra excavada e trasportada,

12.^{ms}00 de macadam,

21.^{ms}00 de saibro,

1823.^{ms}65 de alvenaria de pedra e tijolos,

93.^{ml}10 de boeiros de tijolos cobertos com lajões,

40.^{ml}80 de valetas rebocados com cimento,

445.^{ml}41 de calçada com lages de pedra e juntas de cimento,

1 casa de alvenaria de pedra e tijolo com 8^m×16^m. e um paiol para deposito de lenha, destinados a usina da luz electrica,

1 casa de madeira coberta de telhas de barro, com cozinha, forno e latrinas, destinada a alojamento de praças e tendo 6^m×12^m, Prolongamento e reforma das estrebarias, deposito de forragens e carros, moradia de cocheiro e machinista,

Retelhamento de parte do edificio principal collocação de 31 vidros para illuminação do sotão e de uma claraboia de ferro para bandeira,

52.^{ml}80 de calhas e cannos de zinco na casa de machinas e alojamento do destacamento,

175.^{ml}00 de calhas de cobre no edificio principal, concertadas,

3 depositos para agua, construidos de tijolo e cimento,

137.^{ms}86 de paredes de madeira dividindo a grande sala onde existia a capella e a enfermaria do antigo Azylo,



6008.m²70 de caiação do edificio principal, casas de maqui-
nas, de destacamento, de machinista e cocheiro,

Pintura a tinta a oleo,

Portas de ferro para as cellas, muro do pateo e da typographia,
7 para-raios completos,

Installação da luz electrica e reconstrucção do dynamo, assim
como fornecimento de uma bateria inteiramente nova de 60 pilhas
com os seus accessorios,

2 armarios grandes para guarda-roupa e objectos dos presos,

1 caixão com prateleiras para guardar cereaes,

25 portas de pranchões e forro de chapa de ferro para as
novas cellas do andar superior,

4 guaritas,

34 mesinhas de pinho,

18 portões de ferro para as cellas,

16 portões chapeados de folhas de ferro,

56 grades de ferro para as janellas,

1 Dandy ou mangilho,

1 machina a vapor da força de 16 cv.

Esses serviços foram todos feitos por administração, dirigin-
do-os o desenhista A. Bottecchia.

A despeza total, até hoje, feita com a Penitenciaria, compre-
hendendo o valor da aquisição do edificio do ex-Azylo de Aliena-
dos e a das obras de adaptação, monta a Rs. 365.308\$872.

GRUPO ESCOLAR DR. XAVIER DA SILVA

Esse grupo está situado nas ruas Marechal Floriano Peixoto
e Silva Jardim; é composto de seis salas para funcionamento das
aulas, dous recreios internos e um salão para a Directoria.

Fez-se concertos em todo o edificio, bem como sua pintura
em geral e calçamento dos recreios internos.

Foi encarregado do serviço o sr. Affonso Guilhermino Wan-
derley, dispendendo-se a quantia de rs. 4:489\$443.

ESCOLA TIRADENTES

Diversos reparos foram feitos nesse proprio Estadual, situado á
rua Conselheiro Barradas, esquina da do Barão do Serro Azul.

Pintura interna e externamente, construcção de chalet, para la-
trinas externas. afim de substituir as do corpo do edificio, calçamento
em volta do edificio; despendendo-se a importancia de rs. 3.319\$363.

ESCOLA OLIVEIRA BELLO

Tornava-se necessario uma pintura interna e externamente,
bem como alguns pequenos concertos nas janellas e venezianas des-
se edificio escolar, situado á rua do Aquidabam, os quaes foram fei-
tos pelo sr. José Muzzilo, importando em rs. 732\$211.

ESCOLA CARVALHO

Álguns serviços foram feitos nesse predio, despendendo-se a
quantia de rs. 106\$226, sendo o encarregado sr. Augusto Grohs.

ESCOLA CRUZ MACHADO

Foram feitos pequenos serviços de concertos e pintura nas
portas e janellas, que importaram em rs. 270\$205.

JARDIM DA INFANCIA

Esse edificio situado á rua Aquidabam, em o salão grande do fundo estava com o telhado ameaçando desabar, tendo-se feito a necessaria reconstrucção por administração, sendo encarregado o auxiliar desta Directoria Marcos Leschaut, que despendeu a importancia de rs. 766\$150.

GRUPO ESCOLAR NA CIDADE DO SERRO AZUL

Está organisa.do o orçamento, para a transformação da antiga Igreja Protestante da cidade do Serro Azul, em duas escolas publicas, a que importa em rs. 6:401\$913 e aberta a concorrência publica para o dia 12 de Janeiro futuro.

EDIFICIO DAS SECRETARIAS

Diversos serviços foram feitos na parte do edificio occupado pela Repartição Central de Policia, como : abertura de portas para a communicacão de dous quartos contiguos afim de servirem para o corpo da guarda e commissarios, recalçamento, abobada de um poço, reparos nas claraboias, pintura etc, despendendo-se a quantia de rs. 1:480\$620.

LAZARETO DESTA CAPITAL

Foram feitos concertos nos telhados, portas, janellas e soalho das tres casas do Lazareto S. Roque, situado no Pilarzinho, distante desta cidade 2 kilometros.

Despendeu-se com esse serviço a importancia de rs. 542\$864.

Foram organizados os projectos relativos á construcção de um pavilhão e de edificio para estufa e banheiro.

PRAÇA SANTOS ANDRADE

Foi realisada a constacção do alicerce de um muro na Praça Santos Andrade, prolongamento da rua 15 de Novembro com 265.418 metros cubicos pela quantia de rs. 4:423\$506, sendo contractante o sr. Mauricio Tha.

NECROTERIO PUBLICO

Fez-se uma pintura, interna e externamente, inclusive o gradil, bem como o ajardinamento, sendo encarregados dos serviços os srs. Edmundo Ghelfi e Antonio Alberti ; despendendo-se a quantia de rs. 458\$277

PALACIO DO GOVERNO

Reconstruiu-se a calçada do fundo do edificio do Palacio Presidencial, situado á rua da Liberdade, serviço esse feito pelo sr. Augusto Grohs, tendo-se despendido a quantia de rs. 524\$388.

ESCOLA RIO CLARO

O Sr. Director Cobrador da colonia Rio-Claro está autorizado a construir uma casa escolar na estação Mallet, podendo despende, por conta da divida colonial, a quantia de rs. 3:00\$000.

GRUPO ESCOLAR EM GUARAPUAVA

Fez-se tambem, a pedido da Camara Municipal, o projecto para um grupo escolar na cidade de Guarapuava.

CADELA ANTONIO OLYNTHO

Está se procedendo a concertos e limpeza na cadeia da colonia Antonio Olyntho, sendo o sr. José Okonski autorizado a despende a quantia de Rs. 222\$200.



II—Pontes e pontilhões

Construiu se a ponte sobre o *rio Pedreira*, na cidade de S. José dos Pinhaes, entrada da colonia Affonso Penna, sendo contractante o sr. Francisco Bertagnoli, que despendeu a quantia de rs. 1:088\$030, valor do orçamento organizado pela Directoria de Obras e Viação.

Construção da ponte sobre o *rio dos Patos*, na estrada da Palmeira á S. João do Triumpho, entre o povoado da Guaiaca e Agua-Comprida.—Foi encarregado desse serviço o sr. Juvenal Marcondes Zanardini, que poderá despende o valor do orçamento que é de rs. 1:310\$174.

Construção da ponte sobre o *rio Barra Mansa*, na estrada de S. José da Boa-Vista, com o vão de 21.^m00.

Foi encarregado desse serviço o sr. Gregorio Gomes de Araujo, podendo despende a quantia de rs. 3:383\$925.

Reconstrução da ponte sobre o *rio Bracajuvava*, na estrada que de Campina Grande vae á Piraquara, com o vão 5^m50, sendo encarregado desse serviço o sr. Agostinho Capelli, que despendeu a quantia de rs. 587\$299.

Reconstrução da ponte sobre o *rio Bariguy*, na estrada que desta capital vae a colonia Santa Felicidade, com o vão de 20^m 80, sendo contractante o sr. Sebastião Müller, que despendeu a quantia de rs. 568\$092.

Reconstrução e concertos de todas as pontes e pontilhões, bem como dos boeiros na estrada que desta Capital vae ao Serro Azul. Para esse serviço foi chamada concorrência publica, tendo sido aceita a proposta do sr. José Boulade, que assignou contracto em 6 de Agosto do corrente anno, obtendo prorogações de 30 dias e mais 40. O valor do contracto é de rs. 6:900\$000 e o do orçamento é de rs. 7:019\$081, havendo uma differença para menos de rs. 119\$081 ; os serviços acham-se adiantados.

Reconstrução do pontilhão sobre o riacho do kilometro 36 na estrada do Portão ao Rio-Una ; com o vão de 8.^m00, sendo encarregado o sr. Francisco Pasqualin, que despendeu a quantia de rs. 318\$900.

Nessa mesma estrada foi reparada a ponte sobre o rio Miringuava-Mirim, sendo o mesmo sr. auctorizado a despende a quantia de Rs. 167\$000.

Concertos nos pontilhões sobre os rios : *Currulinho*, estrada de Campina-Grande ; *Canguiry*, estrada da Graciosa ; e *Atuba*, estrada

de Bocayuva; despendendo-se a quantia de rs. 285\$300, sendo encarregado o sr. Agostinho Capelli.

Reconstrução da ponte sobre o rio *Bariguy* e pontilhão sobre o rio *Iguassú*, na estrada da Lapa; a ponte com 18.^m8^o, despendeu-se rs. 1:586\$490 e pontilhão com 7.^m00, despendeu-se a quantia de rs. 855\$341, sendo empreiteiro de ambos os serviços o sr. João de Souza Ferreira.

Concertos na ponte sobre o rio *Jaguarihyva*, autorizado ao sr. Gregorio Gomes de Araujo a despendere a quantia de Rs. 628\$000. Ao mesmo sr. foi autorizado a despendere a quantia de Rs. 94 \$100 com os concertos da ponte sobre o rio *Jaguariyatú*, que tem de vão 65^m.90.

Concertos na ponte sobre o rio *Marumby* e reconstrução de um pontilhão em Mundo-Novo, na estrada do Arhaia, em Morretes, com o valor de rs. 2:704\$210, sendo autorizado a relisar o serviço o sr. Prefeito Municipal de Morretes.

Construção de 4 pontilhões na estrada da Colonia Marques, no Porto de Cima, sendo autorizado o cobrador da Divida Colonial a despendere a quantia de rs. 250\$000.

Construção da ponte sobre o rio da *Vargem*, com o vão de 36.^m00, na estrada que de Mandirituba vae aos Agudos, pela quantia de rs. 8.328\$796, sendo empreiteiro o sr. José João Machado Fagundes.

Construção de um pontilhão e atterro sobre o arroio *Cotinha*, na estrada de Colombo, sendo autorizado a fazer esses serviços o sr. Frederico Stamm, despendendo a quantia de rs. 1:144\$812.

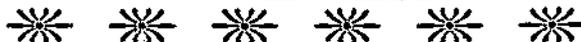
III—BALSAS

Construção de uma balsa sobre o rio Tibagy, no porto da cidade do mesmo nome, pela quantia de rs. 2:000\$000, sendo autorizado o sr. Prefeito Municipal.

Construção de balsas e casas nos Passos dos Indios, Porto do Espirito Santo do Itararé, Passo do Barbosas, Jacarésinho, Porto do Gregorio, Delgado e Passo da Barreira de São José do Christianismo, despendendo-se a quantia de rs. 8:330\$000, sendo autorizado o fiscal das Barreiras do Norte do Estado.

Balsa sobre o rio Ribeira.—Foi autorizado o respectivo passador a fazer aquisição de uma canoa e os necessarios concertos na balsa, despendendo para isso a importancia de rs. 150\$000.





Viação

Um dos coeficientes de maior energia para o desenvolvimento de uma região, qualquer que seja a sua extensão territorial, é incontestavelmente a viação publica.

Dos bons elementos viários, da menor ou maior somma de vias de transitabilidade, depende a permuta das relações, a facilidade das trocas, o desenvolvimento commercial, o incitamento á agricultura e lavoura, a actividade, o labor, a vida em summa.

Não se comprehende, circumscripto em ilhotas humanas, o progresso e engrandecimento de regiões ligadas, mal e mal, por invios e estreitos caminhos que a natureza traçou muitas vezes, e que o pé do homem, pela força incoercível das exigencias vitaes, palmilhou, amalgando a relva rasteira que desaparece no transitio, á força constante da pizada, estreitos por vezes para supportar largas e vigorosas caravanas.

Eis ahí está o problema. Se assiste hoje aos Governos do Paiz povoar o territorio brazileiro, se esta preocupação o domina de uma maneira intensa, não se póde suppor, não se deve mesmo pensar, que não marchem simultaneamente, ao lado um do outro, os dois grandes impulsos : colonisação e viação.

Depende de sua harmonia, do justo conchavo das duas forças, o inteiro vigor de seus beneficos resultados.

Não é só, porém, despertada a necessidade viaria pela suggestão do povoamento do sólo, feito com o auxilio de elementos estranhos, rebuscados em todos os cantos do Velho Mundo, na pasmosa intercorrença das ondas immigratorias que nos batem ás portas na esperanza de doces e melhores confortos ; não, a necessidade se antolha intermuros mesmo, isto é, nos múltiplos reclamos da vida ordinaria, sem preocupações preliminares de atender ao momento imperativo.

O futuro do nosso Estado, larga, feracissima e extensa facha de terra, depende, além de outros incentivos, deste, principalmente, de que ora nos occupamos.

E' de Leroy-Beaulieu o seguinte : *Esperar para abrir caminhos que haja a população e aldeia é commetter um erro capital.*

Se o conceito, que se prende antes aos moldes da Coloni-

sação, tem ahí a sua justa equipolencia, não é demais que o transcrevamos adaptando-o ás villas e cidades, já com a sua população, mais ou menos, a desenvolver-se.

Em referencia á colonisação, podendo entretanto applicar ao desenvolvimento da vida commum, sirvo-me das linhas seguintes, lidas em substancioso trabalho de finado servidor do Imperio, em 1875: *A viação é necessidade primordial e imprescindivel; a falta de um systema regular de caminhos e estradas torna impossivel a cultura, encarece os productos e retarda ou anniquilla o povoamento. O Norte-Americano, e em geral toda a nação civilisada, não espera que se fundem villas e cidades. então para abrir estradas; rasga o seio da floresta, planta trilhos no deserto, crea por toda a extensão do sóo vias de aperfeiçoado transporte, certo de que são estes vehiculos de mercadorias e ideias que devem attrahir população, dar nascimento aos centros populosos e activar a cultura.*

Para que a producção encontre seu natural impulso, seu alimento, para que se desenvolvam as forças do trabalho humano, é mistér que encontre no seu desenvolvimento os meios proprios da circulação, por onde se escôe, por onde deslize, como o sangue arterial no organismo animal, transformando a mercadoria em capital sonante, estreitando as relações, estabelecendo communicações rapidas do pensamento e do sentir humano, assim funcionando para a completa economia do conjuncto.

Escreve Yves Guyot: *A producção está na razão geometrica da rapidez da circulação.*

A producção de um paiz depende da rapidez da circulação.

Ninguem ousa, por certo, contrapôr, de boa fé, argumento em contrario a esta verdade palpitante, ahí esboçada nas palavras do notavel economista moderno.

Difficilmente se a viabilidade, estreitem-se as redes de communicação, não se abram os caminhos e as estradas e decrescerá innegavelmente ou não se desenvolverá a producção do paiz que ou se anniquilla e desaparece, ou se mantem limitada e circumscripta, apertada na estreita orbita de uma pequena acção circulatoria, que não offerece outra espectativa senão satisfazer, mal e e mal, as necessidades inadiaveis do productor.

Depende do cabedal de maior rede viaria a producção de uma região; tanto mais se approximam os centros quanto mais cresce o empenho e compensação do productor.

Somos dos que pensam que não está unicamente a solução nas grandes redes ferro-viarias; estas exercem, é verdade, poderosa influencia no incremento productivo, mas nem por isso deve-se excluir a permanencia e a abertura de estradas de rodagem; e aquellas estreitam com mais presteza as communicações, estas tem a vantagem de não matar localidades, de não asphixiar pontos intermediarios, abrindo seu largo leito abundante, quasi sempre, ao povoamento de suas margens em todó o percurso de sua extensão.

Não é paradoxo affirmar, e assim pensam modernos escriptores, que bem poderiam marchar parallelamente a ferro via e a estrada de rodagem.

Onde aquella não podesse chegar, já pelo maior dispendio ou pelas invenciveis difficuldades, a ultima romperia prestando á região os serviços assignalados que sempre trazem as vantargens da sua construcção.



Como de qualquer parte do mundo o futuro do nosso Estado depende da sua extensa rede viaria.

Consoante a esta ordem de ideias e procurando o mais possível collimar o alvo apontado tenho, quanto me permitem as forças e as circumstancias do momento, attendido ás reclamações nesse sentido, levando a effeito, por determinação de V. Ex., o quanto autorizam os recursos e os fundos da actual situação financeira, por V. Ex., encontrada em tão difficeis e escassas perspectivas.

Já não é resumida a rede viaria do Estado, varias e algumas extensissimas, as arterias que ligam os centros e as populações, carecendo, de continuo, do dispendio de crescido numerario para a sua constante conservação e reparação.

Grandes sommas têm sido applicadas nas estradas do Estado e, ou porque a rede apresenta-se volumosa ou porque mal cuidados os reparos, o *entretien* em geral, o caso é que as verbas orçamentarias se exgotam, e as reclamações fervilham sempre, exigentes algumas no ameaçar terminante de interrupções, o que faz suppor que ou o Estado se aparelha para enfrentar esse serviço feito com toda a regularidade, sobre moldes de austera fiscalisação ou se vê na ameaça de despendar farta messe de seu numerario para refazer de vez grande parte do systema viario de seu largo territorio.

Mais do que tudo, a experiencia e a pratica nos determinam horisontes seguros para a boa e regular marcha a seguir.

Entretanto dos dois systemas de *entretien* de estradas, mais cominumente vulgarizados: conservação por concorrência publica e conservação por administração, inclino-me, posso estar em erro, pelo ultimo não só por ser mais directa a acção fiscalisadora, como por se poder melhor unificar e regularizar esse serviço severo de melhores e mais largos proventos para o transitio publico.

Feito consciencioso trabalho de regulamentação, com pessoal habil, escolhido sem outras preoccupações que não sejam o bem publico, directamente investido e fiscalisado por esta Secretaria e sua respectiva Secção Technica, surgirá a contento a prosperidade e segurança da viabilidade, o que muitas vezes não se deduz do primeiro systema, indubitavelmente legal e com expresso fundamento no Pacto Fundamental da União.

Alguns Estados brasileiros, notadamente o Rio Grande do Sul, já se decidiram por este systema, regularizando o seu serviço de modo a preencher o fim a que se destina.

Pelas *Instrucções para a conservação das estradas de rodagem estaduais, approvadas pelo Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas, em 24 de Maio de 1905 e 10 de Setembro de 1907*, vê-se como aquelle Estado do Sul, mantem serviço de tão alta importancia.

Penso que para o fim poder-se-ia dividir a rede viaria em circumscripções, distribuindo para o serviço pessoal habilitado, com determinações expressas em regulamento e adstrictos ás instrucções recebidas, emanadas directamente da Secretaria, á cuja unica superintendencia todo o serviço ficaria affecto.

Lembro e suggero apenas o alvitre, bem sabendo o escrupulo e a direcção segura que V. Ex. mantem na sua administração, attendo-se a concorrência, como meio legal, immune de reclamações e desarrazoadas exigencias.

Acho, pois, de grande conveniencia a systematização do serviço de construcção e conservação de estradas, para collocal-o acima de subalternidades viciosas e viciadas, arredando do caminho certos entraves, principalmente, o que se observa na conservação feita por concorrência aberta apenas para um exercicio financeiro, succedendo que o escolhido pouco se interessará pelo serviço pela duvida que tem de ser ou não a sua proposta novamente aceita no anno seguinte, o que determina em seu trabalho pouco apego e quiçá frouxo e apagado esforço.

Além de que, na concorrência observa-se muitas vezes que nem sempre o primeiro classificado, pelas vantagens minimas do orçamento, é o que melhor perspectiva offerece pela quasi impossibilidade de levar a cabo a empresa, dadas as circumstancias de pouco valor contrapostas ao trabalho de quem lhe vae auxiliar na realisação do serviço.

Tive ensejo de observar isso mesmo na concorrência publica, que em Junho deste anno, fiz abrir para a conservação de diversas estradas.

Não quero, porém, convencer-me, nem affirmar que a conservação por administração directa não tenha igualmente seus lados atacaveis; está, por assim dizer, sujeita a mais difficuldades e onerada de mais preocupações e reclamações e exposta a contrariedades de outra ordem, maximé se formos a considerar que de duas condições depende: 1.º, do bom estado financeiro dos cofres publicos, 2.º da livre e boa escolha do pessoal.

Esplanadas as considerações que aqui deixo, sem intuito outro que bem interessar-me pelo assumpto, faço, entretanto, sobresahir, qualquer que seja a norma ou o escopo a seguir, a necessidade inadiavel de se impôr a este respeito toda a attenção por isso mesmo que depende da viação publica, principalmente, o desenvolvimento do Estado, talhado pela sua prodigiosa riqueza, a representar nos destinos da Communhão Brasileira um dos mais destacados papeis.

Não permitiu o estado financeiro o atacar de frente, attendendo as multiplas necessidades occorrentes, o serviço de viação publica.

Entretanto, se não foram todas as reclamações amparadas, não deixei de attender tanto quanto pude as mais inadiaveis, sendo notorio que o esforço do Governo, a acção benéfica da administração publica volta-se para esse lado com a mais intensa solicitude, o que me é dado affirmar, salientando o constrangimento de V. Ex. em não se sentir aparelhado para enfrentar, por falta absoluta de recursos, empresa de tão benéficos resultados.

Conhecendo o quanto V. Ex. se interessa por esse ramo da publica administração e sabendo ser esse ponto um dos capitais do engrandecimento do Paraná, não tenho poupado esforços em correr em auxilio de quantas reclamações têm apparecido procurando attendel-as para assim bem servir ao Governo de V. Ex. e aos destinos deste grande Estado.

Eis em seguida o que occorreu em secção de tão elevada importancia.





Secção de Viação

I—Estradas de rodagem e caminhos

Estrada de Campina Grande á Bocayuva.—Durante o anno foram construidos 5850 metros desta estrada, despendendo-se com isso a importancia de rs. 1:853\$200, visto já estar em grande parte feito o serviço de movimento de terra. Foi executante o sr. Ole-gario Vieira Belem, que já no anno passado tinha tornado carro-çaveis os 6 primeiros kilometros dessa estrada, pela importancia de rs. 1:825\$500.

Estrada do Porto de Cima á Morretes.—Esta estrada, que é macadamizada e tem a extensão de 6 kilometros, foi concertada mediante o dispendio de rs. 1:819\$250, sendo encarregado da execução dos serviços o Prefeito Municipal do Porto de Cima.

Estrada do Porto da União á Palmas.—Sendo constantes as reclamações a respeito das condições de transitabilidade nesta estrada, foi para ali enviado um auxiliar que orçou em 2:195\$800 a importancia a despendar com os serviços de concertos reputados mais urgentes. Foi autorizado a mandar executar-os o Prefeito de União, da Victoria.

Consta, porém, e isto vae ser por estes dias verificado, que ainda ha muita cousa a fazer para que aquella importante via de comunicação fique em boas condições.

Estrada da Lapa á colonia Antonio Olyntho.—Foi autorizado o sr. Prefeito da Lapa a mandar fazer os concertos de que precisa esta estrada pela quantia de 2:804\$673.

Estrada do Porto de Cima á Colonia Marques.—Foi autorizado o sr. Prefeito desse municipio a mandar effectuar a reconstrucção daquella estrada, numa extensão de 5440 metros, pela importancia de rs. 2:825\$000.

Estrada da Colonia Mineira.—Foi autorizado o sr. Prefeito do Jacalésinho a mandar fazer a roçada e pequenos concertos nessa

estrada, entre o k. 3 e o seu extremo, mediante o dispendio kilometrico de rs. 60\$000. Essa autorisação tem a data de 8 de Fevereiro, porém até hoje nada tem a Directoria sabido a respeito.

Caminho de Castro ao Serro Azul.—Foi auxiliada a Prefeitura da cidade de Castro com a importancia de rs. 1:500\$000 para a realisação dos concertos necessarios naquelle caminho.

Estrada da Capital á Linha de Tiro do Ahú.—Attendendo a uma solicitação do Exmo. sr. General Commandante do Districto Militar, foram mandados executar os concertos de que carecia esta estrada municipal, onde o transito era por assim dizer impossivel. Despendida a importancia de rs. 2:987\$.00, ficou facilitada a communicação com aquelle estabelecimento Federal, por meio de uma estrada francamente transitavel, convindo que a Camara não descure de sua conservação.

Caminho de S. Antonio da Platina ao Jathy.—Foi auxiliada a Camara Municipal do Jacarésinho com a importancia de rs. 2.500\$000 para a abertura desse caminho.

Estradas no Municipio do Espirito Santo do Itararé.—Foi auxiliada a Camara Municipal deste municipio com a importancia de rs. 2:000\$000 para os reparos das respectivas estradas.

Estrada Nova da Capital á S. José dos Pinhaes.—Sendo reconhecida a necessidade da conclusão desta estrada, iniciada ha tantos annos, foi resolvida effectual-a por meio de concurrencia publica.

Os concurrenntes aceitos foram os srs. João Scarpin e Angelo Cequinel, os quaes assignaram contracto em 12 de Novembro, compromettendo-se a fazer todo o serviço pela quantia de rs. 10:495\$000.

O serviço acha-se em andamento. Existem varias indemnisações a fazer, porque a estrada atravessa muitos terrenos particulares.

Caminho de Bella Vista ao Campo Erê.—O Prefeito de Bella Vista de Palmas foi autorizado a despende até 2: 00\$000 com os melhoramentos de que precisa esta importante via de communicação.

Estrada da Ressaca.—Foi autorizado o Padre Leon Viebiszczanski a despende a quantia de 700\$000 com os concertos da estrada que vae para a Ressaca, entre o rio Atuba e o Bairro Alto, na estrada da Graciosa.

Estrada da Palmerinha á Fernandes Pinheiro.—Havia sido o sr. Luiz Ferreira Maciel autorizado a, na qualidade de feitor e percebendo a mensalidade de 150\$000, organizar turmas afim de reconstruir essa estrada. Em Fevereiro do corrente anno, foram suspensos os serviços a cargo do sr. Maciel, tendo sido despendida a importancia de rs. 13:611\$710.

Caminho do Campo Erê á Dionisio Cerqueira (Barracão).—Em 16 de Abril do anno passado, foi lavrado um contrato com o sr. Manoel Fabricio Vieira, para construir essa estrada de cargueiros, seguindo uma picada já existente e fazendo as variantes julgadas necessarias. Esse serviço foi devidamente examinado e recebido pelo auxiliar tecnico Fernando Müller, em 27 de Maio deste anno, tendo-se despendido a quantia de rs. 19:737\$550, em uma extensão de 57 kilometros.



Estrada de Piraquara á S. José dos Pinhães.—Em virtude de contracto assignado em data de 12 de Junho, está sendo reconstruida esta estrada pelo sr. Mauricio Caillet e pela importancia de rs. 2:700\$000.

Estrada da Palmeira ao Triumpho.—Foi autorizado o sr. José Baptista de Souza, cobrador da divida colonial, a reconstruir esta estrada por conta da referida divida e podendo despende até a importancia de rs. 8:000\$000. Em officio de 25 de Dezembro, aquelle funcionario communicou haver feito trabalhos, com colonos, correspondentes á importancia de rs. 2:987\$250, achando porém necessaria uma nova verba para que a estrada fique em condições de perfeita transitabilidade. O sr. João Machado, proprietario de uma serraria na colonia Palmyra, offereceu gratuitamente o madeiramento de lei com que foram construidos os diversos boeios situados no trecho trabalhado. É um procedimento que merece louvores.

Estrada da Lapa á Restinga Secca e pontes sobre os rios Azul e Imbuical.—Por officios de 6 e 20 de Julho do anno passado, havia sido autorizado o sr. Victor Bello a fazer os serviços de que careciam aquella estrada e as mencionadas pontes. Em 21 de Fevereiro deste anno, foi mandada pagar por aquelles serviços a importancia de rs. 3:803\$100.

Conservação de estradas

Estando suspensas desde Fevereiro, por medida de economia, o serviço de conservação das estradas de rodagem do Estado e acarretando semelhante facto graves prejuizos á circulação das riquezas e economias nas principaes zonas productoras do Estado, onde se encontram as vias de comunicação conservadas, fiz, em Junho, abrir concorrência publica para o serviço geral de conservação, por contracto, por saber ser esta a norma adoptada por V. Ex. para serviço de tão real importancia.

A 8 de Maio me foi dirigida pela Directoria de Obras e Viação a exposição, que em seguida se lê relativa a esse importante assumpto, cujo plano n'ella contido, apesar de merecer toda a attenção, não pôde ainda ser adoptado, pelos motivos acima apontados.

Aberta a concorrência publica numerosos foram os proponentes que se apresentaram, a maior parte sem um attestado por onde se evidenciasse o gráo de aptidão dos mesmos, para tomar a seu cargo serviços daquella natureza.

Acceptos os que mais baixos preços kilometricos haviam estipulados, estão em vigor desde 1º de Agosto os contractos, para a conservação das estradas.

Eis a exposição a que acima me refiro :

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

A CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM

Sr. Dr. Secretario.

Desde algum tempo que está completamente suspenso o serviço de conservação das estradas de rodagem principaes do Estado.

Compenetrada da importancia capital desse serviço, de que depende tão intimamente a intensidade do movimento circulatorio das riquezas e por conseguinte a da produção, esta Directoria já mais deixou de considerar uma tal medida como pertencendo ao numero das que illudem perniciosamente pelos resultados apparentes que offerecem, por vezes, ao primeiro aspecto, no ponto de vista da diminuição das despezas publicas.

Conservar as estradas no mais perfeito estado de transitabilidade é tão importante, sinão mais, como offerecer ao commercio novas arterias de transporte. Abandonal-as a si mesmas, submettidas unicamente ao esforço destructivo dos agentes atmosfericos e á usura proveniente do rolamento dos vehiculos é o mesmo que provocar o exgotamento progressivo das fontes de receita, pois que sem o funcionamento regular do apparatus circulatorio, todos os outros factores economicos se deixam fatalmente atrophiar.

Assim pensando, esta Directoria entende que uma das medidas cuja necessidade mais vivamente se impõe actualmente no vasto dominio das obras publicas em geral, é o restabelecimento da conservação das vias de communicação principaes do Estado e nesse sentido vem submeter á vossa competente apreciação o plano que elaborou, fundada nas indicações da observação e da experiencia.

Dentre os dois systemas geralmente adoptados, o que se realisa por administração é o que incontestavelmente offerece maiores vantagens, quer no ponto de vista tecnico quer no economico. O regimen dos contractos, longamente usados na Secretaria, foi sempre das peiores consequencias, dando logar a dispendios que não eram compensados sinão por um estado constante de clamores por parte dos viajantes e sobretudo dos conductores de carroças. Esse regimen deu nascimento aos chamados ESTRADAIROS, homens de certa cathogoria que não se preocupavam absolutamente com o estado das estradas a cuja boa conservação se obrigavam e que encontravam sempre meios de se furtar ás exigencias de uma rigorosa fiscalisação. Houve tempo em que o Estado despendia enormes sommas com o serviço de conservação e no emtanto as condições de vehiculação das estradas eram sempre pouco satisfactorias, irrompendo inevitavelmente os fortes clamores sob a eclosão de qualquer temporal persistente. E' que geralmente os contractantes, ao subscreverem os seus contractos, não pensavam em outra cousa sinão em fazer um farto, um excellente ordenado. Com o tempo máo, chuvoso, nada faziam, allegando a impossibilidade material que os assorberbava, o que não deixava de ser razoavel. Quando vinha o bom tempo, porém, achavam que nenhum trabalho poderia ser verdadeiramente efficaç sem que o grande sol primeiramente promovesse o enxugo do leito fortemente avariado e quando, enfim, se punham em aprestos para recompôr as valletas entulhadas ou encetar qualquer trabalho de sua obrigação, lá vinha outra vez um novo temporal...

E a tal ponto chegou o abuso praticado sob o regimen dos contractos que uma estranha doutrina chegou aqui a tomar vulto —o sol devendo ser o unico conservador das estradas...

O defeito residia inteiramente no systema e a prova está no facto de terem desaparecido os constantes clamores que se observavam antigamente nas estradas, desde que foi estabelecido o systema de conservação por administração, comquanto se não tenha



podido ainda dar a este systema a completa extensão que elle supporta, sendo para observar que as maiores reclamações que teem surgido dizem respeito justamente a uma daquellas estradas onde não foi ainda possível fazer desapparecer o velho systema —a de Ponta Grossa á Guarapuava.

O SYSTEMA POR ADMINISTRAÇÃO é indubitavelmente o que convem adoptar, não obstante os inconvenientes a que póde dar lugar, si se inhiibe esta Directoria de escolher *ad libitum* o pessoal que melhor lhe parecer, ou ainda si se procura crear um corpo de fiscaes diferente do corpo tecnico da Directoria, como o que existia até ha bem pouco tempo.

O idéal seria podermos proceder como por exemplo na França, paiz justamente reputado modelo em materia de vias de communicação *routières* e cuja rêde magnifica, no dizer de Campredon, tem-lhe sido uma fonte constante de benefícios—base da sua manutenção á testa do mundo civilizado.

Ali o serviço de conservação (*entretien*) é commettido a um corpo de trabalhadores, denominados *cantonniers*. Os *cantonniers* são encarregados dos trabalhos de mão d'obra relativos á conservação quotidiana das estradas, cada um sobre uma certa extensão de estrada que toma o nome de canton. Todos os cantões dum departamento são repartidos em circumscripções contendo cada uma ao menos seis cantões; os seis cantoneiros formam entre si uma turma (brigade); um delles designado para esse fim pelo engenheiro chefe é o *cantonnier chef* (feitor) e deve saber ler e escrever sendo escolhido entre os *cantonniers* que se têm distinguido pelo zelo, boa conducta e intelligencia. Os cantoneiros chefes teem um cantão mais curto que o dos outros, para que lhes seja possível prover os deveres especiaes que lhes são impostos.

O Regulamento ministerial de 20 de Fevereiro de 1880, modificado em alguns pontos por decisões posteriores, deixou estabelecido na França o corpo regular de cantoneiros, dando-lhe uma feição toda methodica e racional, e outhorgando-lhe certas garantias e facilidades que sem attribuir aos cantoneiros um caracter de verdadeiros funcionarios publicos, fazem-lhes gozar de uma estabilidade e um relativo gráo de conforto que é indubitavelmente favoravel no ponto de vista do maior trabalho util.

A benevolencia e a justiça com as quaes são examinadas as faltas no serviço e por outro lado as gratificações annuaes accusam e reforçam os laços que prendem os cantoneiros á Administração das Pontes e Calçadas. O cantoneiro tem auxilios do governo nos dias de doença; obrigado a se constituir uma especie de pensão para a velhice por meio de retenções operadas no salario mensal, elle vê a sua situação melhorada por meio de bonificações feitas pelo Estado a essas pensões.

Tal é a importancia capital que o governo francez attribue aos zeladores de suas vias de communicação.

Vae sem duvida, uma bem grande differença entre a nossa rede de viação e aquelle inextricavel colosso que sobe a perto de 700.000 kilometros em estradas nacionaes, departamentaes e caminhos vicinaes, devorando annualmente para seu *entretien* 240 milhões ou seja cerca de 144 mil contos de réis em nossa moeda.

Mas isso não exclue absolutamente a possibilidade de serem aqui empregados com o mesmo gráo de efficacia, os mesmos pro-

cessos de conservação lá adoptados, desde que se os aproprie convenientemente ás condições do nosso meio.

E assim escudada nas considerações que acaba de fazer, esta Directoria vem propor a V. Ex. o seguinte plano de conservação, não de toda a já não pequena rede de viação do Estado, conforme seria para desejar, si as nossas condições financeiras fossem mais folgadas, mas daquellas estradas onde presentemente o tráfego se realisa com maior intensidade e onde, por conseguinte, o coefficiente de usura se manifesta com maior amplitude :

Plano de Conservação

CAPITULO I

O serviço de conservação das estradas de rodagem principaes do Estado será feito por meio de um corpo de trabalhadores methodicamente organizado e directamente subordinado á Directoria de Obras e Viação.

1.º O corpo será constituído por unidades de trabalho que tomarão a denominação de zeladores e feitores.

2.º Os feitores serão divididos em tres categorias, a saber: feitores de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.

a) Os feitores serão designados pelo Secretario de Obras Publicas sob proposta do Engenheiro Director de Obras e Viação.

b) Os feitores perceberão na ordem de classificação deste paragrapho, o salario corrido de 4\$666, 3\$666 e 3\$000, correspondente a um ordenado mensal de rs. 140\$000, 110\$000 e 90\$000.

3.º Os zeladores serão designados pelo Engenheiro Director de Obras e Viação, sob proposta do respectivo Engenheiro Ajudante.

a) O salario dos zeladores será de 3\$000 por dia de trabalho útil.

Nos dias em que o trabalho fôr impossivel, devido a temporaes, será abonada uma terça parte do salario de cada zelador para sua alimentação.

CAPITULO II

O corpo de conservação será composto de 60 zeladores, 8 feitores de 3.ª classe, 4 de 2.ª e 5 de 1.ª e a sua distribuição será feita de accordo com o seguinte quadro :



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DISTRITOS	LIMITES	EXT. TOTAL	FEITORES			ZELADORES	OBSERVA- ÇÕES
				De 1.*	De 2.*	De 3.*		
Matto Grosso	1.º D.	k3-38		1			6	
	2.º »	k38-55					2	
	3.º »	k55-125	122			1	3	
Lapa	1.º »	k -6					1	{ E. nova Portão
	2.º »	k6-56	72	1			4	
Serro Azul	1.º »	k0-17			1		2	{ Abrange 4 k. da estr. Paireirinha
	2.º »	k17-45			1		3	
	3.º »	k45-99	99				7	
Tijucas	1.º »	k0-40		1			3	
	2.º »	k40-66	66				3	
Bocayuva, pas- sando por Co- lombo e Bar- reirinha	1.º »	k0-16					3	{ Abrange 4 k. da estr. Barreirinha
	2.º »	k18-36	36			1	1	
Campina Gran- de e Piraqua- ra, passando por 4 Barras	1.º »	k -21		1			3	{ 4 Barras a Piraquara 4 Barras a C. Grande
	2.º »	k21-30					1	
	3.º »	k21-30	40				1	
Mandirituba, Tieté e Areia Branca	1.º »	k0-38	38			1	2	
	2.º »	k38-67	29				1	
Jaguariahyva a São José da Boa Vista		k0-51	51		1		4	
		k0-66	66		1		4	
Castro a Tibagy Turma ambu- lante para con- certos, repa- ros, etc. nas estradas não conservadas				1			6	
				5	4	3	60	

CAPITULO III

Um regulamento deverá ser oportunamente expedido para a perfeita ordem do serviço.

1.º A fiscalização do serviço será feita por intermedio do corpo tecnico da Directoria de Obras e Viação e de sorte que cada estrada seja inspecionada pelo menos uma vez por mez.

2. Afim de que a fiscalização possa ser verdadeiramente

eficaz, cada feitor possuirá uma caderneta especial, onde os funcionarios da Directoria que inspecionarem a estrada correspondente lançarão as determinações de serviço que julgarem convenientes. Por seu turno cada zelador deverá possuir outra caderneta na qual o feitor escreverá as ordens que tiver a dar e por onde se possa formar um juizo seguro a respeito do trabalho real de cada um.

a) Essas cadernetas serão fornecidas pela Directoria de Obras e Viação, que as enumerará e rubricará, segundo um modelo conveniente.

CAPITULO IV

A importancia mensal a despendar com o pessoal competente do corpo de conservação será no maximo a que consta do quadro abaixo. Numerosos como são entre nós os dias pluviosos essa importancia será ordinariamente bem menor.

DESIGNAÇÃO	NUM.	SALARIO	ORDEN. MENSAL	TOT. PARCIES
Feitores de 1. ^a	5		140\$ 00	720\$ 00
» » 2. ^a	4		110\$ 00	440\$ 00
» » 3. ^a	3		90\$ 00	270\$ 00
Zeladores	60	3\$ 00	76\$ 00	4:560\$ 00
				5:990\$ 00

CAPITULO V

Uma vez posto em execução o plano de conservação ora proposto e tendo em consideração que o *entretien* das estradas de Ponta Grossa a Guarapuava, de Conchas ao Ipyranga e de Fernandes Pinheiro ao Imbituva, é regido por contractos que só poderão expirar daqui ha algum tempo, pode-se restabelecer o seguinte resumo :

RESUMO DAS ESTRADAS CONSERVADAS NO PARANÁ



DESIGNAÇÃO	KILOMETRAGEM	OBSERVAÇÕES
Estrada de Matto Grosso	122	Zelada
» » Graciosa até 4 Barras	21	Administrada
» » 4 Barras a Campina Grande	9	»
» » » » Piraquara	9	»
» » Serro Azul	99	»
» » Colombo e Bocayva	36	»
» » Barreirinha a Tamandaré	9	»
» » Lapa	56	»
» » Tijucas por São José	66	»
» » Mandirituba, Tietê e Areia Branca	67	»
» » Jaguariahyva a São José da B. Vista	51	»
» » Castro ao Tibagy	66	»
» » Ponta Grossa a Guarapuava	178	Por contracto
» » Conchas a Ipyranga	27	»
» » Fernandes Pinheiro a Ibituva	24	»
Total kilometrico	840	»

Directoria de Obras e Viação, 8 de Maio de 1908.

José Niepce da Silva.

Conservação das Estradas

São estas as estradas conservadas por contracto, conforme já me referi, com os nomes dos respectivos contractantes:

Lapa.—1.^a secção—6 kilometros—com macadam ao preço de 84\$ por kilometros mensal, contratante Matheo Cezelin.

2.^a secção.—56 kilometros—com terra, ao preço de 7\$000 o kilometro mensal, contractante João de Souza Ferreira.

Mandirituba e Tietê.—Com 27 kilometros ao preço de 6\$000 o kilometro, sendo contratante o sr. João de S. Ferreira.

Portão ao rio Una.—Passando pela cidade de S. José dos Pinhães, com uma extensão de 37 kilometros, ao preço de 6\$000 o kilometro, sendo contratante o sr. Francisco Pasqualin.

Matto Grosso.—1.^a secção; com 33 kilometros, ao preço de 24\$000, por ser conservada com macadam, sendo contractante o sr. José de Paiva Vidal.

2.^a secção: com 37 kilometros pelo preço de 6\$800, terra, contractante Carlos Fabris.

Piraquara á Campina Grande.—Com 18 kilometros, ao preço de 7\$000 o kilometro, contractante Agostinho Capelli.

Bocayva.—Com uma extensão de 37 kilometros ao preço de 6\$900 o kilometro, contractante Agostinho Capelli.

Barrerinha á Tamandaré.—Contractante Frederico Stamm, extensão de 8 kilometros pelo preço kilometrico mensal de 7\$000.

Graciosa até Quatro Barras.—21 kilometros, pelo preço kilometrico mensal de 7\$600, contractada com o sr. Agosinho Capelli.

Serro Azul.—Contractante João de Souza Ferreira, extensão 99 kilometro, ao preço kilometrico mensal de 7\$000.

Jaguarihyva á S. José da Boa Visia.—Com uma extensão de 52 kilometros, pela quantia de 8,888 por kilometro mensal, contractante Cyrillo Pinto Cordeiro.

Essas estradas foram conservadas até 30 de Janeiro do corrente anno por administração, por meio de turnas, compostas de *fiscal, feitor e trabalhadores*, nessa epocha foram suspensos, a titulo de economia, os serviços até 30 de Julho, data em que foram assignados contractos, tendo vigorado a concorrência publica.

ESTRADA DE GUARAPUAVA AO RIO PARANA'

Eis a exposição que desta estrada me foi apresentada pelo Engenheiro Director na inspecção pessoal pelo mesmo feita em os dias 25, 26, 27, 28 e 29.

Sr. Dr. Secretario

Em data de 25 de Maio do anno passado foi lavrado nesta Secretaria um contracto com os Engenheiros Manoel Francisco Ferreira Correia e Carlos Thaty para a construcção de uma estrada de cargueiros que partindo de Theresina ou de ponto reconhecido mais conveniente por occasião dos estudos, fosse terminar á margem esquerda do rio Paraná. Exonerando-se o contractante Engenheiro Correia das responsabilidades que assumira, ficou mediante combinação reciproca e em virtude do termo lavrado a 15 de Julho do mesmo anno, sr. Thaty como unico e exclusivo responsavel pela execução dos serviços contractados.

Dentro do prazo assignalado o contractante sr. Thaty apresentou os estudos relativos ás 1ª e 2ª secções, numa extensão total de 100 kilometros. Estes estudos soffreram algumas oppugnações, mas foram considerados approvados desde 2º de Abril do corrente anno em virtude do estatuido na clausula 5ª. O contractante examinou a sahida por Theresina mas achou-a impraticavel, devido aos accidentes topographicos, cuja difficuldade, aliás, já ficara constatada pelos estudos dos Engenheiros Rebouças e Williams Lloyd. Guarapuava foi então tomada para ponto de partida do caminho a construir-se.

Communicada em os ultimos dias do mez de Agosto a construcção dos primeiros 100 kilometros, fui pessoalmente e acompanhado do sr. Auxiliar Arnaldo Kalekmann examinar o serviço feito, o que realisei nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 do mez de Setembro findo, tendo feito quasi todo o percurso da estrada em meia caleca.

O ponto de partida da estrada fica a 80 .^m approximadamente do centro de figura da cidade de Guarapuava, para O. e numa extensão de 28.k5 a nova via se desenvolve em campo, atravessando alguns pequenos capões, entre os quaes se salienta o celebre capão da *Atalaia*. Os 76k5 restantes do trecho percorrido comprehendendo espessas mattas virgens, salvo alguns pequenos gramados e e campinas de onde a onde atravessados. Até o K. 60 (rio Bonito)



o eixo do caminho tem o rumo geral approximado de N. mas naquella altura toma o rumo geral de N.O. 45° até o k. 80 proxima-mente, onde se apanha de novo o rumo N. até o fim do trecho.

E' evidente que o contractante, na directriz que tomou, foi orientado por um caminho já existente e cujo vestígios se deparam ora ao lado ora cruzando a estrada agora construida, mas forço- so é confessar que não ha finura nem atilamento tecnico em quem, ao fazer uma estrada não quer ver nas vias já existentes a melhor bussula para o seu traçado.

A riqueza florestal da zona percorrida é soberba. Desde que se entra na mata k. 28.5 até mais ou menos k. 6, encontra-se o mais bello imbuial que temos visto no Paraná. Os pinheirões são tambem viçosissimos, havendo exemplares cahidos na roçada para a estrada cujo diametro na altura do córte de machado é superior a 1.^m60. A proporção que diminuem e raream as imbuias vê-se surgir a herva matte do k. 60 ao k. 80 approximadamente. Uma vez preparados convenientemente aquelles hervaes constituirão uma das mais importantes reservas do Oeste.

A estrada em todo o trecho que percorremos é abundantemente servida de aguas. Os principaes cursos que ella atravessa são: o rio Coutinho (bacia do Piquiry), Lageado, Campina e Jacutinga, rios Alves, Turvo, Bonito, Carazinho, Marrequinha e Pitanga (bacia do Ivahy).

SERVIÇOS FEITOS

O contractante, no trecho em campo, fez a capina na faixa de 4.^m e construiu as pontes, pontilhões, estivas e valletas nos pontos onde suppoz e assim nos pareceu, mais necessario.

No trecho em matto fez a roçada nos 10^m para cada lado do eixo, limpando e destocando a faixa central de 4.^m, destinada a servir de leito. Fez igualmente as pontes, pontilhões, aterrados, estivas, valletas e córtes nos logares onde taes serviços se impu- nham desde já. A limpa da faixa central foi bem feita e a roçada em quasi toda a sua extensão constituiu um serviço não pouco pe- zado, principalmente no trecho de imbuiaes (36.k). As obras d'arte em numero de 26 e que são as seguintes, foram bem feitas e apre- sentam a necessaria solidez (reservada a parte invisivel sobre que não nos é dado formular juizo) :

Ponte sobre o rio Coutinho 22.^m de vão com corrimão

- ” ” ” ” Alves 14.^m ” ”
- ” ” ” ” Campina ” ”
- ” ” ” ” Barro Preto 7.^m50 de vão
- ” ” ” ” Palmeirinha 7^m ” ”
- ” ” ” ” Humidade 7^m ” ”
- ” ” ” ” Além Jacutinga 8^m50 de vão

6 pontilhões (1 de 4.^m e 5 de 6.^m)

8 ” (2 de 3.^m70 e 6 de 4.^m)

5 boeiros (2 de 1.^m60 e 5 de 2.^m)

Foram suprimidas tres pontes das projectadas, a saber : Rio Bonito, Carasinho e Marrequinha onde a passagem se faz com facilidade a vão, por ser franca a espessura da lamina d'agua. No rio Turvo a passagem é tambem a vão.

O contractante fez mais :

36 aterrados com 4 vigas falquejadas e assoalho de rachões 300.^m de estiva simples com valletas.

100.^m de estiva dupla com valletas
2000.^m de movimento de terras (excavação) (avaliado)
400.^m de excavação em pedra (avaliado)
18000.^m de destocamento

CONSIDERAÇÃO FINAL

Em alguns trechos a declividade de 12% é excedida.

Esses trechos não são longos, mas conviria que o contractante, por um termo adicional ao contracto, se obrigasse a modificá-los por sua propria conta e sem qualquer onus para o Estado, em qualquer tempo e em qualquer caso que isso pelo Governo seja julgado mister. A clausula 7.^a estabelece em sua ultima parte que o leito central deverá ser dotado de valletas longitudinaes para o livro escoamento das aguas. Isto não foi feito senão nos pontos em que no momento se suppoz a medida necessaria. Eu penso tambem que antes de ser iniciado o transito intensivo da estrada, a exigencia da abertura de valletas em toda a sua extensão não teria outro effeito senão onerar inutilmente o contractante, porquanto até lá a simples inclinação do leito, longitudinal transversal é sufficiente para o escoamento rapido das correntes telluricas. Todavia no mesmo termo em que se obrigue o contractante a fazer baixar a 12% todos as declividades superiores, assim que o entenda o Governo, deverá tambem se obrigar a estabelecer as valletas longitudinaes necessarias ao facil escoamento das aguas pluviaes em toda a extensão da estrada assim que isso lhe seja determinado, parcialmente ou em totalidade.

Curityba, 9 de Outubro de 1908.

José Niepce da Silva.

Diligencias

O serviço de diligencias no presente exercicio está sendo feito por contracto, mediante concorrência publica.

Serro-Azul.—Firmado contracto em 8 de Junho pelo sr. Domingos Lazzaro, que até a presente data tem dado cumprimento aos seus deveres contractuaes.

Palmas e União da Victoria.—Firmado contracto em 27 de Junho pelo sr. Max Schwartz, tambem tem cumprido o seu contracto.

Para Guarapuava.—Foi aberta concorrência por tres vezes, sendo na primeira apresentada uma unica proposta, que não foi tomada em consideração por não estar conforme o edital, e nas outras duas ninguem compareceu, de forma que essa rica zona está desprovida do serviço de diligencia.

Navegação

„Lloyd Austriaco,” DE TRIESTE e *„Adria,”* DE FIUME

Tendo continuado por mais um anno o praso para a execução do serviço de navegação entre os portos de Genova, Trieste e Fiume e os de Paranaguá e Antonina, contractado com Rombauer & C.^{as}, agentes no Rio de Janeiro das Companhias "Lloyd Austriaco" e "Adria" em virtude do estatuido na clausula 6.^a do



respectivo contracto, os Emprezaarios pediram modificação nas escalas dos vapores, o que foi concedido pelo Governo em data de 7 de Dezembro do anno passado, mediante um termo que deveria ser assignado nesta Secretaria, conforme consta do officio n. 702, enviado naquella data aos srs. Guimarães & C., representantes dos contractantes nesta Capital.

Tal termo não foi, porém, assignado, e não sendo continuadas as viagens a que eram obrigados os contractantes, ficou *ipso facto* considerado caduco o respectivo contracto.

NAVEGAÇÃO ENTRE PARANAGUÁ, ANTONINA, GUARAKESSABA E GUARATUBA

Ha muito tempo que se cogitava da execução de semelhante medida, que approximando entre si os quatro portos maritimos deste Estado, muito viria contribuir para o seu desenvolvimento.

A Lei orçamentaria n. 644 de 4 de Abril de 1906, em suas Disposições Permanentes havia autorizado o Poder Executivo a contractar com quem mais vantagens offerecesse, o serviço de navegação entre os portos de Paranaguá, Antonina, Guarakessaba e Guaratuba, mediante duas viagens redondas mensaes e a subvenção annual de doze contos de réis e durante o praso de dez annos.

Essa autorisação não foi utilizada e a Lei n. 808 de 4 de Maio do corrente anno, reproduzindo-a novamente, foi a 2 de Setembro publicado um edital chamando concurrentes, durante o praso de 2 mezes.

No dia marcado para a abertura das propostas, apresentaram-se dois concurrentes, a saber: Augusto Boller e Frederico Gaertner & Otto Müller.

O primeiro concurrente deixou de satisfazer a exigencia do edital relativamente á caução de garantia e acceita a proposta do segundo, assignou-se em data de 18 de Novembro o contracto cujo theor vae annexo.

NAVEGAÇÃO PARA O CHILE

A necessidade de expandirmos as nossas relações commerciaes com o Chile, onde se nos depára um magnifico mercado consumidor para o nosso principal producto—a herva-matte—tem feito muito justamente acreditar na efficacia de um serviço de navegação subvencionado entre os nossos portos e os daquella Republica.

Sob a impressão desse pensamento foi pela Lei n. 808 de 4 de Maio do corrente anno, autorizado o Poder Executivo a mandar abrir concorrência, pelo modo porque julgasse mais conveniente, podendo despende annualmente até a importancia de 60.000 francos, estando sendo para isso publicado no organ official o seguinte edital:

De ordem do sr. Dr. Secretario de Obras Publicas e Colonisação, faço publico que se acha aberta nesta Secretaria a concorrência publica para o estabelecimento de um serviço de navegação entre os portos do Paraná e os do Chile, de accordo com o n. XVIII, art. 2.º da Lei n. 808 de 4 de Maio e Decreto n. 586 de 3 de Outubro do corrente anno.

Para esse fim os proponentes deverão enviar as suas propostas a esta Secretaria, em enveloppes fechados, sem emendas nem rasuras e escriptos os algarismos por extenso, até uma hora

da tarde do dia 1.º de Fevereiro do anno proximo vindouro, acompanhadas de um certificado, devidamente sellado, do deposito da importancia de rs. 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis), feito na Secretaria de Finanças.

Taes propostas serão abertas áquella hora em presença dos interessados ou de quem legitimamente os representar e nellas serão indicados o numero de viagens mensaes e estabelecidos os preços de passagens, assim como os dos fretes, a tonelagem das embarcações e a capacidade para passageiros.

O praso da duração do contracto será de um anno e a subvenção até 60.00 francos.

O proponente cuja proposta fór aceita ficará com o deposito como garantia da fiel execução do contracto a ser lavrado, em que serão estabelecidas clausulas attinentes áquella execução: Directoria de Obras e Viação, em 30 de Outubro de 1908.

José Niepce da Silva,
Engenheiro-Director.

Estrada de Ferro do Paraná

Continua arrendada, em virtude de contracto firmado a 13 de Dezembro de 1904, ao sr. dr. João Carlos Frojd Westermann, como cessionario dos direitos do Estado, essa importante via-ferrea do Paraná.

A esta Secretaria estão affectos, por Decreto n. 10 de 4 de Janeiro de 1905, todos os actos que se prendem ás relações do Estado com o referido arrendatario, providenciando este para que á Secretaria de Finanças sejam recolhidas as rendas da Estrada e para que á mesma sejam feitos os supprimentos de fundos necessarios.

Verifica-se das notas que me foram fornecidas pela direcção da Estrada o seu progressivo movimento, concorrendo a sua boa administração para intensificar cada vez mais a somma de beneficios que ao progresso e desenvolvimento do Estado presta tão utilissima via de communicação.

Se esse progressivo movimento cresce na razão directa do augmento de producção e crescimento de forças, não é menos verdade que para elle concorre concomitantemente a acção dirigente, economica e criteriosa do arrendatario, exacto sempre no cumprimento das clausulas do referido contracto de 13 de Dezembro de 1904.

E' o seguinte o movimento da Estrada de Ferro do Paraná durante o anno findo de 1908.

VIA PERMANENTE :

Vallas desobstruidas	277639 MI.
Nivelamento	281677 "
Vallas novas	78 M3.
Roçada	1665522 M2
Capinação	2468780 M2
Trilhos	1156 M 93
Chapas de junção	442
Parafusos	19012
Grampos	52192



Dormentes	32980
Postes telegraphicos	99
Isoladores	268
Lastro de pedra	34 M8
» Ordinario	44,838 M8
Despeza de conservação da linha.	508:644\$886

LOCOMOÇÃO E OFFCINAS :

Material utilizado :

Locomotivas	24
Carros de passageiros	26
» para bagagens	15
» » animais	6
» fechados para mercadorias	205
» abertos » »	16
» Plataforma	102
» para lastro	57
Despeza effectuada	601:852\$482

NOTA :—Durante o anno de 1908 entraram mais em serviço :

Locomotivas 2
Carros fechados para mercadorias 15. Carros plataforma 15.

TRAFEGO.

Despeza effectuada :	392:969\$ 73
Numero de trens	11532
Percurso total »	589148 Klm.
Sendo :	
75 trens de passageiros com	4867 Klm.
2092 » mixtos com	181874 »
8815 » de cargas com	355835 »
960 » Lastro e outros com	46572
Foram transportados :	
Passageiros	181811
Carros	56
Animaes	2556
Bagagens	1385628 Kg.
Mercadorias	186508250 Kg.

MERCADORIAS TRASPORTADAS :

<i>Exportação :</i>	
Herva-Matte	32311250 Kg.
Madeiras	36554550 »
Couros seccos	73410 »
Chifres e ossos	35210 »
Cereaes	861180 »
	69835600 Kg.

OUTRAS MERCADORIAS TRASPORTADAS :

Café	1008130 Kg.
Assucar	6772010 »
Fumo	154080 »
Cereaes	6873640 »

Aguardente	2207050 Kg.
Xarque	1400180 »
Couros	452140 »
Sal	6845220 »
Diversos	91965200 »

116672650 Kg.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DO ANNO DE 1908.

RECEITA :

Passageiros	472:929\$580
Bagagens	102:592\$410
Animaes	16:129\$340
Carros	1:188\$720
Mercadorias	3469: 7 \$230
Diversos	51:408\$338
Total da receita	<u>4113:318\$738</u>

DESPEZAS :

Administração Central	117:308\$311
Trafego	332:969\$073
Locomoção e Officinas	601:352\$482
Via Permanente	508:644\$386
Despeza do Custeio	1560:269\$252
Taxa de arrendamento	2222:788\$916
Quota de Fiscalisação	30:000\$000

Total 3813:008\$168

Total da receita 4113:318\$738

Saldo bruto 300:311\$565

4 °/o 164:532\$749

1 .o 41:133\$187 205:665\$936

Saldo liquido 94:644\$629

Receita do primeiro semestre 1760:215\$028

» do segundo » 2858:103\$705

4115:318\$738

Quota mensal do 1° semestre 113:909\$368

» » » 2° » 148:539\$315

Estrada de Ferro do Assunguy

Cessionaria. — Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná.

As riquezas a explorar nos municipios de Serro Azul e Assunguy determinaram a necessidade de vias de comunicação que activassem o desenvolvimento de tão prospera zona.

A estrada de rodagem entre esta capital e a cidade de Serro Azul muito tem concorrido para o alargamento das relações entre os municipios; e para mais ampliar a esphera de comunicações resolveu-se a construcção de uma via-ferrea por essa zona.

Autorisado o Poder Executivo a proceder aos estudos para uma linha ferrea poz em pratica essa autorisação tendo sido acceita a proposta da «Societé Anonyme de Travaux Dyle e Bacalan ,



sendo lavrado e assignado com a mesma a 18 de Junho de 1908 o respectivo contracto para a realisação dos referidos estudos.

Esses estudos que foram então realisaados demonstraram ser muito elevado o total do orçamento, devido as grandes difficuldades encontradas no terreno a partir da Rocinha, pelo que resolveu o governo addiar a construcção projectada, satisfazendo o pagamento dos estudos feitos, e conservando-os nesta Secretaria.

De accordo ainda com os mesmos estudos, e em virtude da Lei n. 249 de 29 de Novembro de 1887, ficou o Poder Executivo autorizado a contractar a construcção da 1.ª secção dessa estrada na extensão de 48.300.^m, autorisação essa que não foi utilizada, tendo sido renovada posteriormente pela Lei 631 de 14 de Março de 1906 que consignou a verba "Fretes e Passagens,, para a garantia de juros do capital a ser empregado.

Aproveitada dessa vez a nova autorisação foi por Decreto n. 298 de 27 de Junho de 1906 concedido ao dr. Gaston de Cerjat ou a empresa que o mesmo organizar privilegio para a construcção, uso e gozo dessa estrada, tendo sido no dia seguinte lavrado e assignado nesta Secretaria o respectivo Contracto.

No dia 19 de Dezembro, do mesmo anno, commemorativo do 58 anniversario da installação da Provincia do Paraná, foram officialmente inaugurados os trabalhos da construcção contractada.

Para melhor poder V. Ex. aquilatar do movimento occorrido durante o anno nos serviços realisaados nessa via de communicação abaixo reproduzo as informações que em relatorio me foram prestadas pelo Engenheiro Fiscal Aristides de Oliveira que tem dado á sua commissão exacto e louvavel desempenho.

Estrada de Ferro do Norte do Paraná

Corytiba, 31 de Dezembro de 1908.

*Exmo. sr. Dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos,
D. D. Secretario d'Estado dos Negocios das
Obras Públicas e Colonisação.*

Sendo do nosso dever apresentar ao Governo, logo que seja aberto o trafego da Estrada de Ferro Norte do Paraná, informações amplas e minuciosas de todo o serviço executado e, devendo esse trafego ser inaugurado por todo o mez de Fevereiro proximo, solicitamos de V. Ex. dispensa de o fazer neste momento, mesmo porque não poderiam ser completas as nossas informações, pois que muitos dos principaes dados estão dependendo da conclusão dos trabalhos da construcção. Cingindo-nos a prestar as informações que seguem, promptificamo-nos a dar quaesquer outros esclarecimentos que V. Ex. julgue necessarios e que involuntariamente tenham aqui sido omittidos.

Trabalhos preliminares e movimento de terra.—Terminados os trabalhos preliminares em Abril de 1907, foram logo começados os de movimento de terra, que ficaram concluidos em Novembro do anno findo, esse serviço foi bastante moroso, devido não só ás grandes chuvas do anno atrazado como tambem e principalmente á natureza do terreno, pois que da Tranqueira a Rocinha todos os córtes apresentaram grande quantidade de rochas, com o que allás não se contava.

Com estes trabalhos que comprehendem : Estudos definitivos, traçado e locação da linha, roçadas em matta virgem e capoeirões, destocamento, caminhos de serviço, cercas e todo o movimento de terra, despendeu a Companhia até 31 de Dezembro findo a importância de 1.009:879\$780.

Obras de Arte.—São em pequeno numero as Obras de Arte nesta Estrada de Ferro, sendo o maior numero dellas, no trecho comprehendido entre Curytiba e Tranqueira, devido ao grande numero de mata-burros que a Companhia foi obrigada a construir, por lhe ser exigido pelos proprietarios dos terrenos atravessados pela linha. Com esta rubrica, onde estão tambem incluídos os trabalhos de alvenaria, cantaria, etc. das pontes metallicas de Tamandaré e Rocinha, despendeu-se a quantia de 181:163\$478 até 31 de Dezembro.

Pontes Metallicas.—Ficou em Dezembro concluída a montagem das pontes metallicas sobre os rios : Bariguy, em Tamandaré, e Capirú, na Rocinha, a primeira com 20 metros de vão livre e a segunda com 40 metros de extensão, dividida em 2 vãos de 20 metros ; apresenta esta ponte um bello aspecto, sendo a principal obra de arte de toda a primeira secção da linha.

Com este serviço gastou a Companhia até 31 de Dezembro findo a importância de 29:653\$500.

Via permanente.—Em Maio do anno findo iniciou-se o assentamento dos trilhos, que são do typo *Vignole*.

Não existindo no projecto entregue á Companhia concessionaria, indicação alguma sobre as dimensões que deveriam ter os dormentes, a fiscalisação determinou que fossem adoptados os que se segue, por serem os que na pratica melhores resultados têm apresentado :

Comprimento	1, ^m 80
Base	0, ^m 18
Altura	0, ^m 14

Até 31 de Dezembro adquiriu a Companhia 59.944 dormentes, tendo havido o preciso cuidado na escolha desse material, que é todo de boa qualidade. Com o serviço da via permanente em que está incluída a compra de trilhos e seus pertences, dormentes, lastro de terra na proporção de 0,^m800 por 1^m, assentamento da linha, etc., despendeu-se a quantia de 903:469\$741 até 31 de Dezembro findo.

Material fixo das Estações.—Até 31 de Dezembro foram assentados 12 aparelhos de mudança de via (desvios), com dormentes especiaes de madeira de lei. Foi tambem construído um tanque de alimentação d'agua para as locomotivas no lugar denominado Volta Grande. Despendeu-se com esta rubrica 19:040\$000.

Edifícios.—Ficaram terminados os edificios para as Estações de "Cachoeira", "Tamandaré", "Tranqueira" e "Rio Branco", ficando quasi concluída a construcção do de Itaperussú.

Sobre a Estação inicial, que deveria ser construída nesta Capital, foi a Companhia provisoriamente dispensada de o fazer, conforme consta do termo lavrado na Secretaria de Obras Publicas em data de 8 de Dezembro do anno passado. Os edificios das Estações acima mencionados, foram construídos de accordo com o



projecto entregue pelo Governo á Companhia, sendo que esta pretendeu alteral-os, ao que esta fiscalisação se oppoz, porque a alteração proposta não melhorava o antigo projecto.

Fôrãt também construidas seis casas para as residencias das turmas de conservação da linha, todas de accordo com o projecto.

Verificou-se que até 31 de Dezembro despendeu a Companhia com a construcção desses edificios a importancia: de 63:000\$.

Material rodante.—Do material rodante a que a Companhia obrigou-se pelo seu contracto a adquirir para a abertura do trafego, já foi adquirido o seguinte : 2 Locomotivas de seis rodas conjugadas do typo "Magul", de procedencia da America do Norte. do fabricante Boldwin ; 12 Wagons cobertos para o transporte de mercadorias—a dous (2) eixos ; 15 Wagons plataforma—a dous eixos ; 15 Wagons plataforma—a quatro eixos.

Faltando ainda adquirir o demais material estipulado no contracto. Este material importou em 298:500\$000.

Linha telegraphica.—A linha telegraphica está construida até o Itaperussú, n'uma extensão portanto de trinta kilometros, com esse serviço, inclusive a compra de apparatus e demais material, despendeu a Companhia a quantia de 30:000\$000.

Desapropriação de terrenos —Este serviço ficou terminado em principios do anno passado, foi bastante demorado, porquanto a Companhia teve necessidade de proceder a muitas dessas desapropriações judicialmente. Com o serviço de desapropriação, despendeu a Companhia a quantia de 97:741\$350.

Para termos a importancia da totalidade despendida pela Companhia até 31 de Dezembro proximo findo. é necessario acrecentar mais as seguintes quantias :

Direcção das Obras	126:785\$325
Administração Geral.	101:868\$260
Beneficio da Empreza Ge-	
ral e serviço financeiro.	126:785\$325
o que dá um total de rs.	2:987:806\$759

Serviço de Garantia de Juros.—Com o serviço de garantia de juros despendeu o Estado até 30 de Junho do anno proximo findo a importancia de 146:874\$206, assim distribuidos :

No 1.º semestre de 1907 :

Despendido pela Companhia.	600:977\$049
Garantia de juros, 3 % sobre essa im-	
portancia	18:029\$311

No 2.º semestre de 1907 :

Despendido pela Companhia.	1.418:678\$054
Garantia de juros, 3 % sobre essa im-	
portancia	42:560\$341
E mais a do 1.º semestre	18:029\$311

No 1.º semestre de 1908 :

Despendido pela Companhia.	255:519\$688
Garantia de juros, 3 % sobre essa im-	
portancia	68:255\$242

No semestre de Julho a Dezembro de 1908 despendeu a

Companhia a quantia de 712:132\$008, cujas contas estão actualmente sendo tomadas pela respectiva junta.

Por Decreto n. 673 de 16 de Dezembro do anno passado foram approvadas as tarifas que deverão vigorar nesta Estrada de Ferro, bem como as instrucções regulamentares.

Já foi apresentado o quadro do pessoal da Estrada quando em trafego, que se acha dependendo da approvação do Governo.

Pelos srs. Drs: C. Westerman, como representante e arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná, e J. Teixeira Soares, como Director-presidente da Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná, foi firmado um accordo de trafego mutuo entre estas Estradas de Ferro.

Em 28 de Julho de 1908 foi imposta á Companhia a multa de que trata a clausula 33.^a do respectivo contracto, 1 % por mez das importancias despendidas pelo Governo.

A Representação da Companhia continúa a cargo do sr. Coronel Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, e da direcção tecnica está actualmente á testa o sr. Dr. C. Westermann; com este pessoal mantem esta fiscalisação amistosos relações.

Terminando estas ligeiras informações, que me occorrem prestar a V. Ex., cabe-me o gratissimo dever de agradecer o modo por que tem sido prestigiada esta fiscalisação no cumprimento da sua missão, e a distincção que V. Ex. nos tem dispensado, e que se traduz em verdadeiro estimulo ao bom desempenho das obrigações que nos são impostas pelo nosso cargo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de muito alta consideração e estima.

Aristides de Oliveira,
Engenheiro-Fiscal.

Aguas e Exgottos

Ainda não funciona o serviço de aguas e exgottos nesta capital, reclamado por muito tempo como uma das necessidades mais inadiaveis para a hygiene publica e privada da mesma.

Factores de natureza diversa têm se opposto a boa marcha dos trabalhos, não conseguindo ainda este anno a actual Empreza realisar, como desejava, a inauguração de seus serviços.

Dotar a nossa capital de recurso tão importante como seja uma perfeita rede de aguas e exgottos é aspiração que sempre traz consigo a população, crescente visivelmente, hoje, com prazer, em face de processos mais adiantados e por conseguinte bem no caso de apoderar-se para seu uso dos systemas modernos mais completos tendo em vista o gráo de aperfeiçoamento a que tem attingido a sciencia e industria sanitarias nos grandes centros populosos do mundo.

Tendo em conta essa aspiração foi, no governo do dr. Vicente Machado, firmado em 13 de Abril de 1904 um contracto com os Engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Augusto Machado de Oliveira para realisação de tão importante serviço.

Foram estas as alterações e modificações operadas no contracto, firmado com esses referidos Engenheiros :



A 1º de Junho do mesmo anno foi lavrado um termo de ditamento a clausula 20 do contracto.

A 29 de Novembro firmou-se o compromisso para entrega de manilhas.

A 14 de Abril de 1905 assignou-se termo de antecipação de pagamento de tres prestações de apolices, correspondentes aos mezes de Abril, Maio e Junho do mesmo anno.

A 9 de Dezembro de 1905, termo de additamento ao contracto em relação ao regimen de pagamento.

A 2 de Maio de 1906, termo de prorrogação por 3 mezes para a construcção das rédes de exgottos e abastecimento dagua.

A 17 de Julho de 1906, termo de prorrogação até Setembro para a conclusão dos serviços

A 11 de Agosto de 1906, 2.º additamento ao contracto sobre o regimen de pagamento.

Verificado o abandono dos serviços pelos contractantes referidos houve por bem o dr. João Candido Ferreira, Vice-Presidente, em exercicio, considerar caduco o contracto, conforme o estabelecido na letra b da clausula 29, determinando fossem fornecidas ao dr. Procurador da Justiça do Estado copias de todos os documentos necessarios a essa autoridade na adopção de medidas ou providencias convenientes á garantia dos direitos e interesses do Estado.

Suspensos por completo os serviços, e não exgottados os recursos legais, foi amigavelmente rescindido o contracto de 18 de Abril 1904 e seus additamentos, lavrando-se então a 17 de Dezembro de 1907 o termo de rescisão de contracto desaparecendo desta forma, entre as respectivas partes, o vinculo contractuavel existente e por conseguinte as obrigações e deveres do mesmo decorrente.

Pelos mesmos processos anteriormente adoptados quanto a elaboração e assignatura do contracto de 18 de Abril de 1904, isto é, sem preceder concorrência publica para empresa de tão graves responsabilidades, de modo a se poder pelo estudo comparativo de propostas apresentadas aquilatar de vantagens offercidas, detidamente examinadas por pessoal tecnico comprovadamente habilitado, foi aceita uma proposta para continuação dos trabalhos do contracto rescindido e a 18 de Dezembro de 1908 lavrado nesta Secretaria com os drs. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos e Gabriel Dias da Silva, representados pelo dr. Augusto Ferreira Ramos, novo contracto para execução de obras complementares nas rédes de agua e exgottos desta cidade

Este contracto continua em plena actividade, realisando os contractantes, de conformidade com as clausulas estabelecidas, as obrigações nellas apontadas.

A 14 de Janeiro deste anno foi assignado um termo complementar.

A 24 de Setembro, termo de approvação do projecto da usina elevatoria do effluente.

A 26 de Setembro, termo de transferencia do contracto á Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná.

A 17 de Dezembro, termo de prorrogação de prazo para a conclusão dos serviços.

Essa prorrogação originou-se da dependencia em que ficou a Empresa de decisão judicial sobre desapropriação de terrenos da empresa do Salto, o que a impossibilitou de realizar a inauguração do funcionamento das rédes.

Os serviços executados pelos novos contractantes constam do seguinte, tendo a 9 de Janeiro os contractantes começado o serviço dentro do prazo marcado pela clausula 5 do respectivo contracto.

MANANCIAS

Todos os mananciaes captados acham-se situados na Serra do Marumby e são os seguintes: Carvalho, Braço do Carvalho, Tangará, Mico, Cayguava, Salto, Urú e Carambola.

REPREZAS

São sete as represas que fornecem agua para o abastecimento de Curitiba, todas convergindo para a do Carvalho, donde parte a linha aductora para a caixa de distribuição do Alto de São Francisco,

Não apresentando as paredes lateraes da represa do Carvalho a necessaria resistencia ao volume dagua que devia conter abaixou-se o ladrão de 2,6' ficando ella ainda assim com a capacidade de 4,000,000 litros. Alem disso havia infiltrações na base da parede da frente que foram convenientemente vedadas. Foi tambem modificada a entrada da agua pelo aqueducto, que agora é feita para a caixa de areia, quando era directamente encaminhada para a represa.

Na represa do Cayguava foram vedadas as infiltrações que haviam na parede da frente e construida uma caixa de areia e executados outros serviços necessarios a sua perfeita solidez e estabilidade.

Foram igualmente vedadas infiltrações na parede da frente da represa do Urú e Carambola.

Si bem que pelo Decreto n. 676 de 21 de Outubro deste anno fosse firmada a desapropriação por utilidade publica dos terrenos necessarios a captação do Salto e construcção da respectiva represa, não foram esses serviços ainda executados devido a dependencia em que está a Empresa da decisão da acção judicial movida pelos proprietarios desses terrenos, com os quaes a Empresa não pôde entrar em accordo.

Estão concluidas e funcionando as do Mico e Tangará, achando-se todas as represas providas dos registros de ligação ás linhas aductoras, aqueductos e de descargas.

AQUEDUCTOS

Acha-se construido todo o aqueducto na extensão de 2833,20 sendo parte em manilhas de barro vidrado de 15" e 12". parte em tubos de ferro fundido de 18". 12" e 6" parte em calha de tijolos cimentados, capeado por chapas de cimento e areia de secção de 0,35, 0,45.

A parte de tubos de ferro fundido de 8" e 12" na extensão de 243,0 é em tunel para evitar um desenvolvimento de 1170,00.

Todo o aqueducto é provido de caixas de areia convenientemente distribuidas.

LINHA ADUCTORA

Concluiu-se o assentamento da linha aductora na extensão de 400,00, fazendo-se a sua ligação com a represa do Carvalho,

Foram assentados 49 registros, sendo 4 de paradas de 18", 47 de descarga, sendo: 3 de 18" e o resto de 8".



Estão assentadas e convenientemente distribuídas 50 ventozas. Para garantir a resistencia do reservatorio de S. Francisco foram construídos gigantes externa e internamente na caixa n. 1 e só internamente na de n. 2.

O chalet de manobras acha-se concluído e assentados os registros e demais aparelhos de manobras.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Foram assentados os seguintes encanamentos para completo funcionamento dessa rede :

Tubos de 12" ff	300,00
» » 6 ff	565,00
» » 4 ff	1395,00
» » 3 ff	6415,00
» » 2 ff	11618,00
» » 2 fg	14537,00
Total	84830,00

Esta rede acha-se provida dos competentes registros de descargas para as manobras, tendo sido assentadas bocas de incendio distribuídas pela cidade de modo a attender ao fim a que se destinam, sendo a Empresa obrigada a augmentar o numero caso seja verificada a sua necessidade.

No dia 18 de Agosto teve lugar, oficialmente, a inauguração da chegada da agua ao Reservatorio de São Francisco, sendo essa inauguração coroada de bom exito.

ESGOTTOS

Foi dado cumprimento ás clausulas contractuaes, tendo sido executados os seguintes serviços :

Construção do novo collecto principal de 0,60	754,20
Assentamentos de manilhas de varios diametros	4679,20
» » » » de accordo com	
as alterações indicadas na planta	4228,35
Rede suplementar para servir a uma grande	
parte da cidade que estava privada de esgottos.	5138,75
	<u>14784,00</u>

Estão assentados 380 ventilladores, convenientemente distribuídos.

Flushingtrnks.—São 32 os tanques automaticos para lavagem das rêdes, havendo mais 8 de descarga para tal fim, todos de 5" de diametro e ligados á rede de distribuição, obrigando-se a Empresa a augmentar o seu numero caso se torne necessario.

Filtros.—Concluíram-se todos os trabalhos necessarios para o funcionamento completo do systema que foi adoptado e de accordo com as indicações de Calmette, tendo sido necessario o assentamento de uma uzina elevatoria do effluente, a qual dispõe de uma bomba que tem a capacidade de 200 litros por segundo.

Em Dezembro deste anno teve lugar a inauguração do funcionamento desses trabalhos.

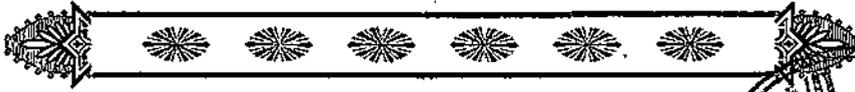
A Empresa, de accordo com o contracto, assentou dois cha-farizes na cidade, collocados, um na Praça do Mercado e outro na

Praça da Misericórdia. No intuito de proporecionar á população desta Capital o consumo d'agua da Serra, installou a Empreza 28 torneiras em varios pontos do quadro urbano que funcionam perfeitamente, sendo de lastimar que alguns desoccupados e malfeitores procurem inutilisal-as, criminosamente, em detrimento do pro-veito publico.

O volume d'agua que deverá ser fornecida á Capital não será o do primeiro contracto, mas sim de 3.750.000 litros em 24 horas na peor hypothese, isto é, em epocha de uma estiagem de cerca de 45 dias, como o observado durante o correr deste anno, mas assim mesmo calculando a população de Curityba em 25.000 almas temos 150 litros por habitante.

São essas as informações que pela secção competente me foram prestadas sobre tão importante serviço.





Serviço Geographico

Os trabalhos geographicos que haviam sido iniciados em o anno passado, com o levantamento do municipio desta capital, não foram interrompidos no decurso deste, comquanto ficassem reduzidos, em virtude do regimen de economias por que estamos passando.

Em relatório apresentado o anno passado ao meu illustre antecessor escreveu o dr. Niepee, Engenheiro Director da Directoria de Obras e Viação, citando abalizado escriptor: «O illustrado dr. Francisco Behring, em uma das suas monographias contributivas para o estudo do problema cartographico do Brazil, diz: A descripção geographica do vasto territorio brasileiro representa uma empreza colossal, magestosa; a sua conservação preenhe de fecundos resultados, corresponde a uma urgente necessidade patriótica. Tal trabalho, evidentemente, só será completo e rigorosamente concluido depois de extinta, talvez, algumas gerações a vir; mas esta circumstancia, devida a extensão do territorio nacional, á existencia das florestas virgens que ainda o cobrem, das invias regiões que o constituem em grande parte não justifica de maneira alguma o facto de carregarmos aos vindouros a iniciação de tão ardua quão patriótica tarefa que o estado de nossa civilisação impõe-nos, ha muitos annos».

E' bem de ver que tarefa de tão largo descortino, empreza de tão salutaes resultados, merecesse ser amparada com todo o carinho, conservando e continuando trabalhos de tão reaes vantagens.

O serviço geographico de nosso Estado impõe-se como uma necessidade inadiavel, e já é tempo de concorremos, nós, com o contingente relativo a essa parte do Brazil para que não nos vejamos accusados de «carregarmos aos vindouros a iniciação de tão ardua quão patriótica tarefa que o estado de nossa civilisação impõe-nos, ha muitos annos».

Paiz de tão vasta extensão territorial, cortado de immensos rios e florestas, alcantilado de serras e cordilheiras, embrenhado por vezes em regiões reconditas e ignoradas onde muitas vezes rumoreja o ribeiro quebrando-se no pedregulho dos leitos ou se esgueira ao descaso o filete de algum minerio importante, não deve ficar sem o estudo cartographico de sua região, estudo que o

representa aos olhos das gerações como um factor de engrandecimento dos povos no banquete da civilisação mundial.

Começemos por não nos descurar da descripção geographica do Estado do Paraná.

O pouco que neste sentido já se tem feito nada representa em face do muito que se tem ainda a fazer.

Nessas condições, e sabendo o quanto V. Ex. se devota pelo progresso do Estado, mantive o serviço iniciado e conto poder desenvolver-o mais, logo que o permittirem os recursos financeiros do Estado, para que a cartographia do Paraná, a sua representação geographica, seja em breve completada com elementos mais seguros para o estudo e apreciação de toda a sua vasta e fertilissima zona.

O municipio da capital está todo levantado e actualmente é feito o desenho da respectiva planta na escala de 1:800.000.

Durante o anno os trabalhos de campo consistiram em levantamento da extensão de 308.130 metros, dos quaes

Em terreno secco 245734 metros

Em » humido 62896 »

Desses foram executados a

Goniometro 202.828 »

Podometro 105.802 »

Esses levantamentos abrangeram as estradas da Graciosa, Colonia Faria, Ressaca, Veados, Barreirinha, Rathiel e seus ramos, no municipio de Colombo e mais a determinação das barras e diversos pontos dos rios Ivahy, Palmital e Canguiry, no mesmo municipio.

Bem assim comprehenderam ainda uma parte dos rios Bariguy e Iguassú e dos ramaes das estradas de Matto Grosso, Lapa, Tietê e S. José dos Pinhaes, no municipio da capital. As despezas feitas com todo o serviço de campo montaram a 11:243\$175

Os trabalhos de escriptorio constaram de :

Conclusão do Mappa do Estado, na escala de 1:600000. Este mappa figurou na Exposição Nacional do Rio de Janeiro, sendo premiado com uma medalha de ouro.

Confecção de um pequeno Mappa Topographico e Colonial do Estado na escala de 1:150000

Continuação do desenho do mappa topographico do municipio da capital, na escala de 1:400000.

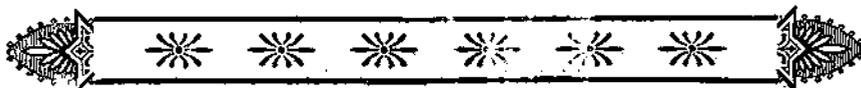
Reducção do mesmo mappa para a escala de 1:800000.

Desenho lithographico do schema da viação do Estado.

Construcções graphicas dos levantamentos feitos durante o anno.

Reducções e copias de diversos levantamentos.





Iluminação Electrica

Abaixo apresento o relatório que sobre a Fiscalização do Serviço de Iluminação Electrica da capital me foi prestado pelo respectivo Fiscal do Serviço João Carvalho de Oliveira Junior que muito se tem esforçado pelo bom cumprimento de sua missão.

Secção de Fiscalização da Iluminação electrica da Capital, em 31 de Dezembro de 1908.

Ham. sr. Dr. Secretario de Obras Publicas.

Cumpro o que é determinado pelo Regulamento, apresentando-vos o relatório das occorrencias que se deram durante o anno que expirou, no serviço de produção e distribuição de energia electrica para a iluminação publica e particular desta Capital.

Assumindo o exercício do cargo de Fiscal em 15 de Fevereiro do anno passado, encontrei a Iluminação publica funcionando com regularidade, sendo de presumir que o mesmo tivesse acontecido com a particular, pois a esta fiscalização não foi trazida reclamação alguma a esse respeito.

OCCORRENCIAS

Foram sem importancia as occorrencias havidas no serviço durante o anno que findou; as que se deram foram promptamente attendidas pela Empresa.

Nada foi reclamado por prejuizos soffridos.

Conforme autorização verbal do antecessor de V. Ex., fiz installar na casa de minha residencia o Voltmetro, a que a Empresa achava-se obrigada pela clausula 26 do contracto.

Cumpri a ordem de V. Ex. fazendo remover a ampada voltaica que se achava em treito no edificio da «A Republica», no Largo Tiradentes, para a Praça Euphrasio Correia.

Em cumprimento das clausulas 7.ª, 10.ª e 10.ª do contracto de 1.º de Julho de 1904, foram substituidas durante o anno findo, nos combistores das ruas, praças, prolongamentos e avenidas, 2875 lampadas incandescentes.

Por ordem de V. Ex. foi feito o augmento de 9 lampadas, representando um total de 128 vellas nominaes, em varias ruas.

A Capital acha-se illuminada por 818 fôcos de intensidade de 16, 20, 25 e 32 vellas, representando o total de 13990 vellas, assim como por 26 lampadas voltaicas, representando 19500 vellas approximadamente.

LINHAS CONDUCTORAS

Acham-se bem conservadas as linhas geraes conductoras de energia electrica ; bem satisfazem as exigencias de capacidade isolamento em relação á terra e segurança pessoal.

POSTES

Os postes que servem de supports ás linhas aereas são na sua maior parte de madeira de pinho ; mas á medida que se estende a iluminação, a Empresa utiliza-se sómente de madeira de imbuia e os que se estragam são substituidos da mesma madeira com a capacidade necessaria e competentemente pintados e numerados.

ACCUMULADORES

Encontrei 80 accumuladores em varios pontos da cidade e não achando sufficiente em virtude de augmento que tem tido a luz particular em os estabelecimentos de diversões, fiz com que a Empresa augmentasse esse numero, ao que promptamente fui attendido, sendo elevado ao numero de 84.

UZINA

Os motores, dynamos, turbinas e caldeiras se acham em bom estado de conservação e funcionaram sempre com bastante regularidade, conforme verifiquei por varias vezes pelos reguladores da marcha e medidores da corrente.

RECLAMAÇÕES

São innumerables as reclamações dos habitantes do quadro urbano, pedindo que se extenda a iluminação para as ruas onde residem, sendo na realidade justos esses pedidos, visto que os que o fazem pagam imposto predial.

Na relação annexa, V. Ex. verificará que são precisos 164 fôcos de 16 e 20 vellas que representam a despesa annual de rs. 13:044\$240, havendo necessidade de augmento de verba, pois a actual é deficiente, não supportando o que se está gastando.

A empresa tem attendido com presteza ás reclamações desta fiscalisação e mantem pessoal necessario para a boa marcha do serviço, conforme exige o contracto. Peço salientar o nome de seu gerente tecnico Roberto Langer, que se tem mostrado solícito em cumprir com gentileza e boa vontade os meus pedidos em objecto do serviço da iluminação publica.

ESCRITORIO

Em data de 25 de Fevereiro de 1908 foi exonerado de auxiliar desta fiscalisação o cidadão Augusto Vieira de Castro, que com honestidade e lealdade prestou bons serviços ; o cargo foi



preenchendo em 28 do mesmo mez e anno pela nomeação do cidadão Francisco de Paula Moura Brito, que tem sido bom auxiliar.

O serviço das partes dadas pelos officiaes de ronda foi assiduamente feito.

Não me conformando com o livro existente de registros da iluminação publica, visto encontrar algumas lacunas, fiz escripturar em outro com todas as descrições, como prescreve o art. 3.º das instrucções.

O movimento do escriptorio de fiscalisação foi o seguinte :

Officios recebidos	21
» expedidos	54
Informações	21
Requisições	20
Partes dos Rondantes	365
» do Auxiliar	48

INSTRUMENTOS PARA A FISCALISAÇÃO

Não possui esta fiscalisação instrumento ou aparelho algum proprio para fiscalisar a força e intensidade das lampadas e conhecer o seu poder luminoso, não se podendo por isso satisfazer qualquer reclamação a respeito e nem cumprir o que é determinado no artigo 19 e seus paragraphos do respectivo contracto, em virtude do que solicito de V. Ex. autorisação para serem adquiridos os aparelhos que adiante descrimino ; o valor delles não attinge a 900\$000.

ORÇAMENTO

Em annexo apresento a V. Ex. os quadros demonstrativos das despesas da iluminação publica desta Cidade durante o exercicio de 1907 a 1908 e o 1.º semestre do exercicio de 1908 a 1909.

O Fiscal,

João Carvalho de Oliveira Junior.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPEZAS COM A ILLUMINAÇÃO PUBLICA DESTA CAPITAL.

EXERCICIO DE 1907 A 1908

Credito orçamentario :		
Lei n. 729 art. e § 5.º		85:048\$200
Despesa	84:515\$100	
Saldo	533\$100	
	<u>85:048\$200</u>	<u>85:048\$200</u>

EXERCICIO DE 1908 A 1909

1.º semestre

Credito orçamentario:		
Lei n. 808 art. e § 5.º		82:000\$000
Despesa	84:896\$580	
Saldo	47:108\$420	
	<u>82:000\$000</u>	<u>82:000\$000</u>

Secção de Fiscalização do Serviço de Iluminação Publica
em Curitiba, 2 de Janeiro de 1909.

O Fiscal,
João Carvalho de Oliveira Junior.

APPARELHOS MEDIDORES E PHOTOMETRICOS A' FISCALISAÇÃO DA ILLUMINAÇÃO ELECTRICA.

Photometros. — Duas e bem simples são as especies de photometros que poderão ser adquiridos para o escriptorio da fiscalização, com o fim de poder ser verificada a exactidão do poder luminoso das lampadas incandescentes empregadas na illuminação electrica desta Capital, e são as seguintes :

1.^a—Uma lampada normal com instrumento para examinar o cano da torcida e da medida da chamma, tizeouia da torcida, torcida, medidas da chamma Hefner e de Krüss, e amyacetato chimicamente puro, em garrafa. Com attestado da Techn. Reichesanstalt.

2.^a—Um photometro de Bunsen, modificado, de uso nas fabricas de lampadas incandescentes, composto de uma regua graduada, em cujos extremos se collocam as lampadas a confrontar e no centro uma pequena caixa com duas aberturas lateraes, encerrando dois pequenós espelhos, e movediça sobre a regua. Este apparelho precisa vir acompanhado de lampadas incandescentes, com intensidade e poder luminoso attestados pela fabrica, afim de servirem de typo nas experiencias. Essas lampadas devem ser do poder de 5, 10, 16, 21, 25, 32, 50 e 100 vellas unidade Hepner, de consumo de 3,5 watts, no minimo, por vella, em corrente alternativa, com a differença de potencial de 100 volts.

Apparelhos medidores.—Os apparelhos medidores de corrente electrica necessarios são : o voltmetro e o amperometro portateis para observações directas em qualquer ponto das linhas secundarias da rede de distribuição ou em uma installação qualquer particular. Esses apparelhos devem ser de precisão, para que por elles possam ser tambem aferidos os apparelhos congeneres da Empresa de Electricidade. São elles :

Um amperometro portatil, encerrado em caixinha de madeira rectangular, sysema Ferraris, para corrente alternativa 42,5 periodos de 11-tamperes.

Um voltmetro Ferraris, portatil e tambem em caixinha de madeira para corrente alternativa 42,5 periodos de 11-140 volts

Finalmente, um amperometro para um ou dois amperes, destinado a conhecer-se a intensidade da corrente consumida, por momento, por uma lampada incandescente, devendo ser adaptado ao porta lampada, de um lado, e a lampada do outro.

Secção de Fiscalização do Serviço de Iluminação Publica,
em Curitiba, 31 de Dezembro de 1908.

O Fiscal,
João Carvalho de Oliveira Junior.





**RELAÇÃO DAS RUAS QUE FALTAM ILLUMINAÇÃO PUBLICA
COM A RESPECTIVA DESCRIMINAÇÃO DE LAMPADAS
PRECISAS, SUA INTENSIDADE E DESPEZA ANUAL**

NOMES DAS RUAS, PRAÇAS, BOULEVARDS, ETC.	QUANTIDADE DE LAMPADAS	INTENSIDADE	
		16 vellas	20 vellas
Boulevard Carneiro	6	6	
» Floriano	8	8	
Largo do Cemiterio	4	4	
Praça Senador Correia	3	3	
Passeio Publico	20	20	
Prolong. da Rua 15 de Novembro	8	5	3
» » » Deodoro	2	2	
Rua Barradas	1	1	
» João Manoel	2	2	
» 13 de Maio	4	4	
» Graciosa	7	7	
» Assunguy	8	6	2
» Itararé	2	2	
» Matadouro	8	5	3
» João Negrão	3	3	
» Garibaldi	2	2	
» Amintas de Barros	6	6	
» Saldanha Marinho	1	1	
» Iguassú	2	2	
» D. Pedro de Alcantara	1	1	
» Alferes Polly	4	4	
» 24 de Maio	2	2	
» Silva Jardim	3	3	
» Nunes Machado	3	3	
» Brigadeiro Franco	1	1	
» Montevideo	4	4	
» Ivahy	15	8	7
» Voluntarios da Patria	1	1	
» Ebano Pereira	2	2	
» Nova, entre Liberd. e C. Gomes	1	1	
» Dr. Lamenha Lins	1	1	
» Cruz Machado	1	1	
» Ignacio Lustosa	3	3	
» Cabral	3	3	
» America	3	3	
» Cruzeiro	5	5	
» Operarios	3	3	
» Dr. Laurindo	2	2	
» Ermelino de Leão	2	2	
» Benjamin Constant	4	4	
» Santa Mathilde	3	3	
	164	149	15

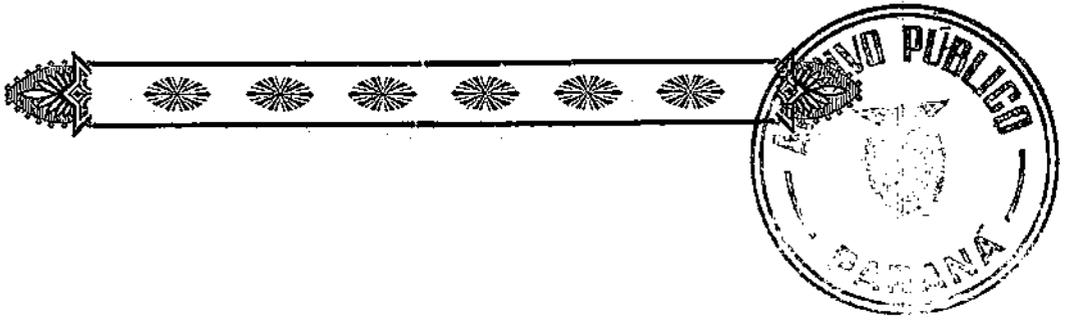
RESUMO :

149 Focos de 16 velas—a 6\$480 mensal—11.586\$240.
15 » » 20 » —a 8\$100 » — 1.458\$000.
Despeza annual, Rs. . 13:044\$240.

Secção de Fiscalisação do Serviço de Iluminação Publica,
desta Capital, em Curitiba, aos 31 de Dezembro de 1908.

O Fiscal,
João Carvalho de Oliveira Junior.





Cachoeira do Caiacanga

Eis o relatório que sobre a fiscalização do contrato Hauer Junior & C. para a captação e transformação em energia eléctrica da força hídrica dessa cachoeira, me foi apresentado pelo respectivo Fiscal do contracto :

Exmo. sr. Dr. Secretario de Obras Publicas e Colonisação.

Em obediencia á praxe estabelecida, venho apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos de fiscalização a meu cargo.

Nomeado por Decreto de 23 de Abril de 1908 para o cargo de Fiscal do contracto Hauer Junior & C., para captação e transformação em energia eléctrica da força hídrica da cachoeira do «Caiacanga», entrei em exercicio das respectivas funções a 1.º de Maio do mesmo anno. Já então havia sido prorogado, por 5 mezes, em virtude do despacho e termo lavrado em 1.º de Abril de 1908, o prazo contractual para apresentação dos estudos definitivos referentes a esses trabalhos e que expirava a 2 de Abril do mesmo anno.

Em Setembro do anno findo os concessionarios apresentaram o plano geral das obras e projectos detalhados, constituindo de accordo com o contracto, os estudos definitivos a que estavam obrigados.

No seu conjuncto esses estudos offerciam as condições technicas essenciaes para taes obras e o plano geral obedecia aos systemas mais convenientes, de accordo com a topographia do terreno, situação e força hídrica da cachoeira a captar, distancia da transmissão e outras circumstancias.

Entretanto os projectos detalhados das obras d'arte a realisar e das estações não podiam ser desde logo definitivamente aceites, apresentados como foram em forma de typos a adoptar, mas sujeitos a futuras modificações, de conformidade com as diversas circumstancias locais.

Nessas condições e baseado na respectiva clausula do contracto, o Governo resolveu, por Decreto n. 584 de 2 de Outubro de 1908, approvar os estudos definitivos offercidos, obrigando-se

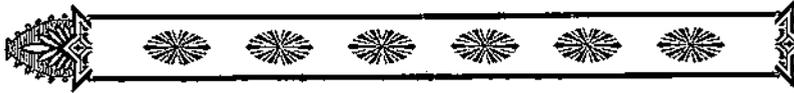
porém os concessionarios a apresentar projectos detalhados das obras d'arte e outras especiaes, á medida que ellas tiverem de ser executadas.

Até agora não foram encetados os trabalhos de construcção e por enquanto os serviços resumem-se no que acaba de ser exposto.

Curityba, 31 de Dezembro de 1908.

João Pernetta.





Contractos

PROROGAÇÃO do serviço de diligencias de
*União da Victoria á Palmas, com
Max Schwartz, por seis mezes.*

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario dr. Francisco Gutierrez Beltrão, compareceu o sr. Max Schwartz que declarou vir assignar o termo de prorrogação por seis mezes, de um contracto para o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas, de accordo com o despacho do exmo. sr. coronel Vice-Presidente, em exercicio, que teve o seu requerimento, que é do theor seguinte. Exmo. sr. coronel Vice-Presidente do Estado.—Tenho terminado á 31 de Dezembro proximo findo o contracto de diligencias de União da Victoria á Palmas e cumprindo fielmente as clausulas contractuaes vem pedir a v. ex., prorrogação do referido contracto até 30 de Junho do corrente anno. Confiando nos actos de justiça de v. ex. Pede deferimento, sobre estampilha estadual no valor de quatrocentos réis, competentemente inutilisada. Curytba 3 de Janeiro de 1908.—Max Schwartz.—Despacho.—Deferido.—8—1—1908.—Joaquim Monteiro.

Para constar foi mandado lavrar o presente termo em que assignam o dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação e o sr. Max Schwartz, commigo Affonso Cicero Sebrão, auxiliar tecnico de primeira classe da Directoria de Obras e Viação ; que o escrevi.

Francisco Gutierrez Beltrão.

Max Schwartz.

Affonso Cicero Sebrão.

TERMO complementar ao contracto de 18 de
Dezembro de 1907.

Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e

Colonisação, presente o respectivo Secretario dr. Francisco Gutierrez Beltrão, compareceu o dr. Augusto Ferreira Ramos que declarou ter recebido o material e obras de que trata a clausula trigessima setima, do contracto firmado em dezoito de Dezembro do anno passado, e vinha portanto assignar o termo de recibimento, conforme o despacho que teve o seu requerimento, que é do theor seguinte : Exmo. sr. dr. Secretario de Obras Publicas.—Os drs. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos e Gabriel Dias da Silva que, para execução do que preceitua em diversas clausulas o contracto assignado em 18 de Dezembro findo, constituiram seu representante nesta cidade ao abaixo assignado, conforme a procuração junta, que pedem seja archivada, requerem-lhes sejam entregues os materiaes e obras de que trata a clausula 37ª do mesmo contracto, para que possam ter começo os mesmos trabalhos. Assim E deferimento. Sobre uma estampilha estadual no valor de quatrocentos réis, competentemente inutilisada. Curityba, 13 de Janeiro de 1908.—Augusto Ferreira Ramos. Despacho : Deferido ; lavre-se o necessario termo depois de feita a entrega do que trata a clausula 37ª do contracto. Curityba, 13 de Janeiro de 1908 F. G. Beltrão. E para produzir os effectos legaes foi lavrado o presente termo em que assignam o doutor Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario de Obras Publicas e Colonisação e o dr. Augusto Ferreira Ramos, procurador dos drs. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos e Gabriel Dias da Silva, commigo Affonso Cicero Sebrão, auxiliar technico de primeira classe desta Secretaria, que o escrevi. (Assignado)

Francisco Gutierrez Beltrão.
Augusto Ferreira Ramos.
Affonso Cicero Sebrão.

TERMO de prorrogação do contracto de Augusto Cequinel.

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario Doutor Francisco Gutierrez Beltrão compareceu o sr. João Cavalli, como procurador do sr. Augusto Cequinel, que declara vir assignar o termo de prorrogação do contracto para a construcção e reconstrucção das pontes e pontilhões da estrada do Ipyranga ao Bom Jardim conforme o despacho do Exmo. Sr. coronel Vice-presidente do Estado em exercicio, exarado no seu requerimento, que é do theor seguinte : Exmo. sr. coronel Vice-Presidente do Estado.—O abaixo assignado, contractante da construcção das pontes na estrada do Ypyranga ao Bom Jardim, vem respeitosamente pedir que V. Ex. se digne conceder-lhe mais trinta dias de prazo, em prorrogação, ao seu contracto para a construcção das obras de que é contractante, devido isso, as grandes chuvas que motivaram continuas enchentes. Esperando que V. Ex. se dignará attender ao justo pedido do supplicante Pede deferimento. Sobre uma estampilha estadual no valor de quatrocentos réis, competentemente inutilisada, Curytiba 14 de Janeiro de 1908. Augusto Cequinel. A' despacho. F. G. Beltrão. Despacho : Como pede. 22—1—908. Joaquim Monteiro. E para produzir os effectos legaes foi mandado lavar o presente termo em que assignam o dr.

Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação e o sr. João Cavalli procurador do sr. Augusto Cequinel, commigo Affonso Cicero Sebrão, auxiliar tecnico de primeira classe da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

*Francisco Gutierrez Beltrão.
O p. João Cavalli.
Affonso Cicero Sebrão.*



*TERMO de prorogação de contracto feito á
Hauer Junior & C^a.*

Ao primeiro dia do mez de Abril de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario doutor Francisco Gutierrez Beltrão, compareceram os srs. Hauer Junior & C^a, que declararam vir assignar o termo de prorogação do contracto para a captação de força hydraulica da cachoeira do «Caiaçanga», no rio Iguaçu, e na transformação em energia electrica, conforme o despacho do exmo. sr. dr. Presidente do Estado, exarado no seu requerimento, que é do theor seguinte: Exmo. sr. dr. Presidente do Estado. Dizem Hauer Junior & C^a, concessionarios da iluminação publica e particular d'esta capital, que, tendo assignado contracto para a captação e aproveitamento da força hydraulica da cachoeira do «Caiaçanga», no rio Iguaçu, e respectiva transformação em energia electrica, ficaram marcados, no mesmo contracto, prazos de seis a oito mezes para apresentação de plantas e estudos definitivos e inicio dos trabalhos. Entretanto, assignado, como foi, o contracto no segundo semestre do anno passado, acontece que por todo aquelle lapso de tempo tomado por grandes chuvas, como é publico e notorio impossibilitando por completo a realisação de todo e qualquer trabalho concernente a estudos e levantamento de plantas, pelo que foram os supplicantes obrigados a apresentar ao governo trabalho cuja modificação foi ordenada pela Secretaria de Obras Publicas, no sentido de serem satisfeitas as exigencias do contracto nesse particular. Como, porem, dentro do espaço de tempo que resta para vencer-se o segundo daquelles prazos (4 de Abril vindouro) seja impossivel satisfazer as determinações da Secretaria, de modo a serem iniciadas as obras no prazo estipulado, e não convenha aos supplicantes, agora que estão aparelhados para a realisação de tão importante melhoramento, perder os trabalhos feitos e o capital empregado até esta data, dando-se na hypothese um dos casos de força maior, previsto no contracto, requerem os mesmos supplicantes a V. Ex., se digne conceder-lhes prorogação dos alludidos prazos por mais cinco mezes, dentro dos quaes se obrigam a satisfazer as supraditas determinações, apresentando estudos, plantas e memoriaes completos, para darem começo ás obras nos dois mezes seguintes, á respectiva aprovação. Assim, e por tratar-se de caso de força maior de notoriedade incontestavel, porque delle se occupou toda a imprensa e seus effeitos se fizeram sentir até em relação aos serviços publicos, pedem os supplicantes e E. deferimento. Sobre estampilha estadual valor de quatrocentos réis, competentemente inutilisada. Curytiba, 23 de Março de 1908. Hauer Junior & C^a. Informe á Directoria de Obras e Viação. Em 23—3—9 8. F. G. Beltrão Despacho: «A vis-

ta da informação e da faculdade concedida ao governo pela clausula 8.^a do contracto de 1 de Agosto de 1907, deffiro o pedido, mandando que se lavre o termo de prorogação por cinco mezes aos prazos prefixados na alludida clausula. Em 30 de Março de 1908. Alencar Guimarães. E para produzir os effeitos legaes foi mandado lavrar o presente termo de prorogação em que assignam o Doutor Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação e os srs. Hauer Junior & C.^a, commigo Affonso Cicero Sebrão, auxiliar technico de primeira classe da Directoria de Obras e Viação, que escrevi.

Pagou de sello a quantia de trinta e um mil e oitocentos réis.

*Francisco Gutierrez Beltrão,
Hauer Junior & C.^a,
Affonso Cicero Sebrão.*

CONTRACTO para a construcção de dez casas para colonos na Colonia Affonso Penna.

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil novecentos e oito, presentes nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, o respectivo Secretario, dr. Francisco Gutierrez Beltrão e o sr. Francisco Bertagnoli, foi mandado lavrar o presente contracto para a construcção de dez predios para colonos na Colonia Affonso Penna, mediante as clausulas mencionadas.

1.^a—O contractante obriga-se a construir dez predios de madeira para colonos, na Colonia Affonso Penna, de accordo com os desenhos e especificações orçamentarias, organisadas nesta Secretaria e que forem por elle rubricadas conjunctamente com o Engenheiro Director de Obras e Viação.

2.^a—Obriga-se mais o contractante :

a) A dar inicio ás obras contractadas logo após a data da assignatura do presente contracto ;

b) A concluir a construcção de todas as obras contractadas no praso de noventa dias ;

c) A executar todos os predios com material de boa qualidade, a juizo da Directoria de Obras e Viação ;

d) O praso de que trata a letra (b) poderá ser em caso de força maior sufficientemente comprovado, prorogado por mais trinta dias, findo o qual não haverá mais prorogação e será rescindido o presente contracto, cabendo apenas ao contractante a indemnisação pelo que estiver feito no local designado para a edificacção dos predios e fôr julgado apto a ser recebido.

3.^a—O governo pagará ao contractante a quantia de 800\$ (oitocentos mil réis), correspondente a cada predio executado.

a) O pagamento será requisitado em duas prestações correspondente cada uma a um grupo de cinco (5) predios terminados e devidamente recebidos pela Secretaria.

4.^a—Pela infracção das clausulas do presente contracto fica o contractante sujeito a multas, que variarão de 100\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da infracção.

5.^a—O contractante fica sujeito ao acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

E para produzir os efeitos legais foi mandado lavrar o presente contracto em que assignam o dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, e o sr. Francisco Bertagnoli, commigo, Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, que o descrevi. Sobre estampilhas estadoaes no valor de trinta e sete mil e seiscentos réis.

Francisco Gutierrez Beltrão.
Francisco Bertagnoli.
Ignacio de Almeida Faria.



*TERMO de mudança da estação do kilometro
12 para o kilometro 13 da Estrada de
Ferro Norte-Paraná.*

Aos trinta dias do mez de Maio de mil novecentos e oito, presente nesta Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, o respectivo Secretario doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos e o representante da Estrada de Ferro Norte-Paraná, coronel Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, foi mandado lavrar o presente termo de mudança da estação do kilometro 12 para o 13, de accordo com o despacho do exmo. sr. dr. Presidente do Estado em seu requerimento que é do theôr seguinte :

Exmo. sr. dr. Presidente do Estado.—Diz a Companhia de Estrada de Ferro Norte do Paraná, que, figurando nas plantas e estudos approvados, por Decreto do Governo para a primeira secção da estrada de ferro desta Capital ao Assunguy, uma estação no lugar denominado «Cachoeira», a doze kilometros desta capital, acontece que, agora, por occasião da construcção se verificou ser o ponto escolhido o mais improprio possível, não só pela topographia do local, como pela impossibilidade de estabelecer facil e commoda communicação entre a estação e a estrada de rodagem, quando tal communicação é indispensavel. Entretanto, pouco adiante, no kilometro treze, existe lugar perfeitamente apropriado para a estação, não só por que alli a estrada de rodagem acompanha muito de perto a linha e quasi sempre no mesmo nivel, como porque na propria linha, ha um grande trecho em recta e nivel perfeitamente aproveitavel, offerecendo toda a sorte de vantagens para o estabelecimento de uma estação, assim provida de espaço para o movimento de passageiros e cargas, carros e tropas em suas proximidades, como de todo accessivel aos moradores e colonos visinhos.

Em vista de taes vantagens, requer a supplicante á v. ex. que, ouvindo a Secretaria de Obras Publicas e com audiencia do engenheiro fiscal, se digne auctorizar a mudança da referida estação do kilometro doze para o treze, no mesmo lugar «Cachoeira», primeira secção da estrada em construcção. Assim. E. deferimento, sobre uma estampilha federal, competentemente inutilisada, Curytiba 7 de Março de 1908. Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.— Com sello estadoal, volte querendo. Curytiba 7 de Maio de 1908. Claudino dos Santos. Sobre uma estampilha estadoal no valor de quatrocentos réis competentemente inutilisada. Curytiba 7 de Maio de 1908. Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.

Despacho : Na forma do requerimento. Em 25 de Maio de 1908. Xavier da Silva. E para produzir os efeitos legais foi mandado lavrar o presente termo em que assignam o dr. Claudino dos

Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação e o coronel Joaquim Monteiro de Carvalh e Silva, representante da Estrada de Ferro Norte do Paraná, commigo, Affonso Cicero Sebrão, Auxiliar tecnico da primeira classe da Directoria de Obras e Viação que escrevi. Sobre estampilhas estadoaes no valor de vinte e quatro mil réis, competentemente inutilizadas.

Claudino Rogoberto F. dos Santos.

Joaquim Monteiro de C. e Silva.

Affonso Cicero Sebrão.

CONTRACTO para a execução do serviço de concertos e reparos na estrada que liga Piraquara á S. José dos Pinhaes.

Aos doze dias do mez Junho do mil novecentos e oito, presentes nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, o respectivo Secretario doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos e o sr. Mauricio Caillet, foi mandado lavrar o presente contracto para a execução dos trabalhos de concertos e reparos de que necessita a estrada que, passando pela Roseira, vae de Piraquara á São José dos Pinhaes, mediante as clausulas abaixo declaradas .

1^a—O contractante Mauricio Caillet obriga-se a executar os serviços de que necessita a estrada que liga Piraquara á S. José dos Pinhaes, passando pela Roseira, de sorte a deixal-a em perfeita condição de transitabilidade e de accordo com as especificações organimentarias organisadas pela Directoria do Obras e Viação.

2^a—O prazo para o inicio dos trabalhos contractados será de dez dias e para a sua terminação de tres mezes, a contar da data da assignatura do presente contracto.

3^a—O governo pagará ao contractante a importancia de dous contos e setecentos mil réis (Rs. 2:700\$00.) por todos os trabalhos executados na conformidade da clausula primeira.

a) A requisição de pagamento será feita depois de devidamente examinados e recebidos pela Directoria de Obras e Viação, todos os serviços a cargo do contractante.

4^a—O contractante fica sujeito ao acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901, em tudo que não contrariar as clausulas do presente contracto.

E para os efeitos legais, foi lavrado o presente contracto em que assignam o doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, e o sr. Mauricio Caillet, commigo, Affonso Cicero Sebrão, Auxiliar tecnico de primeira classe da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Sobre estampilhas estadoaes no valor de 28\$800, competentemente inutilizadas.

Claudino Rogoberto F. dos Santos.

Mauricio Caillet.

Affonso Cicero Sebrão.

CONTRACTO para o serviço de diligencias
entre União da Victoria e Palmas,
com o sr. Max Schwartz.



Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presentes o respectivo Secretario, Doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos e o sr. Max Schwartz que declarou vir assignar o contracto para o serviço de diligencias entre as cidades de União da Victoria e Palmas, durante doze mezes, a contar de 1.º de Julho do corrente anno a 30 de Junho de 1909, em vista de ter sido aceita a sua proposta apresentada em concorrência publica, de accordo com o edital de 4 do corrente mez, e mediante as seguintes clausulas :

1.ª—O contractante Max Schwartz obriga-se :

a) A fazer o serviço de diligencias entre as cidades de União da Victoria e Palmas, durante doze mezes, a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho de mil novecentos e nove, dando uma viagem semanalmente ;

b) A ter para esse serviço carros denominados omnibus, com accomodações para cinco passageiros, pelo menos, podendo, em caso de força maior, substituil os por outro qualquer vehiculo, não deixando, entretanto, de ter as necessarias accomodações para os passageiros ;

c) A dar passagem gratuita aos empregados publicos estaduais, mediante requisição dos respectivos chefes, não sendo considerados como taes, para os efeitos desta letra, as praças de pret ;

d) A franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens.

2.ª—Quando, sem causa justificada, a juizo do governo, não der o contractante o numero de viagens estabelecidas na letra (a) da clausula antecedente, soffrerá na sua subvenção o desconto correspondente ao numero de viagens que deixou de dar, além da multa estabelecida na clausula sexta.

3.ª—O preço das passagens será de vinte mil réis (20\$000) para cada passageiro, e de ida e volta trinta mil réis (30\$000), tendo direito por quinze dias e quinze kilos de bagagens, sendo o excesso cobrado á razão de duzentos réis por kilo em toda a extensão ;

4.ª—As diligencias sairão de União da Victoria todos os domingos, ás oito horas da manhã, e de Palmas ás quartas-feiras, ás mesmas horas ; chegarão em União da Victoria aos sabbados e em Palmas ás quartas-feiras, salvo caso de força maior devidamente justificada e aceita pelo governo.

5.ª—Pelo serviço de que trata a clausula primeira, letra (a) do presente contracto, perceberá o contractante a subvenção mensal de quatrocentos mil réis (400\$000), mediante attestados dos Prefeitos Municipaes ou dos Juizes Districtaes, em exercicio, de União da Victoria ou de Palmas.

6.ª—Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, incorrerá o contractante na multa de vinte a cem mil réis (20\$000 a 100\$000), conforme a gravidade da falta.

7.ª—A imposição consecutiva, por tres vezes, da multa a que se refere a clausula anterior, dará lugar á rescisão do presente contracto, sem onus algum para o Estado.

E para os effectos legais, assignam o presente contracto o Doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, o sr. Max Schwartz, commigo, Affonso Cicero Sebrão, Auxiliar tecnico de primeira classe da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi. Pagon de sello a importancia de cincoenta e nove mil réis, conforme guia da Collectoria Estadual n. 949, desta data.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.
Max Schwartz.
Affonso Cicero Sebrão.

CONTRACTO para o serviço de diligencias
entre esta Capital e a cidade do
Serro Azul, com Domingos Lazzaro.

Aos trinta dias do mez de Junho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presentes o respectivo Secretario, doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, e o sr. Domingos Lazzaro, que declarou vir assignar o contracto para o serviço de diligencias entre esta Capital e a cidade do Serro Azul, durante doze mezes, a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho de mil novecentos e nove, em vista de ter sido acceita a sua proposta apresentada em concurrencia publica, de accordo com o edital de 4 do corrente mez, e mediante as seguintes clausulas :

1.^a—O contractante Domingos Lazzaro obriga-se :

- a) A fazer o serviço de diligencias entre esta capital e a cidade do Serro Azul, dando cinco viagens mensaes redondas;
- b) A ter, para esse serviço, carruagens cobertas e com accommodações para cinco passageiros, pelo menos ;
- c) A dar passagem gratuita a um empregado publico em cada diligencia, quando em serviço e mediante requisição dos respectivos chefes, não sendo considerados como taes, para os effectos desta letra, as praças de pret ;
- d) A transportar dez kilos de bagagens de cada passageiro, em volumes, não excedentes de 0,80×0,40×0,20 ; o excesso da bagagem será cobrado, quando possivel conduzir-a, á razão de quatro réis por kilo e por kilometro ;
- e) A franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens.

2.^a—Quando, sem causa justificada, a juizo do governo, não der o contractante o numero de viagens estabelecidas na letra (a) da clausula antecedente, soffrerá na sua subvenção o desconto correspondente ao numero de viagens que deixou de dar, além da multa estabelecida na clausula sexta.

3.^a—Os preços das passagens serão os seguintes :

Capital ao Serro Azul e vice-versa . . .	12\$000
Idem a Votuverava e vice-versa . . .	6\$000
Idem a Caethe e vice-versa	7\$000
Caethe a Serro Azul e vice-versa . . .	6\$ 00
Votuverava a Serro Azul e vice-versa . .	7\$000
Capital a Tamandaré	10\$000



As passagens de ida e volta gozarão do abatimento de dezeseite por cento e serão validas por um mez.

4.^a—Pelo serviço especificado na clausula primeira letra (a) do presente contracto, o contractante Domingos Lazzaro perceberá a subvenção mensal de duzentos e noventa mil réis (290\$000), durante doze mezes, a contar de primeiro de Julho do corrente anno á trinta de Junho de mil novecentos e nove. Esta subvenção só será requisitada da Secretaria de Finanças, mediante attestado do Prefeito Municipal, do Juiz Districtal ou do Commissario de Policia do Serro Azul.

5.^a—As diligencias partirão desta capital ás seis horas da manhã, nos dias 1, 7, 13, 19 e 25 de cada mez, chegando ao Serro Azul no dia immediato ás cinco horas da tarde; partirão do Serro Azul ás sete horas da manhã, nos dias 4, 10, 16, 22 e 28, chegando á esta capital ás seis horas da tarde do dia seguinte, salvo força maior devidamente justificada e aceita pelo governo.

6.^a—Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, incorrerá o contractante na multa de vinte a cem mil réis (20\$000 a 100\$000) conforme a gravidade da falta.

7.^a—A imposição consecutiva, por tres vezes, da multa a que se refere a clausula anterior, dará logar á rescisão do presente contracto, sem onus algum para o Estado.

8.^a—O contractante não poderá transferir a outrem o presente contracto, sem previo consentimento do governo e mediante termo lavrado nesta Secretaria.

E para os fins legais assignam o presente contracto o dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado de Obras Publicas e Colonisação, o sr. Domingos Lazzaro e eu Affonso Cicero Sebrão, Auxiliar tecnico desta Secretaria, que o escrevi. Pagou de sello rs. 68\$600, conforme guia da Collectoria Estadual n. 951, desta data.

Claudino Rogoberto F. dos Santos.

Domingos Lazzaro.

Affonso Cicero Sebrão.

CONTRACTO para conservação da estrada
de Jaguaryahiva á S. José da Boa
Vista, celebrado com o sr. Cyrillo Pin-
to Cordeiro.

Aos vinte e sete dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presente o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo, Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. Cyrillo Pinto Cordeiro por seu procurador Francisco Cardoso Alves, que declarou vir assignar o contracto para a conservação da estrada de Jaguaryahiva a S. José da Boa Vista, na extensão de cincoenta e dous kilometros. durante onze mezes (11), a contar de primeiro de Agosto do corrente anno a trinta de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido aceita a sua proposta na concorrência publica de dezesseis do corrente para a conservação daquella estrada, sujeitando-se a todas as condições marcadas pelos Actos n. 9 de 23 de Maio de 1904 e n. 28 de 27 de Novembro de 1901, percebendo

a quantia de oito mil tresentos e trinta e tres réis (8\$333) por kilometro mensalmente.

E para que produza todos os effeitos legaes foi mandado lavar o presente contracto em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e Colonisação e o sr. Cyrillo Pinto Cordeiro por seu procurador Francisco Cardoso Alves, para a conservação da estrada em questão, commigo, Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, o que o escrevi.

Pagou de sello a quantia de quarenta e um mil duzentos réis (Rs. 41\$200) conforme guia da Collectoria Estadual n. 32 desta data.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.
P. P. Francisco Cardoso Alves.
Ignacio de Almeida Faria.

CONTRACTO para conservação da segunda
secção da estrada da Lapa kilometros
6 a 62 celebrado com o sr. João de Souza
Ferreira.

Aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, n'esta Secretaria de Estado dos Negocios do Obras Publicas e Colonisação, presente o respectivo Secretario dr. Claudino dos Santos, commigo, Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. João de Souza Ferreira, que declarou vir assignar o presente contracto, para a conservação da estrada da Lapa, segunda secção, kilometro 6 a 62, na extensão de cincoenta e seis kilometros (56) durante onze mezes (11); a contar de primeiro de Agosto do corrente anno a 30 de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido acceita a sua proposta na concorrência publica de dezeseis do corrente, para a conservação d'aquella estrada, sujeitando-se a todas as condições marcadas pelos Actos n. 9 de 23 de Maio de 1904, e n. 28 de 27 de Novembro de 1901, percebendo sete mil réis (7\$000) por kilometro mensalmente.

E para que produza os effeitos legaes foi mandado lavar o presente contracto em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e o sr. João de Souza Ferreira, contractante da conservação da estrada em questão, commigo, Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Pagou de sello a quantia de quarenta e um mil e seiscentos réis (41\$600) conforme guia da Collectoria Estadual n. 34 desta data,

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.
João de Souza Ferreira.
Ignacio de Almeida Faria.

CONTRACTO para conservação da estrada
do Portão ao Tietê e Mandirituba,
celebrado com o sr. João de Souza
Ferreira.



Aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, presente o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr João de Souza Ferreira, que declarou vir assignar o presente contracto para a conservação da estrada do Portão ao Tietê e Mandirituba, kilometro 5 a 32, na extensão de 27 kilometros, durante onze (11) mezes, a contar de primeiro de Agosto do corrente anno a 30 de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido a sua proposta aceita na concorrência publica de dezeseis do corrente, para a conservação daquella estrada, sujeitando-se a todas as condições marcadas pelos actos n. 9 de 23 de Maio de 1904 e n. 28 de 27 de Novembro de 1901, percebendo a quantia de seis mil réis (6\$000) mensalmente, por kilometro.

E para que produza todos os effeitos legais, foi mandado lavrar e presente contracto, em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e Colonização e o sr. João de Souza Ferreira, contractante da estrada em questão, commigo, Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Pagou de sello a quantia de trinta e oito mil réis (38\$000), conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 85, desta data.

Claudino Rogoberto F. dos Santos.

João de Souza Ferreira.

Ignacio de Almeida Faria.

CONTRACTO para conservação da estrada de
Matto Grosso, segunda secção, celebrado
com o sr. Carlos Fabris.

Aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, presente o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. Carlos Fabris que declarou vir assignar o presente contracto para a conservação da estrada de Matto Grosso, segunda secção, na extensão de oitenta e sete kilometros (87) durante onze mezes, a contar de primeiro de Agosto do corrente anno a trinta de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido aceita a sua proposta na concorrência publica de dezeseis do corrente para a conservação daquella estrada, sujeitando-se a todas as condições marcadas pelos Actos n. 9 de 23 de Maio de 1904 e n. 28 de 27 de Novembro de 1901, percebendo a quantia 6\$800 mensalmente, por kilometro.

E para que produza todos os effeitos legais foi mandado lavrar o presente contracto em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e Colonização e o sr. Carlos Fabris, contractante da estrada em questão,

commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação que o escrevi.

Pagou de Sello a quantia de quarenta e quatro mil réis (44\$000) conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 87 desta data.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos

Carlos Fabris.

Ignacio de Almeida Faria.

CONTRACTO para conservação da estrada
de Piraquara á Campina Grande, cele-
brado com o sr. Agostinho Capelli.

Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. Agostinho Capelli, que declarou vir assignar o presente contracto, para a conservação da estrada de Piraquara á Campina Grande, na extensão de dezoito kilometros (18), durante onze mezes (11) a contar de primeiro de Agosto do corrente anno a trinta de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido a sua proposta aceita na concorrência publica de dezeseis do corrente, sujeitando-se a todas as condições mareasdas pelos Actos n. 9 de 28 de Maio de 1904 e n. 28 de 27 de Novembro de 1901, percebendo mensalmente a quantia de sete mil réis (7\$000) por kilometro.

E para que produza todos os effeitos legaes foi mandado lavar o presente contracto em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e Colonisação e o sr. Agostinho Capelli, contractante da conservação da estrada em questão, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação que o escrevi

Pagou de sello a quantia de quarenta e um mil réis (Rs. 41\$000) conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 41 desta data.

Claudino Rogoberto F. dos Santos.

Agostinho Capelli.

Ignacio de Almeida Faria.

CONTRACTO para conservação da estrada
da Graciosa, celebrado com o sr.
Agostinho Capelli.

Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. Agostinho Capelli, que declarou vir assignar o presente contracto, para a conservação da estrada da Graciosa, na extensão de vinte e dois (22) kilometros, durante onze (11) mezes, a contar de primeiro de Agosto do corrente anno á trinta de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido a sua proposta aceita na concorrência publica



de dezeseis do corrente, para a conservação daquella estrada, sujeitando-se a todas as condições marcadas pelos Actos n. 9 de 23 de Maio de 1904 e n. 28 de 27 de Novembro de 1901, percebendo a quantia de sete mil seiscentos réis (7\$600) por kilometro, mensalmente.

E para que produza todos os effeitos legais, foi mandado lavrar o presente contracto em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e Colonisação, e o sr. Agostinho Capelli, contractante da estrada em questão, commigo, Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Pagou de sello a quantia de trinta e oito mil réis (38\$000), conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 40, desta data.

*Claudino Rogoberto F. dos Santos
Agostinho Capelli
Ignacio de Almeida Faria.*

CONTRACTO para conservação da estrada de Bocayuva, celebrado com o sr. Agostinho Capelli.

Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presente o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. Agostinho Capelli, que declarou vir assignar o presente contracto para a conservação da estrada de Bocayuva, na extensão de trinta e sete (37) kilometros, durante onze (11) mezes a contar de primeiro de Agosto do corrente anno a trinta de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido accoita a sua proposta na concorrência publica de dezeseis do corrente, para a conservação daquella estrada, sujeitando-se a todas as condições marcadas pelos Actos n. 9 de 23 de Maio de 1904 e n. 28 de 27 de Novembro de 1901, percebendo a quantia de seis mil e novecentos réis (6\$900) por kilometro, mensalmente.

E para que produza todos os effeitos legais, foi mandado lavrar o presente contracto em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e Colonisação, e o sr. Agostinho Capelli, contractante da estrada em questão, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Pagou de sello a quantia de trinta e nove mil e duzentos réis (39\$20), conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 39, desta data.

*Claudino Rogoberto F. dos Santos
Agostinho Capelli
Ignacio de Almeida Faria*

CONTRACTO para conservação da estrada da Lapa, primeira secção, celebrado com o sr. Matheus Cecelín.

Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presente o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Fer-

reira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. Matheus Cecelin que declarou vir assignar o presente contracto, para a conservação da estrada da Lapa, primeira secção, na extensão de seis kilometros (6), durante onze mezes (11), a contar de primeiro de Agosto do corrente, anno a 30 de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido aceita a sua proposta na concorrência publica de dezeseis do corrente para a conservação d'aquella estrada, sujeitando-se a todas as condições marcadas pelos Actos n. 9 de 23 de Maio de 1904, e n. 28 de 27 de Novembro de 1901, percebendo a quantia de trinta e treis mil réis (33\$000) por kilometro, mensalmente.

E para que produza todos os effeitos legais foi mandado lawrar o presente contracto em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e o sr. Matheus Cecelin contractante da conservação da estrada em questão, commigo, Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Pagou de sello a quantia de trinta e nove mil e duzentos réis (39\$200) conforme guia da Collectoria Estadual n. 42 desta data.

Claudino Rogoberto F. dos Santos.

Matheus Cecelin.

Ignacio de Almeida Faria.

CONTRACTO para conservação da estrada de
Matto Grosso, primeira secção, cele-
brado com o sr. José de Paiva Vidal.

Aos trinta e um dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presente o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. José de Paiva Vidal, que declarou vir assignar o presente contracto, para a conservação da estrada de Matto Grosso, primeira secção, na extensão de trinta (30) kilometros, a contar de primeiro de Agosto do corrente, a trinta (30) de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido aceita a sua proposta na concorrência publica de dezeseis do corrente, para a conservação daquella estrada, sujeitando-se a todas as condições marcadas nos Actos n. 9 de 23 de Maio de 1904 e n. 28 de 27 de Novembro de 1901, percebendo a quantia de vinte e quatro mil réis (24\$000) por kilometro mensalmente.

E para que produza todos os effeitos legais, foi mandado lawrar o presente contracto, em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e Colonisação, e o sr. José de Paiva Vidal, contractante da estrada em questão, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Pagou de sello a quantia de quarenta e seis mil réis (46\$) conforme guia da Collectoria Estadual, sob n. 45, desta data.

Claudino Rogoberto F. dos Santos.

José de Paiva Vidal.

Ignacio de Almeida Faria.



CONTRACTO para a conservação da estrada do Serro Azul, primeira e segunda secção, celebrado com o sr. João de Souza Ferreira.

Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presente o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr João de Souza Ferreira, que declarou vir assignar o presente contracto, para a conservação, da estrada de Serro Azul, segunda secção, na extensão de noventa e nove kilometros (99) a contar de primeiro de Agosto do corrente a 30 de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido acceita a sua proposta na concorrência publica de dezeseis do corrente, para a conservação d'aquella estrada, sujeitando-se a todas as condições dos Actos n. 9 de 23 de Maio de 1904 e n. 21 de 27 de Novembro de 1901. percebendo a quantia de sete mil réis (7\$000) por kilometro, mensalmente.

E para que produza todos os efeitos legais, foi mandado lavrar o presente contracto em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e Colonisação e o sr. João de Souza Ferreira, contractante da estrada em questão, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi

Pagou de sello a quantia de quarenta e cinco mil réis (45\$000), conforme guia da Collectorio Estadual sob n. 46, desta data.

*Claudino Rogoberto F. dos Santos.
João de Souza Ferreira.
Ignacio de Almeida Faria.*

CONTRACTO para conservação da estrada do Portão ao Rio do Una, celebrado com o sr. Francisco Pasqualin.

Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presente o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. Francisco Pasqualin, que declarou vir assignar o presente contracto para a conservação da estrada do Portão ao Rio do Una, na extensão de trinta e sete (37) kilometros, a contar de primeiro de Agosto do corrente anno a trinta de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido acceita a sua proposta, na concorrência publica de dezeseis do corrente, para a conservação daquella estrada, sujeitando-se a todas as condições marcadas nos Actos n. 9 de 23 de Maio de 1904 e n. 28 de 27 de Novembro de 1901, percebendo a quantia de seis mil réis (6\$000) por kilometro, mensalmente.

E para que produza todos os efeitos legais, foi mandado lavrar o presente contracto em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e o sr. Francisco Pasqualin, contratante da conservação da estrada em

questão, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Pagou de sello a quantia de trinta e oito mil réis (38\$000), conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 47, desta data.

Claudino Rogoberto F. dos Santos
Francisco Pasqualin
Ignacio de Almeida Faria

CONTRACTO para conservação da estrada da Barreirinha á Tamandaré, celebrado com o sr. Frederico Stamm.

Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. Frederico Stamm, que declarou vir assignar o presente contracto, para a conservação da estrada da Barreirinha á Tamandaré, na extensão de oito (8) kilometros a contar de primeiro de Agosto do corrente, a trinta de Junho de mil novecentos e nove, visto ter sido aceita a sua proposta na concorrência publica de dezeseis do corrente, para a conservação daquella estrada, sujeitando-se a todas as condições marcadas nos Actos n. 9 de 23 de Maio de 1904 e n. 28 de 27 de Novembro de 1901, percebendo mensalmente por kilometro a quantia de sete mil réis (7 000).

E para que produza todos os effeitos legais, foi mandado lavrar o presente contracto em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e Colonisação e o sr. Frederico Stamm, contractante da estrada em questão, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação que o escrevi.

Pagou de sello a quantia de trinta e seis mil réis (36\$000) conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 49 desta data.

Claudino Rogoberto F. dos Santos.
Frederico Stamm.
Ignacio de Almeida Faria.

CONTRACTO para os concertos de obras d'arte, na estrada do Serro Azul.

Aos seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presente o respectivo Secretario, Doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. José Boullade, que declarou vir assignar o presente contracto para os concertos de obras d'arte da estrada do Serro Azul, visto ter sido aceita a sua proposta na concorrência publica de dezeseis do corrente, marcada pelo edital da Directoria de Obras e Viação de 15 de Julho proximo findo, mediante as clausulas seguintes :

1.ª—O contractante José Boullade obriga-se a construir e a



fazer os concertos das obras d'arte de accordo com as dimensões e qualidades de madeiras indicadas no orçamento do referido edital de concorrência, assim como sujeita-se ao que determina os Actos n. 9 de 23 de Maio de 1904 e n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

2.^a—O prazo para a conclusão desses serviços, será de tres (3) mezes, a contar da data da assignatura do presente contracto.

3.^a—O contractante José Boullade receberá, pela execução desses serviços, de accordo com a sua proposta, a quantia de rs. 6:900\$000 (seis contos e novecentos mil réis), pagamento esse que será feito depois de acceitos os serviços, que fazem objecto do presente contracto, pela Directoria de Obras e Viação, desta Secretaria.

E para que produza todos os effeitos legais, foi mandado lavrar o presente contracto, em que assignam o senhor Doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, e o sr. José Boullade, contractante dos serviços em questão, commigo, Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

José Bullad.

Ignacio de Almeida Faria.

*TERMO de transferencia do Theatro Guayra,
que faz o sr. Augusto Loureiro ao sr.
José Euripedes Gonçalves e D. Helia de
Bittencourt Pacheco*

Ao primeiro dia do mez de Setembro do anno de mil novecentos oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presentes o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, o sr. Augusto Loureiro, socio solidario do arrendamento do Theatro Guayra e o sr. José Euripedes Gonçalves e a exma. Sra. D. Helia de Bittencourt Pacheco, representada na pessoa do sr. Pedro Pacheco Netto, foi mandado lavrar o presente termo de transferencia, de accordo com o despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, no requerimento do sr. Augusto Loureiro, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva DD. Presidente do Estado do Paraná. Augusto Loureiro, socio solidario com João Antonio Xavier no contracto de arrendamento do Theatro Guayra, lavrado nesta Secretaria de Obras Publicas, em dada de 28 de Abril de 1900, desejando transferir a parte que tem no referido contracto aos srs. José Euripedes Gonçalves e D. Helia de Bittencourt Pacheco, conforme lhe faculta a clausula 17.^a do mesmo, vem pedir a V. Ex. se digne de mandar providenciar no sentido de ser feita na mesma Secretaria a transferencia pedida. O supplicante aguarda Deferimento; sobre uma estampilha estadual no valor de quatrocentos réis, devidamente inutilisada. Curytiba, 28 de Agosto de 1908. Augusto Loureiro.

Despacho. Sim — Em 31 de Agosto de 1908. Xavier da Silva. E para que produza os effeitos legais foi lavrado o presente termo, em que assignam o dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario de Obras Publicas e Colonisação, os srs. Augusto Lou-

reiro, José Euripedes Gonçalves, Pedro Pacheco Netto, como procurador de D. Helia de Bittencourt Pacheco commigo Affonso Cicero Sebrão, Auxiliar tecnico desta Secretaria que escrevi.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Augusto Loureiro.

José Euripedes Gonçalves.

P. P. Pedro Pacheco S. Netto.

Affonso Cicero Sebrão.

TERMO de prorrogação, por 60 dias, do prazo marcado para a conclusão dos reparos na estrada de Piraquara a São José dos Pinhaes.

Aos nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos e o sr. Mauricio Caillet, contractante do serviço de reparos na estrada de Piraquara a São José dos Pinhaes, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Secretaria de Obras e Viação, foi mandado lavrar o presente termo de prorrogação do prazo assignado, para a conclusão d'aquelles serviços, de accordo com o despacho, lavrado no requerimento, do theor seguinte: «Exmo. sr. dr. Secretario de Obras Publicas e Colonisação do Estado.—Diz Mauricio Caillet que tendo assignado, em doze de Junho do corrente anno, um contracto para effectuar os concertos necessarios na estrada de Piraquara a São José dos Pinhaes, e não podendo por motivo de não encontrar trabalhadores em numero sufficiente, devido á epoca de plantação, concluir aquelle serviço dentro do prazo marcado, vem pedir a V. Ex. que vos digneis conceder-lhe prorrogação por sessenta dias.—E. R. Mcé. Sobre uma estampilha estadual competentemente inutilisada: Curitiba, 9 de Setembro de 1908.—*Mauricio Caillet.*» (Despacho): «Attendendo ás razões apresentadas, confirmadas pela Directoria de Obras e Viação, na informação retro, concedo o prazo de sessenta dias, conforme o pedido, para a conclusão dos serviços a que se refere o requerimento. Em 9 de Setembro de 1908. — *Claudino dos Santos.*»

E para constar lavrou-se o presente termo, em que assignam o sr. Dr. Secretario de Obras Publicas e Colonisação e o sr. Mauricio Caillet, commigo, Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria, de Obras e Viação, que o escrevi.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos

Mauricio Caillet

Ignacio de Almeida Faria

TERMO de approvação do projecto da Usina Elevatoria do effluente, apresentado pelos contractantes do serviço de Saneamento desta Capital.

Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras



Publicas e Colonisação, nesta cidade Curityba, Capital do Estado do Paraná, perante o respectivo Secretario, doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o sr. Manoel Rodrigues Pereira Pinto, representante dos srs. drs. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos e Gabriel Dias da Silva, contractantes do serviço do Saneamento desta Capital, que declarou vir assignar o presente termo de approvação do projecto da Uzina Elevatoria do effluente, de accordo com o projecto apresentado, conforme determina as clausulas 2.^a e 6.^a do contracto de 10 de Dezembro de 1907 e de accordo com o despacho que teve em seu officio de 19 do corrente e respectivo memorial do theor seguinte: Curityba, 19 de Setembro de 1908. Numero trinta e oito. Exmo. sr. doutor Secretario de Obras Publicas.—Em cumprimento ao que estatue o contracto de 18 de Dezembro de 1907, em suas clausulas 2.^a e 6.^a, com os contractantes do serviço de agua e exgotos e o Governo do Estado, o abaixo assignado, por seu representante, vem trazer á approvação de V. Ex: o projecto da Uzina Elevatoria do effluente, constante do memorial e desenhos juntos e assignados pelo digno Engenheiro chefe dos trabalhos. Approveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração. Saude e Fraternalidade —(Assignado) *Manoel Rodrigues Pereira Pinto*. (Despacho): Em vista da informação produzida, approvo o projecto apresentado, lavrando-se termo. Em 28 de Setembro de 1908.—*Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos*. Memorial da Uzina Elevatoria. N. 13. A uzina elevatoria tem por fim elevar as materias provenientes da rede de exgotos e atiral-as na caixa de areia existente, de onde essas materias passam aos tanques septicos e filtros bacterianos percoladores. A uzina consta de um tanque ou poço receptor, de dimensões em planta de 6^m × 3^m, com ligeiro prolongamento, e de 3^m,5 de maxima altura, onde despeja o novo collector principal de 8^m60 de diametro, de uma bomba centrifuga e de uma machina a vapor destinada a movimentar a bomba. Esta tem a capacidade para elevar 200 litros por segundo, isto é, muito superior ao dobro do volume a tratar, tendo o motor a necessaria força para fazel-a trabalhar á plena carga. A bomba está disposta para uma altura de aspiração de menos de 3^m e um recalque de alimentação fica a 0^m20 abaixo da extremidade inferior do tubo de aspiração. O referido tanque, ou poço receptor, tem um registro de ferro que, quando aberto, permite que elle desague em um collector de manilhas de 15" de diametro e quasi 300^m de comprimento, ligado aos rios Ivo e Belem, reunidos e na sua parte já rectificada. Além disso a parte superior do mesmo registro situado a um nivel conveniente, serve de ladrão ao tanque, de modo a impedir que o collector da rede de exgotos trabalhe sob pressão. Esse dispositivo tem por fim unicamente evitar embarações ou accidentes para o caso de desarranjo da bomba ou do motor, caso raro, á vista do systema adoptado e da rusticidade e superior qualidade dos dois referidos aparelhos. Por um canal e registro convenientemente dispostos, pode-se em qualquer occasião fazer a caixa de areia descarregar no tanque, assim como tambem pode a mesma caixa de areia, de um ponto conveniente, descarregar directamente na canaleta de segurança de ligação aos rios Ivo e Belem, de 18" de diametro. O tubo de sucção foi dis-

posto de tal modo que, em trabalho normal, elle se alimenta a um nivel pouco inferior ao fundo do collecter de 8^m60, mas, em circumstancias especiaes, possa aspirar a um nivel muito mais baixo, para o fim de produzir uma relativa limpeza no tanque. Tambem no tubo de recalque se póde á vontade dirigir o liquido para a caixa de areia ou directamente para o canal construido ao longo dos muros dos tanques septicos, destinado a conduzir directamente o liquido para fóra dos referidos tanques septicos. Esse dispositivo tem por fim, no caso de se achar cheio de areia o tanque onde se alimenta a bomba, permitir a esta aspirar e levantar essa areia e conduzi-la para fóra dos septicos, em um lugar conveniente para ser espalhada ou recebida em carroças que para longe a conduzam. A bomba centrifuga presta-se perfeitamente a semelhante operação, que, sem duvida, é de alta importancia e constitue, segundo pensamos, um ponto original e valioso, em toda a installação. Tudo é feito á machina, sem intervenção do operario num trabalho como esse, tão desagradavel e penoso. A installação comprehende um singelo edificio de alvenaria de 16^m de comprimento por 5^m de largura e 4^m75 de pé direito onde se contem não sómente o motor e a bomba como o apparelho por meio do qual se póde manobrar o registro do tanque. Este póde ser visitado em qualquer hora. O conjuncto de todo o systema offerece, na propria simplicidade que os distingue, a maior garantia da sua efficacia. Coritiba, 18 de Setembro de 1908.

—(Assignado) *Adriano Gustavo Goulin*, Enbenheiro chefe dos trabalhos. Acompanham este memorial os desenhos das folhas numeros 11 e 13 e respectivas copias. E para constar lavrou-se o presente termo em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, e o sr. Manoel Rodrigues Pereira Pinto, representante dos contractantes do serviço de agua e exgotos desta Capital, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação que o escrevi.

*Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos,
P. P. Manoel Rodrigues Pereira Pinto.
Ignacio de Almeida Faria.*

TERMO de declaração de transferencia do contracto de agua e exgotos á Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná.

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presente o respectivo Secretario doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, compareceram o sr. Gustavo da Cunha Lessa, como procurador dos actuaes contractantes do serviço de aguas exgotos nesta Capital, doutores Luiz de Oliveira Lins e Vasconcelles e Gabriel Dias da Silva e o doutor Marcellino José Nogueira Junior como procurador da Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná, que declararam vir assignar o presente termo de declaração de transferencia do contracto, para a execução de obras complementares nas rêdes de agua e exgotos, lavrado em dezoito de Dezembro de mil novecentos e sete, entre o Governo do



Estado e os doutores Luiz de Oliveira Lins e Vasconcellos e Gabriel Dias da Silva á Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, de accôrdo com o despacho que teve o requerimento daquelles srs. que é do theor seguinte : Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado Dizem os Drs. Luiz de Oliveira Lins e Vasconcellos e Gabriel Dias da Silva, por seu procurador abaixo assignado, que, tendo organizado a Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná e dado sciencia ao Governo, em 15 de Janeiro do corrente anno, de accôrdo com a clausula 38.^a do contracto assignado, para a conclusão das obras de aguas e exgotos desta Capital e exploração dos respectivos serviços, fizeram transferencia á referida Empreza de todos os direitos, favores, onus e obrigações constantes do alludido contracto, pagos os impostos devidos nos termos das leis reguladoras da constituição das sociedades anonymas, como fazem certo as escripturas de transferencia, organização, estatutos, contracto transferido e documentos legaes, inserto no incluso n. 12 do anno 17 do Diario Official do Governo do Estado de S. Paulo.

Em vista disso e para os fins convenientes, requerem os supplicantes a V. Ex. que se digne lavrar na Secretaria de Obras Publicas, termo de ratificação da transferencia feita, com as formalidades do estylo. Assim, respeitosamente, P. P. a V. Ex. deferimento.

Sobre uma estampilha estadual no valor de quatrocentos réis devidamente inutilizada Curitiba 14 de Setembro de 1908. Gustavo da Cunha Lessa.

Despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.— Tome-se por termo a declaração da transferencia. Em 25 de Setembro de 1908, Xavier da Silva. E para os devidos fins assignam o presente termo de declaração de transferencia o dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, o sr. Gustavo da Cunha Lessa, procurador dos actuaes contractantes, Drs. Luiz de Oliveira Lins e Vasconcellos e Gabriel Dias da Silva e o dr. Marcellino José Nogueira Junior, procurador da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, comigo, Affonso Cicero Sebrão, Auxiliar tecnico de primeira classe da Directoria de Obras e Viação, desta Secretaria, que o escrevi. Foram apresentadas as procurações, que ficam archivadas. Pagou de sello a quantia de vinte oito mil e oitocentos réis, e conforme guia da Collectoria Estadual numero cento e vinte e oito desta data.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Gustavo da Cunha Lessa.

Marcellino José Nogueira Junior.

Affonso Cicero Sebrão.

TERMO de prorrogação, por um mez, do contracto para os serviços de concertos nas Obras d'arte da estrada do Serro Azul.

Aos tres dias do mez de Novembro de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, presentes o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, e o sr. José Brullad, foi mandado lavrar o presente termo de prorrogação, por um mez, do praso mar-

cado para conclusão dos serviços de concertos nas Obras d'arte da estrada do Serro Azul, de accordo com o despacho no requerimento, que é do theor seguinte : «Exmo. sr. Dr. Secretario de Obras Publicas.—Diz José Brullad que tendo firmado contracto nesta Secretaria no dia 6 de Agosto do corrente anno, para o serviço de Obras d'arte na estrada do Serro Azul a esta Capital, como esse prazo termina no dia 6 de Novembro, acontece que o supplicante, ainda da sua boa vontade, deseja concluir essa obra, e o tempo insufficiente, em vista de força maior, como sejam temporaes e falta de pessoal apto, para esse serviço, em vista do que expõe, vem confiado na justiça de V. Ex., pedir prorrogação do prazo por mais tres mezes. Pede deferimento.» (Despacho :) «De accordo com a informação prestada, concedo ao contractante o prazo improrogavel de um mez, findo o qual sujeita-se o mesmo á clausula 19 do Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901. Em 31 de Outubro de 1908.—*Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.*»

E para constar, mandou-se lavrar o presente termo de prorrogação, em que assignam o sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, e o sr. José Brullad, commigo, Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

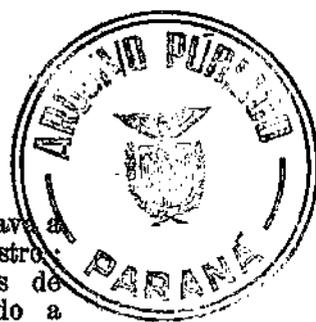
José Brullad.

Ignacio de Almeida Faria.

CONTRACTO relativo a fusão das concessões
constantes das Leis ns. 697 e 719 de
30 de Março e 2 de Abril de 1907 e
lavrado em accôrdo com o Decreto n.
625 de 30 de Outubro de 1908.

Aos quatro dias do mez de Novembro de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presente o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, como representante do Governo do Estado e o dr. Salvador A. Prato, como procurador bastante de Leopoldino de Abreu, João Guilherme Guimarães e Pedro Aloys Scherer, foi mandado lavrar o presente contracto para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de um metro de bitola ligando o porto de Antonina á cidade de Jaguariahyva, passando pelo Serro Azul e o porto de Guarakessaba á cidade de Castro, de accôrdo com o Decreto n. 625 de 30 de Outubro do corrente anno e mediante as clausulas abaixo:

Clausula 1.ª—E' concedido a Leopoldino de Abreu, João Guilherme Guimarães e Pedro Aloys Scherer, em vista da fuzão estabelecida pela Lei N. 828 de 8 de Maio de corrente anno das concessões constantes das Leis ns. 697 e 719 de 30 de Março e 2 de Abril de 1907 e Decretos ns. 279 e 294 de 12 e 19 de Julho do mesma anno, ou á Empreza que os mesmos organizarem, privilegio para uso e gozo de uma estrada de ferro de um metro de bitola, que construirẽ, ligando o Porto de Antonina á cidade de Jaguariahyva, passando pelo Serro Azul e o Porto de Guarakessaba á cidade de Castro.



a) — Os concessionarios poderão prolongar até Guarapuava a estrada de ferro que partindo do littoral vae á cidade de Castro.

b) — Os concessionarios terão preferencia, em igualdades de condições, para a construcção de uma estrada de ferro ligando a cidade de Guarapuava ao Estado de Matto Grosso.

Clausula 2.ª — Gozarão os concessionarios os seguintes favores :

a) — No trecho de Antonina á Jaguariahvyva, cessão gratuita de arêas de terras devolutas aos lados do eixo da estrada equivalente á quantia que corresponder a 6 % de garantia de juros, sobre o capital de \$: 000\$000 por kilometro de estrada, durante o prazo de dez annos, sendo as terras avaliadas ao preço de 7\$000 por hectare;

b) — No trecho de Guarakessaba á Castro, cessão gratuita de um kilometro de terras devolutas dos lado do eixo da estrada, salvo na zona em que este trecho coincidir com o trecho a que se refere a letra anterior ;

c) — Direito de desapropriação, segundo as leis em vigor, dos terrenos de dominio particular, edificios e bemfeitorias, que se fizer preciso para o leito das estradas, estações, armazens e mais dependencias ;

d) — Isenção de impostos estaduais para o material de construcção que fôr importado ;

e) — Direito de explorar de accôrdo com a Lei, as minas que existirem dentro dos terras devolutas concedidas.

f) — Direito de adoptar qualquer systema de tracção além do de vapor ou por electricidade, excepto a tracção animal, na totalidade ou parte de suas linhas.

Clausula 3.ª — A presente concessão vigorará pelo prazo de setenta annos, a contar da data da inauguração do trafego em cem kilometros de linhas, findo o qual reverterão para o dominio do Estado e sem onus algum para este, todas as obras e dependencias da estrada com o seu material fixo e rondante.

Clausula 4.ª — Caso os concessionarios organizem uma companhia para os fins deste contracto, deverá esta ter domicilio no Estado ou um representante com plenos poderes para tratar e revolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario estaduais, quaesquer questões que com ella se suscitarem no Estado, podendo o mesmo representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal. Todas as questões judiciaes em que seja réu ou autor o concessionarios ou seu successor, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brazileira, sendo o fóro o de Curitiba.

Clausula 5.ª — Para que se torne effectiva a isenção de que trata a letra (b) da clausula 2ª, será necessario que os concessionarios a solicitem do governo, por intermedio desta Secretaria, apresentando a relação do material e especificando as respectivas quantidade e qualidade. Cessará por completo esse favor ficando os concessionarios sujeitos ao pagamento de direitos si se provar que alienaram por qualquer título, objectos favorecidos pela letra (b) da clausula citada, sem que precedesse licença do governo, a quem cabe julgar ante as razões para esse fim apresentadas.

Clausula 6.ª — Os concessionarios serão obrigados :

a) — A submeter os estudos definitivos á apreciação do governo dentro do prazo de dous annos, a contar da data da assignatura do presente contracto. quanto ao primeiro trecho do littoral á cida-

de de Castro e dentro de quatro annos, a contar da mesma data quanto ao trecho restante ;

b)—A iniciar os trabalhos da construcção dentro do prazo de um anno, a contar da data da approvação dos estudos definitivos do primeiro trecho do littoral á Castro e a terminar a construcção dos primeiros cem kilometros, dentro do prazo de quatro annos e a construcção total no prazo de sete annos, a contar do inicio dos mesmos trabalhos. Os estudos definitivos constarão dos seguintes documentos :

1.º—Planta geral das linhas concedidas e um perfil longitudinal da mesma. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua, sobre a planta geral na escala de 1:4000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros e bem assim em uma zona de oitenta metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattos, terrenos pedregosos e as divisas das propriedades particulares. Nessa planta serão indicadas todas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida das estradas, a extensão dos alinhamentos rectos e bem assim, a origem, a extremidade o desenvolvimento, o raio, e o sentido das curvas. O perfil longitudinal será feito na escala de 1:400 para as alturas e 1:4000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas ou vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação :

a) as distancias kilometricas a contar da origem das estradas ;

b)—A extensão e a inclinação das rampas e contrarrampas e a extensão dos patamares ;

c)—A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e o raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras d'arte e vias de communicacão transversaes.

O perfil longitudinal será acompanhado por um numero conveniente de perfis transversaes, inclusive o perfil typo da estrada, estabelecendo-se para esses perfis a escala de 1:100.

2.º—Projectos completos e especificados de todas as obras necessarias, para o estabelecimento das estradas, suas estações e dependencias.

3.º—Relação das pontes, viaductos, pontilhões, boeiros e muros de arrimo, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obras.

4.º—Tabella do movimento de terras, com indicação da classificacão approximada dos materiaes e das distancias médias do transporte.

5.º—Tabella dos alinhamentos, raios de curvas, acclives, declives e patamares.

6.º—Cadernetas authenticadas das operações feitas no terreno.

7.º—Memorias descritivas com relação á população, riquezas mineraes e florestaes das zonas percorridas, pela estrada e terras de dominio particular e do Estado.

8.º—Planta de todas as propriedades que forem necessarias adquirir por meio de desapropriacão.

9.º—Orçamento total da despeza do estabelecimento das estradas.



Clausula 7.ª Os estudos a que se refere a clausula anterior serão considerados approvados, si até dois mezes depois da sua apresentação o Governo não houver se manifestado a respeito, seja approvando-os, seja exigindo alguma modificação nos projectos. Ao Governo fica salvo o direito de designar pontos onde devam ser estabelecidas estações, paradas ou simples plataformas. Os projectos das estações e pontes mais importantes, bem como do material fixo e rodante, poderão, mediante prévia concessão do Governo, ser apresentados á medida que tiverem de ser executados, não podendo os concessionarios alterar os projectos approvados, sem a devida autorisação.

Clausula 8.ª—O raio mínimo das curvas será de 100,000 ; as curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 10,000 pelo menos.

A declividade maxima, no caso de ser adoptado o systema de tração a vapor e rolamento, a simples adherencia, será de 3 ‰ ; todo o acclive seguido de declive será separado deste por um nivel de 30,000 pelo menos ; nos tuneis e nas curvas de pequenos raios se evitará, o mais possivel, o emprego de fortes taxas de declividades. Sobre as pontes, viaductos, bem como á entrada dessas obras se procurará não empregar curvas de pequenos raios e fortes declividades. As paradas e as estações serão de preferencia situadas sobre porção de linha em recta e em nivel.

Clausula 9.ª -As estradas serão de via singela mas terão os desvios e linhas auxiliares, que forem necessarios para o movimento dos trens, podendo porém serem duplicadas pelos concessionarios desde que o trafego o exija.

Clausula 10.ª -Todas as obras d'arte e os trabalhos necessarios para que as estradas não criem obstaculos algum ao escoamento das aguas e para que a direcção das outras vias existentes não receba senão as modificações indispensaveis, só serão executados após approvação do Governo.

a) — Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou quando absolutamente não se possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, os concessionarios a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo a despeza com signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terão nesse caso os concessionarios o direito de alterar a direcção das ruas e caminhos publicos, com o fim de melhorar cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento dos Governos Estadual e Municipal e sem que possam perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intercessão.

b) Serão feitas as obras necessarias para a passagem das aguas utilizadas, para o abastecimento d'agua ou para fins industriaes ou agricolas e será permitido que para identicos fins taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno ás proprias estradas.

c) — As estradas de ferro não poderão impedir a navegação dos rios e canaes, sendo para esse fim construidos viaductos ou pontes com a vazão necessaria.

d) — Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communicação ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos e a largura destes e a que deverá haver entre os parapetos, em relação ás necessidades da

via publica que ficar em posição inferior. Nos cruzamentos de nível os trilhos serão collocados sem saliência nem depressão sobre o nível da via de comunicação, que cortar as estradas, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças e sempre que o Governo o exigir, cancellas ou barreiras vedarão a circulação da via de comunicação ordinaria, na occasião das passagens dos trens, havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

e)—O eixo das estradas não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Clausula 11.^a—Nos tuneis, bem como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1,^m50 de cada lado dos trilhos; além disso haverá de distancia em distancia, no interior dos tuneis, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tuneis serão guardadas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

Clausula 12.^a—Na execução de todas as obras os concessionarios obedecerão sempre a todas as prescrições technicas e empregarão materiaes de boa qualidade. Antes de entreguel a circulação, todas as obras d'arte serão experimentadas segundo os preceitos usuaes.

Clausula 13.^a—Todos os edificios e dependencias devem ser construidos de forma que o trafego se effectue regularmente, sem perigo para a segurança publica. As estações e paradas terão dimensões compatíveis com a sua importancia, podendo o Governo exigir os augmentos, ahí reclamados, pelas necessidades da lavoura, commercio e industrias.

Clausula 14.^a—O Governo reserva-se o direito de fazer executar pelos concessionarios ou por conta destes, durante o prazo da concessão, alterações e novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica e policia das estradas de ferro.

Clausula 15.^a—O material rodante será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros, ficando salvo ao Governo o direito de prohibir o emprego de material que não preencha essas condições. Esse material deverá ser augmentado quando o exija o desenvolvimento do trafego.

Clausula 16.^a—Todas as indemnisações e despesas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada, correrão exclusivamente e sem excepção, por conta dos concessionarios.

Clausula 17.^a—Serão applicadas a esta concessão as disposições dos regulamentos vigentes para serviços de taes especies e bem assim quaesquer outros, que forem decretados para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas condições não contrariem as clausulas do presente contracto.

Clausula 18.^a—Os concessionarios são obrigados a conservar, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de poder preencher o seu destino, tanto as estradas e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa dos concessionarios. No caso de interrupção do trafego, excedente de trinta dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impôr uma



multa por dia de interrupção, igual á renda do dia anterior a ella e restabelecer o trafego, correndo as despesas por conta dos concessionarios.

Clausula 19.^a—Durante o tempo da concessão o Governo não concederá outras estradas de ferro, dentro de uma zona de 12 kilometros para cada lado do eixo da estrada, ficando, porém, salvo o direito de concessão de outras estradas que tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam se approximar e até mesmo cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

Clausula 20.^a—O Governo poderá realizar em toda a extensão das estradas as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica ou telephonica de sua propriedade, usando ou não, conforme lhe parecer, dos mesmos postes das linhas dessa natureza, que os concessionarios construirẽ para o serviço exclusivo das estradas. Emquanto isto não se realizar, os telegrammas do Governo serão expedidos com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

Clausula 21.^a—Um anno depois da terminação dos trabalhos de construcção, o concessionario entregará ao Governo uma planta cadastral de todas as estradas, bem como uma relação das estações e obras d'arte e um quadro demonstrativo do custo das mesmas estradas. Toda e qualquer alteração ou aquisição posterior será levá-la ao conhecimento do Governo.

Clausula 22.^a—Os precos de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organização das mesmas tarifas. As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

Clausula 23.^a—Pelo preço fixado nessas tarifas, os concessionarios será obrigados a transportar constantemente, com exactidão, cuidado e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, assim como os valores que lhes forem confiados.

Clausula 24.^a—Nas tarifas de que trata a clausula 22.^a, não poderão os concessionarios fazer nenhuma alteração sem consentimento do Governo.

Clausula 25.^a—Terão transporte gratuito nas estradas os engenheiros fiscaes, as malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado dos serviços de linhas telegraphicas e telephonicas do Governo, os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas e instrumentos aratorios, as sementes e plantas enviadas pelo Governo, para serem distribuidas gratuitamente, aos lavradores e os generos de qualquer natureza de que sejam enviados para attender aos soccorros publicos exigidos por alguma calamidade publica.

Clausula 26.^a—Os fretes e passagens officiaes, não especificados na clausula anterior, terão o abatimento de 50 % sobre o preço das tarifas.

Clausula 27.^a—Sempre que o Governo do Estado o exigir em circumstancias extraordinarias, os concessionarios porão ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzerem, e nesse caso o Governo pagará o que for convencionado, pelo uzo da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor das rendas medias de periodo identico, nos ultimos tres annos.

Clausula 28.^a—Na epocha fixada para terminação da conces-

são, as estradas de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Se no ultimo quinquennio a conservação fór descuidada, o Governo terá o direito de tomar a si a direcção das estradas e empregar a receita naquelle serviço.

Clausula 29.^a—A fiscalisação dos serviços a que se refere este contracto será feito por um engenheiro fiscal e ajudantes nomeados pelo Governo. Para attender ás despezas com essa fiscalisação, os concessionarios entrarão, annualmente, para os cofres do Estado com a quota que for convencionada para cada periodo de cinco annos paga, adiantadamente, em prestações semestraes. Para o primeiro periodo é estabelecido a quota de 14:000\$000.

Clausula 30.^a—O Governo terá o direito de resgatar as estradas depois de decorridos trinta annos da concessão. O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pela fórma estabelecida na clausula 45.^a, tendo-se em vista o preço da construcção das estradas, renda liquida media nos ultimos cinco annos, e o numero de annos que faltarem para a entrega ao Estado das estradas, sem onus algum para este. Fica entendido que a presente clausula não abriga o direito de desapropriação, por utilidade publica, que tem o Estado e só é applicavel em casos ordinarios.

Clausula 31.^a—Por occasião da revisão das tarifas, o Governo terá o direito de exigir a redução destas, desde que os dividendos exedam de 12 % nos ultimos dois annos. Essa redução se effectuará, especialmente, em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas de generos destinados á lavoura e á exportação.

Clausula 32.^a—As estradas de ferro ou parte dellas não poderão ser alienadas sem previo consentimento do Governo.

Clausula 33.^a—Para execução do que preceituam as letras (a) e (b) da clausula segunda poderão os concessionarios medir e demarcar aggrupadamente em um só ponto ou em varios pontos, aos lados do eixo das linhas projectadas, os equivalentes em terras que corresponderem aos trechos em que tiver sido effectivamente iniciado o serviço de construcção.

Clausula 34.^a—Os títulos provisorios de propriedade sobre essas terras serão expedidos em favor dos concessionarios, depois de approvados os respectivos processados de medição e demarcação.

Clausula 35.^a—Esses títulos provisorios serão substituidos pelos definitivos, logo apóz a conclusão dos trabalhos de construcção das estradas nos trechos a que os mesmos se referirem.

Clausula 36.^a—Iniciado o trafego em toda a extensão das estradas, serão expedidos em favor dos concessionarios, títulos definitivos de propriedade sobre as terras devolutas, que ainda existam aos lados do eixo das estradas e que tenham sido legalmente medidas e demarcadas de sorte que as arêas, conseguidas nesses títulos e nos expedidos de accordo com a clausula anterior, não excedam ao maximo estabelecido pelas letras (a) e (b) da clausula 2.^a.

Clausula 37.—As medições e demarcações das terras concedidas serão feitas por profissionaes designados pelos concessionarios, sob a fiscalisação do Governo, de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Clausula 38.^a—Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto e para a qual não se tenha comminado pena especial, incorrerão os concessionarios em multa que variarão de 20 \$000 a



50:00\$000, conforme a gravidade da falta commettida, á juizo do Governo, e no dobro em casos de reincidencia.

Clausula 39.ª—Salvo caso de força maior julgado tal pelo Governo e somente por elle, caducará o privilegio, concessão e favores a que se refere este contracto :

a)—Si não forem apresentados ao Governo os estudos definitivos das estradas dentro dos prazos estabelecidos pela clausula 6.ª letra (a);

b)—Si não forem iniciados os trabalhos da construcção dentro do prazo estipulado na clausula 6.ª letra (b);

c)—Si a construcção das obras fôr interrompida durante um anno, devendo os concessionarios pagar uma multa de cinco contos de réis (5:000\$ 00) para cada mez, que exceder dos seis primeiros mezes de interrupção.

Clausula 40.ª—As despezas de custeio das estradas comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros de mercadorias, com reparose conservaçã do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza, do leito da estradas e todas as obras d'arte a ellas pertencentes.

Clausula 41.ª—Os concessionarios obrigam-se ainda :

a)—A exhibirem, sempre que forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio das estradas e seu movimento e prestarem todos os esclarecimentos e informações que lhes forem reclamados pelo Governo, seus fiscaes ou agentes competentemente autorizados e bem assim a entregar, semestralmente, aos supracitados fiscaes ou directamente ao Governo, relatorio circunstanciado do estado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo as despezas do custeio convenientemente especificadas, e o pezo, volume, natureza e qualidade das mercadorias, que transportar, com a declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita, de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo antes devidamente classificadas, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações, quetenham de ser prestadas regularmente ;

b)—Aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo, sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uzo reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a qualquer outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar e a modificação destas, se entender que são offensivas ao interesse do Estado ;

c)—A não explorar, de fôrma alguma, as terras da concessão, antes da expedição dos respectivos títulos de propriedade, salvo para os serviços, objecto deste contracto ;

d)—A estabelecerem nas terras concedidas o numero de imigrantes, que for determinado em accordo previo com o Governo, de modo que findo o prazo de vinte annos a contar da data da inauguração do trafego em toda a extensão das estradas, estejam occupadas por colonos, no minimo, a metade daquellas terras.

Clausula 42.ª—Caso não seja dado cumprimento ao que preceitua a letra (d) da clausula procedente, poderá o Governo, tomar a si este serviço, indemnizando-se, por occasião dos primeiros pagamentos effectuados pelos colonos, das quantias que para aquelle fim houver despendido.

Clausula 43.^a—Findo o prazo da concessão reverterão para o Estado, sem onus algum para este, as terras que não tenham sido de qualquer fôrma aproveitadas pelos concessionarios.

Clausula 44.^a—Até que sejam expedidos os títulos definitivos de propriedade a que se refere a clausula 36.^a, não poderá o Governo alienar, por qualquer título, terras devolutas existentes na zona a que se refere a clausula 2.^a, respeitadas, porem, os direitos dos posseiros ou concessionarios, cujas posses ou concessões não tenham cabido em commisso.

Clausula 45.^a—No caso de desacordo sobre a intelligencia das presentes clausas, esta será decidida por arbitramento sendo os arbitros nomeados um pelo Governo, outro pelos concessionarios e o terceiro por accordo entre estes, decidindo, em falta de accordo a sorte entre quatro nomes, apresentados, dous pelo Governo, e dous pelos concessionarios.

Clausula 46.^a—A revisão do presente contracto, nos termos da clausula 39.^a, será declarada por Decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

Clausula 47.^a—Verificada a rescisão do contracto não será devida aos concessionarios indemnisação alguma por parte do Governo.

Fica entendido que a caducidade do privilegio, concessão e favores não comprehenderá o trecho ou trechos já trafegados pelos concessionarios.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, 30 de Outubro de 1908.

E para os devidos effeitos assignam este contracto o Exmo. Sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos e o procurador dos concessionarios. Pagou Rs, 2:908\$800 sendo 1:000\$000 de accido com o artigo 3.^o das Disposições permanentes da Lei n. 729 de 5 de Abril de 1907, 1:686\$000 duração do contracto, 228\$800 de raza. O sello relativo ao valor do contracto será pago quando forem apresentados os estudos definitivos.

Claudino Rogoberto F. dos Santos.

Salvador A. Pratto.

Manoel Antonio Cordeiro.

CONTRACTO *para a conclusão da estrada de S. José dos Pinhaes, á partir do Matadouro.*

Aos doze dias do mez Novembro de mil novecentos e oito, presente nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação o respectivo Secretario dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos e o sr. João Cavalli, proeurador dos srs. Angelo Cequinel e João Scarpin, foi, em virtude de ter sido acceita a proposta, apresentada em concurrencia publica por estes srs., mandado lavrar o presente contracto; para a conclusão da estrada que liga o Matadouro desta Capital á cidade de S. José dos Pinhaes, mediante as clausulas abaixo :

1.^a—Os contractantes Angelo Cequinel e João Scarpin obrigam-se a fazer todos os serviços necessarios para a conclusão da estrada que do Matadouro desta cidade, vae a cidade de S. José dos Pinhaes, na conformidade do projecto, orçamento e mais instrucções



technicas, que lhes forem ministradas pela Directoria de Obras e Viação.

2.^a—O prazo para o inicio dos trabalhos contractados será de oito dias e para a sua conclusão de cento e vinte dias, tudo contado a partir da data da assignatura de presente contracto.

3.^a—Os contractantes receberão em pagamento dos serviços executados a importancia de rs. 10:495\$ 00 (dez contos quatrocentos e noventa e cinco mil réis) cuja requisição será feita, á repartição competente, em duas prestações uma dois mezes depois de iniciados os trabalhos e mediante o resultado da medição provisoria, que for feita pela Directoria de Obras e Viação e a outra depois de examinados e recebidos definitivamente por aquella Directoria todos os trabalhos contractados.

4.^a—Os contractantes ficam sujeitos ás disposições contidas no Acto numero vinte e oito de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e um.

E para produzir todos os efeitos legais foi mandado lavrar o presente contracto em que assignam o doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação e o sr. João Cavalli procurador dos contractantes Angelo Cequinel e João Scarpin, commigo, Affonso Cicero Sebrão, auxiliar tecnico de primeira classe da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Claudino Rogoberto F. dos Santos.

P. P. João Cavalli.

Affonso Cicero Sebrão.

CONTRACTO para construção de quatorze casas na Colonia Marques.

Aos quatorze dias do mez de Novembro do mil novecentos e oito, presentes o respectivo Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos e o sr. João de Freitas Sundin, foi mandado lavrar o presente contracto para a construção de quatorze casas no nucleo colonial Marques, municipio do Porto de Cima, mediante as clausulas abaixo :

1.^a—O contractante João de Freitas Sundin obriga-se a construir quatorze casas, no nucleo colonial Marques, Municipio de Porto de Cima, de accordo com o projecto e mais instrucções technicas, que lhe forem fornecidas pela Directoria de Obras e Viação,

2.^a—O mesmo contractante obriga-se a começar o serviço contractado, dentro do prazo de quinze dias e a terminal-os dentro de cento e vinte dias tudo contado a partir da data da assignatura do presente contracto.

3.^a—O mesmo contractante receberá, pelos serviços contractados, a importancia de rs. 5:558\$000 (cinco contos e quinhentos e cinquenta e oito mil réis), a qual será requisitada em duas prestações iguaes, correspondente cada uma a um lote de sete casas, devidamente examinadas e recebidas pela Directoria de Obras e Viação.

4.^a—A execução do presente contracto fica submettida ao disposto no acto numero vinte e oito de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e um, em tudo que não contrariar o estabelecido nas presentes clausulas.

E para produzir os efeitos legais, assignam o presente contracto o doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, e o sr. João de Freitas Sundin, contractante, commigo, Affonso Cicero Sebrão, auxiliar tecnico de primeira classe, que o escrevi.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

João de Freitas Sundin.

Affonso Cicero Sebrão.

CONTRACTO para o serviço de navegação
entre os portos de Paranaguá, Antonina, Guarakessaba e Guaratuba.

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil novecentos e oito, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presentes o respectivo Secretario, doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, e os srs. Frederico Gaertner Junior e Otto Möeller, foi mandado lavrar o presente contracto para a execução do serviço de navegação entre os portos de Paranaguá, Antonina, Guarakessaba e Guaratuba, de conformidade com a letra (b) do artigo 14 das Disposições Permanentes da Lei n. 808 de 4 de Maio do corrente anno e de accordo com as clausulas abaixo :

1.^a—Os contractantes Frederico Gaertner Junior e Otto Möeller obrigam-se a manter um serviço regular de navegação a vapor, entre os portos de Paranaguá, Antonina, Guarakessaba e Guaratuba, fazendo um numero minimo de duas viagens redondas por mez.

a) Esse serviço deverá ser iniciado dentro do prazo de um anno a contar da assignatura do presente contracto ;

b) Os navios empregados no serviço terão de 250 a 300 toneladas, fazendo a média de 12 milhas por hora e terão o calado preciso para evitarem os perigos da barra de Guaratuba, além de accommodações sufficientes, para vinte passageiros de ré e cincoenta ditos de proa, assim como porões estanques e sufficientemente abrigados para cargas.

2.^a—Os preços para passageiros serão constantes da seguinte tabella :

a) As creanças até dois annos terão passagens gratis e as de dois annos a onze terão direito a meias passagens ;

b) As passagens de ida e volta vigorarão pelo espaço de trinta dias ;

c) Os empregados publicos, soldados e officiaes do Regimento de Segurança gozarão de um abatimento de cincoenta por cento sobre os preços das passagens, desde que apresentem a necessaria requisição official ;

d) Os passageiros de ambas as classes terão transporte gratuito para suas bagagens, até o peso maximo de cincoenta kilos e desde que o respectivo volume não exceda a um metro cubico.

3.^a—Para o transporte das cargas vigorarão as tarifas que forem préviamente submittidas á apreciação e approvação do Governo, antes de iniciado o serviço de navegação. Fica entendido que taes tarifas não poderão ser superiores ás constantes da pro-



posta apresentada pelos contractantes na concorrência aberta, para a execução do serviço de que trata o presente contracto.

4.^a—O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, a contar do início do serviço, percebendo os contractantes a subvenção annual de doze contos (rs. 12: 00\$000).

A subvenção, sómente, será paga em prestações mensaes, á vista de requerimento apresentado pelos contractantes ou por quem os representar, e ao qual venha appenso um attestado fornecido pelos Prefeitos Municipaes de Paranaguá, Antonina, Guarakessaba e Guaratuba.

5.^a—Para cada viagem que deixarem de realizar, sem motivos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Governo e unicamente por elle, soffrerão os contractantes, além da perda da subvenção correspondente, uma multa de quatrocentos mil réis, que será deduzida da importancia do deposito de um conto e duzentos mil réis, feito no Thezouro do Estado para garantia da execução do contracto.

6.^a—O presente contracto será rescindido :

a) Si o serviço contractado não fôr iniciado dentro do prazo determinado pela lettra (a) da clausula 1.^a e neste caso perderão os contractantes, em favor do Estado, a caução de 1:200\$000, salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Governo ;

b) Si os contractantes soffrerem durante tres vezes consecutivas a multa de que trata a clausula 5.^a.

7.^a—O presente contracto só poderá ser transferido mediante consentimento do Governo e termo lavrado nesta Secretaria.

E para que produza todos os effeitos legaes, assignam o presente contracto o doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, e os srs. Frederico Gaertner Junior e Otto Möeller, contractantes do serviço de navegação entre os portos de Paranaguá, Antonina, Guarakessaba e Guaratuba, commigo, Affonso Cicero Sebrão, auxiliar tecnico de primeira classe da Directoria de Obras e Viação desta Secretaria, que o escrevi.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Frederico Gaertner Junior.

Otto Möeller.

Affonso Cicero Sebrão.

TERMO de dispensa provisoria da construcção
da Estação desta Capital, da Estrada
de Ferro do Norte do Paraná:

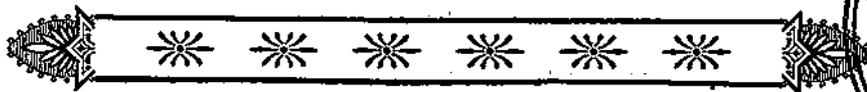
Aos oito dias do mez de Dezembro de mil novecentos e oito, perante o Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, doutor Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, compareceu o sr. coronel Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, representante da Companhia da Estrada de Ferro Norte do Paraná, que declarou vir assignar o termo de dispensa provisoria da obrigação da construcção da Estrada de Ferro do Norte do Paraná, nesta capital, de accordo com a informação do engenheiro fiscal da referi-

da estrada e despacho do exmo. sr. doutor Secretario de Obras Publicas e Colonisação, que é do theor seguinte : Conformando-me com a exposição feita e considerando que o accôrdo de trafego mutuo, celebrado entre a Estrada de Ferro do Paraná e a Companhia Norte do Paraná, *ex-vi* das clausulas I, II, III e IV do referido accôrdo estabelecer o uso commum da Estação de Curytiba, mas que não exclue, como não podia excluir a obrigação da construcção da alludida Estação, clausulas 5.^a e 8.^a do contracto de 28 de Junho de 1906 e considerando que o citado accôrdo poderá ser rescindido ou alterado com o previo aviso de seis mezes de uma empreza a outra, clausula XXII, o que poderá importar até na desobrigação da serventia para a 1.^a secção da Estação da Estrada de Ferro do do Paraná, determino que se officie ao sr. representante da Companhia da Estrada de Ferro do Norte do Paraná communicando que fica dispensado, provisoriamente, da obrigação da construcção da Estação da mesma Estrada nesta capital, mediante termo lavrado nesta Secretaria. Em 1.^o de Dezembro de 1908.—Claudino dos Santos.

E para os effeitos legais assignam o presente termo o dou. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação e o sr coronel Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, representante da Companhia da Estrada de Ferro do Norte do Paraná, commigo, Affonso Cicero Sebrão, Auxiliar tecnico, que o escrevi.

Claudino Rogoberto F. dos Santos.
Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.
Affonso Cicero Sebrão.





LEIS

LEI N. 748 de 17 de Março de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despende, no próximo exercício financeiro, até 50:000\$000 com a continuação dos trabalhos de exploração e sondagens nas zonas carboníferas do Estado.

§ 1.º Para esse fim o Poder Executivo do Estado pedirá permissão ao Governo Federal, para utilizar-se dos machinismos e aparelhos de sondagens existentes, actualmente, no Estado, se, apesar do concurso por parte do Paraná, o Governo da União não quizer proseguir nos trabalhos já encetados.

§ 2.º O Governo, caso não seja possível realizar-se a hypothese da ultima parte do § 1.º, que é ir ao encontro da iniciativa do Governo Federal, poderá contractar esse serviço com profissional de reconhecida competencia.

Art. 2.º Fica concedida ao Governo, para exploração de outros minerios, uma outra autorização igual e nos mesmos termos á do art. 1.º e mais paragraphos desta Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d' Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 17 de Março de 1908 ; 20.º da Republica.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES.
Francisco Gutierrez Beltrão.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 17 de Março de 1908.

Luiz F. França.

LEI N. 762 de 2 de Abril de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica extinta, na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, a Comissão especial de Fiscalização das Obras do Saneamento de Curytiba, passando esse serviço a ser feito pela Directoria de Obras, da mesma Secretaria.

Art. 2.º Para a execução do disposto no art. 1.º e afim de melhor organizar e distribuir o serviço pelo respectivo pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a expedir novo regulamento para a Secretaria de Obras Publicas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d' Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 2 de Abril de 1908 ; 20.º da Republica.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES.
Francisco Gutierrez Beltrão.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, em 2 de Abril de 1908.

Luiz F. França.

LEI n. 777 de 8 de Abril de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. Unico. 'E' concedida ao engenheiro Luiz de Castro Gonçalves, auxiliar tecnico da Secretaria de Obras Publicas, a licença de seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d' Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Abril de 1908 ; 20.º da Republica.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES.
Francisco Gutierrez Beltrão.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, em 8 de Abril de 1908.

Luiz F. França

LEI N. 781 de 20 de Abril de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciona a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida ao cidadão Julio F. Alica, sem ouus algum para o Estado, permissão para alargar o caminho (tornando-o uma estrada perfeitamente carroçavel) que communica entre si os rios São Francisco e Pequery, no alto Paraná.



§ 1.º Fica o concessionario com o direito de cobrar, durante oito annos, o pedagio de dois mil réis por animal carregado ou de tracção e um mil réis por animal livre que transitar pelas referidas estradas.

§ 2.º A cobrança desse pedagio só começará depois de concluido o alargamento e melhoramento completo da estrada carroçavel de que trata o artigo 1.º .

§ 3.º O governo determinará o praso para a construcção desta estrada.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, pelo preço da tabella em vigor e de accordo com a classificação respectiva, ao concessionario, 400 hectares de terra no ponto inicial da estrada «Porto Athaza» e outros 400 hectares na margem esquerda do rio Pequery, ponto terminal da referida estrada.

§ 1.º Esses lotes não devem abranger a arêa que o Governo necessita, para o serviço publico.

§ 2.º O concessionario fica obrigado a fazer, no praso de um anno, o serviço de medição e demarcação das terras, correndo as despezas por sua conta.

Art. 3.º A falta de cumprimento de qualquer destas clausulas importará em nullidade ou caducidade desta concessão.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 20 de Abril de 1908 ; 20.º da Republica.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES.
Francisco Gutierrez Beltrão.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 20 de Abril de 1908.

Luiz F. França.

LEI N. 783 de 20 de Abril de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. Unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de cem contos de réis (100:000\$000), para attender os serviços de colonisação do Estado ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 20 de Abril de 1908 ; 20.º da Republica.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES.
Francisco Gutierrez Beltrão.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 20 de Abril de 1908.

Luiz F. França.

LEI N. 790 de 23 de Abril de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sancionó a Lei seguinte :

Art. Unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o

credito necessario, para occorrer ás despesas que por ventura sejam precisas para a reabertura da Estrada do Linhares, entre os municípios de Imbituva, Palmeira e Entre-Rios; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 23 de Abril de 1908; 20.º da Republica.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES.
Francisco Gutierrez Behrão.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 23 de Abril de 1908.

Luiz F. França.

LEI N. 815 de 6 de Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1. Fica reservada á margem esquerda do Rio Paraná uma área de 22.500 hectares de terras, para fundação de um parque e de uma cidade que terá a denominação de «Guayra».

§ 1.º A área de que trata este artigo começará da foz do Rio Pequiry, seguindo pela margem direita do mesmo até uma distancia de 15 kilometros e dahi tomando rumo norte, em linha parallela ao braço mais occidental do rio Paraná, até uma distancia de outros 15 kilometros em linha parallela ao rio Pequiry, até encontrar de novo o rio Paraná, que fechará o perimetro,

§ 2.º O Governo, mandará opportunamente, medir e demarcar a arêa a que se refere este artigo, locando nos terrenos as partes em que devem ser estabelecidos a cidade e o parque, dividindo os terrenos destinados á cidade em lotes urbanos, convenientes para cedel-os a particulares, por aforamento.

§ 3.º O Governo estabelecerá para esses lotes o fôro annual conveniente, porém provisorio, podendo a futura Camara Municipal estabelecer em qualquer tempo o fôro urbano definitivo.

Art. 2.º Ficam egualmente reservadas nos terrenos devolutos do Estado, nas partes mais convenientes, arêas de 10.000 hectares de terras para fundação de futuras povoações, em distancias nunca superiores a 50 kilometros umas das outras.

§ Unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar medir e demarcar as arêas de que trata este artigo.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios, para execução desta Lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 6 de Maio de 1908; 20º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto F. dos Santos.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 6 de Maio de 1908,

Luiz F. França.



LEI N. 816 de 6 de Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a despende até a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) com a construção do trecho da estrada de Tijucas á Agudos e a despende a verba indispensavel para a conservação dessa estrada e da estrada que de São José se dirige a Tijucas.

§ Unico. Para levar a effeito a construção do trecho da estrada de que trata este artigo, bem como para a conservação das referidas estradas, o Governo abrirá os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 6 de Maio de 1908 ; 20 da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, em 6 de Maio de 19-8.

LEI N. 817 de 6 de Maio de 1908

O Congresso Legistivo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de vinte contos de réis com a reconstrução do trecho que ainda falta para o conclusão da estrada do Serro Azul á Antonina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 6 de Maio de 1908 ; 20 da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, em 6 de Maio de 1908.

Luiz F. França.

LEI N. 820 de 7 de Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante solicitação dos respectivos posseiros, a mandar medir e demarcar os terrenos actualmente occupados que preencherem, as condições de cultura effectiva e morada habitual.

§ Unico. Fica estabelecido o prazo de dois annos, a contar da data desta Lei, para serem requeridas as medições de que trata este artigo.

Art. 2.º As posses anteriores a 1889 e registradas de accordo com a Lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892 e respectivo Regulamento, serão legitimadas mediante os onus estabelecidos em Lei.

§ 1.º A área a legitimar deve abranger sómente a parte cultivada, nunca excedendo, em todo o caso, a 200 hectares, quando em terras de culturas e 2000 hectares quando tratar-se de campos ou fachinaes.

§ 2.º Qualquer excesso de área verificado poderá ser adquirido por compra, pelo possessor, nas mesmas condições estipuladas por esta Lei.

Art. 3.º As posses não registradas, mas que satisfizerem as condições impostas pelo artigo 1.º, quanto á existencia de cultura effectiva e morada habitual, poderão ser obtidas por compra, de accordo com a tabella de preço actualmente em vigor.

Art. 4.º O pagamento da importancia das terras, previsto pelos artigos 2.º e 3.º desta Lei, poderá ser realizado pelos requerentes, em seis prestações eguaes, effectuadas annualmente.

§ 1.º A primeira prestação deverá ser realisada immediatamente, depois de approvada a medição, sendo expedido desde logo um titulo provisório de dominio.

§ 2.º O titulo definitivo de dominio será expedido depois de realisada a ultima prestação.

Art. 5.º Fica livre ao requerente effectuar o pagamento total correspondente ao terreno medido, em qualquer tempo antes de terminar o prazo concedido, e, neste caso, será descontada da importancia das prestações pagas adiantadamente a bonificação de 10 % em seu favor e expedido o respectivo titulo definitivo de dominio.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar medir em lotes, quando julgar conveniente, qualquer terreno devoluto, respeitandoo, de perfeito accordo com esta Lei, as partes actualmente occupadas.

§ Unico. Esses terrenos assim divididos poderão constituir núcleos coloniaes ou serão os lotes vendidos de accordo com as Leis em vigor.

Art. 7.º Para os trabalhos de medição e demarcação de que trata esta Lei, o Governo commissionará profissionaes, cujos serviços serão remunerados á razão maxima de 40 réis por metro corrente de medição, conforme a natureza do terreno, pagos pelo requerente de accordo com o respectivo profissionaal.

Art. 8.º Continúa em vigor a Legislação actual sobre terras no que não for contrario á presente Lei.

Art. 9.º Para a execução desta Lei o Governo expedirá o competente regulamento.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d' Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 7 de Maio de 1908 ; 20.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação,
em 7 de Maio de 1908.

Luiz F. França.



LEI N. 821 de 7 de Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir o juro annual de 6 %₀₀, por 1.º annos, sobre o capital de duzentos contos de réis que for utilizado por sociedades cooperativas de credito agricola que se organisarem neste Estado, com as formalidades legais, pelo systema Raiffeisen.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a estimular por todos os meios a creação de taes sociedades, abrindo os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d' Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 7 de Maio de 1908 ; 2.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação,
em 7 de Maio de 1908.

Luiz F. França.

LEI N. 822 de 7 Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despender até dez contos de réis com os reparos urgentes na estrada que de Castro se dirige a São Jeronymo e Jatahy, principalmente a reconstrução do trecho comprehendido entre a cidade de Castro e a serra de Guarema.

§ Unico. Para a reconstrução e conservação desta estrada o Governo abrirá concorrência.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 7 de Maio de 1908 ; 2º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, em
7 de Maio de 1908.

Luiz F. França.

LEI N. 823 de 7 de Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a despendar a quantia necessaria para a construcção da ponte sobre o rio Turvo, no districto do Rio Claro, municipio de São Matheus, e para o desvio por melhor ponto da fralda da serra do mesmo nome, na estrada geral, que liga a colonia Rio Claro á de São Matheus, afim de poder dar transito facil a carros.

§ Unico. Fica o Governo autorizado a despendar a verba necessaria para a conservacão da estrada de que trata este artigo.

Art. 2.º O Governo abrirá concorrência para levar a effeito a construcção e conservacão da ponte e estrada de que trata este projecto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negscios de Obras Publicas e Colonisacão a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 7 de Maio de 1908 ; 20ª da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisacão, em 7 de Maio de 1908.

Luiz F. Franca.

LEI N. 824 de 7 de Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despendar a quantia de doze contos de réis (12:000\$000) com a reconstrucção de uma estrada carroçavel, que comece no Subtil e passando pela villa de Entre Rios, se dirija á estacão de Teixeira Soares e com a reconstrucção de um ramal que partindo de Teixeira Soares e passando por São Pedro, vá terminar na baireira da estrada Franca.

§ Unico. Para a reconstrucção da estrada e reconstrucção do ramal de que trata este artigo, o Goveino abrirá o respectivo credito.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisacão a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 7 de Maio de 1908 ; 20ª da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisacão, em 7 de Maio de 1908.

Luiz F. Franca.

LEI N. 825 de 7 de Maio de 1908



O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e em sancionou a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000) com o alargamento, construção do desvio da serra do Brumado e outros melhoramentos na estrada que do Rio Branco se dirige ao Assunguy de Cima, afim de melhorar e transformar esse caminho de cargueiros em estrada carroçavel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 7 de Maio de 1908; 20 da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação em 7 de Maio de 1908.

Luiz F. Franca.

LEI N. 828 de 8 de Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e em sancionou a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam fundidas as concessões de estradas de ferro Castro-Gurakessaba e Jaguariahyva-Antonina, feitas a João Guilherme Guimarães, Pedro Aloys Scherer e Leopoldino de Abreu, respectivamente, podendo os concessionarios procurar os traçados mais economicos, dentro dos limites da zona de suas concessões.

§ 1.º Os concessionarios poderão prolongar a estrada de ferro que, partindo da cidade de Castro, termine na de Guaruapuava, dando-se-lhes preferencia, em egualdade de condições, para a construção de uma linha deste ponto a Matto Grosso.

Art. 2.º Os concessionarios gozarão dos seguintes favores :

- a) desapprópriação, segundo as Leis em vigor, dos terrenos de dominio particular, edificios, bemfeitorias, que se fizer preciso para o leito das estradas, estações, armazens e mais dependencias ;
- b) isenção de impostos estaduaes para o material de construção que for importado ;
- c) direito de adoptar qualquer systema de tracção, além do de vapor ou por electricidade, excepto de tracção animal na totalidade ou partes de suas linhas ;
- d) direito de exploração da estrada pelo praso de setenta annos, a contar da data em que forem entregues ao trafego publico cem kilometros de linhas.

Art. 3.º Os concessionarios serão obrigados :

- a) a assignar o contracto dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da presente Lei ;
- b) a submeter os estudos definitivos á approvação do Go-

verno dentro do prazo de dous annos, quanto ao primeiro trecho do littoral á Castro e mais dous para o outro trecho ;

c) a iniciar os trabalhos da construcção dentro do prazo de um anno, a contar da data da approvação dos estudos definitivos e a terminar a construcção dos primeiros cem kilometros dentro do prazo de quatro annos e a construcção total no prazo de sete annos, a contar do inicio dos mesmos trabalhos ;

d) a entregar ao Estado, terminado o prazo da concessão, todas as linhas ferreas com o material fixo e rodante e mais obras e dependencias, sem nenhum onus ou indemnisação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Maio de 1908 ; 2.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 8 de Maio de 1908.

Luiz F. Franca.

LEI N. 829 de 8 de Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido a Santiago M. Colle privilegio para construcção, uso e gozo, durante sessenta (60) annos, de uma linha de bonds, por tracção electrica ou a vapor, que ligue a cidade de Curitiba á de São José dos Pinhães, passando por Uberaba ou Guabirota, (linha do Matadouro).

Art. 2.º O concessionario fica obrigado á apresentação dos estudos seis mezes após a assignatura do respectivo contracto, a dar começo aos trabalhos dez mezes depois da apresentação dos estudos e a ultimar os serviços um anno após o seu inicio, sob pena de caducidade.

Art. 3.º Findo o prazo da concessão, passará ao dominio do Estado a referida linha, com o respectivo material fixo e rodante, bemfeitorias, etc., independentes de quaesquer onus ou obrigações.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d' Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Maio de 1908 ; 20º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria d' Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 8 de Maio de 1908.

Luiz F. Franca.

LEI N. 830 de 8 de Maio de 1908



O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de vinte contos de réis com a conclusão da abertura de um canal (com a largura e profundidade necessarias a dar livre acesso a pequenas embarcações) no isthmo que separa o rio Sahy guassú do rio Boguassú, no Municipio de Guaratuba, afim de pôr em comunicação com este canal os referidos rios.

§ Unico. Para a execução do que trata este artigo o Governo abrirá concorrência.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Maio de 1908 ; 20º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonização em 8 de Maio de 1908.

Luiz F. França.

LEI N. 831 de 8 de Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido a Eiwaldo Gaensly, ou á empresa que o mesmo organizar, privilegio por setenta annos, para uso e gozo da estrada de ferro de um metro de bitola que construir ligando o porto de Guarakesaba ao lugar denominado Ribeira em ponto da fronteira com S. Paulo, mediante as condições expressas nos artigos seguintes .

Art. 2.º O concessionario gosará dos seguintes favores :

a) desapropriação, segundo as leis em vigor, dos terrenos de dominio particular, edificios, bemfeitorias e as que forem necessarias para a construccão da linha e mais dependencias ;

b) isenção de todos os impostos estaduaes para o material necessario á construccão da estrada.

c) privilegio de zona de 20 kilometros de cada lado do eixo da estrada.

Art. 3.º O concessionario ficará obrigado :

a) a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis meses a contar da data desta Lei ;

b) a apresentar, dentro de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, os estudos definitivos da estrada e iniciar os serviços da construccão dentro do prazo de um anno, a contar da data da aprovação dos estudos e a terminal-os, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data do inicio ;

c) a entregar ao Estado, findo o prazo da concessão e sem direito a nenhuma indemnização, a estrada de ferro e todo material fixo e rodante em bom estado de conservação.

Art. 4.º O Governo, no contracto que lavrar com o concessionario, estabelecerá as clausulas relativas á fiscalisação e outras que julgar convenientes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Maio de 1908; 20º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferrreira dos Santos.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, em 8 de Maio de 1908.

Luiz F. França.

LEI N. 833 de 11 de Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido a Constantino Mosca, ou á empresa que o mesmo organizar, o privilegio por setenta (70) annos para uso e gozo de uma estrada de ferro que construir e que, partindo da cidade de Ponta Grossa e passando pela villa do Ipiranga ou suas proximidades e colonia Bom Jardim, vá terminar na colonia Therezina, mediante as seguintes condições :

Art. 2.º O concessionario gozará dos seguintes favores :

a) isenção de todos os impostos estadoaes, para o material destinado á construcção da via ferrea e suas dependencias ;

b) privilegio da zona de vinte kilometros de cada lado do eixo da estrada ;

c) direito de desapropriação, segundo as nossas Leis em vigor, dos terrenos particulares, predios e mais bemfeitorias no percurso da linha.

Art. 3.º O concessionario obriga-se :

a) a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres mezes da data desta Lei ;

b) a entregar a estrada de ferro e mais dependencias ao Estado, findo o prazo de setenta annos, sem nenhuma indemnisação ;

c) a dar inicio aos estudos dentro do prazo de dois annos, contados da assignatura do contracto, e terminal-os no de quatro annos ;

d) a iniciar os trabalhos de construcção seis mezes após a approvação dos estudos pelo Governo e terminar cinco annos depois.

Art. 4.º O Governo estabelecerá, de accordo com o concessionario ou empresa que organizar, no contracto que lavrar com a Secretaria de Obras Publicas as clausulas relativas ás fiscalisações dos trabalhos e outras que julgar convenientes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 11 de Maio de 1908 ; 20.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicas na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 11 de Maio de 1908.

Luiz F. França.

LEI N. 834 de 11 de Maio de 1908

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decreton e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida a João amphilo de Assumpção e a Joaquim Monteiro de Mello ou á empresa que organisarem, privilegio para uso e gozo, durante setenta annos, de uma estrada de ferro circular, de bitola de um metro, e dos ramaes de Oeste, Sul, Leste e secundario, de accordo com o traçado geral indicado nos §§ seguintes :

§ 1. A linha circular, abrangendo uma zona de trinta kilometro. de raio, approximadamente, tendo o seu centro na cidade de Curytiba, passará pela cidade de Campo Largo, Batêas, Tamandaré, Arêas, Santa Ritta, Rocinha, Bocayuva, Glycerio, Deodoro, Nova Tyroi, Costeira, Tietê, Arancaria e Campo Largo.

§ 2.º Os ramaes partirão : a) Ramal d'Oeste : De Curytiba a Campo Largo ; b) Ramal do Sul : De Curytiba, passando por Pinhaes, procurando o valle do Miringuava até Ambrosios ; c) Ramal de Leste : De Curytiba até aquem de Glycerio, onde bifurca-se ; d) Ramal secundario : De um ponto das margens do rio Bariguy a Bocayuva, onde bifurca-se.

Art. 2º Os concessionarios gozarão dos seguintes favores :

- a) Isenção dos direitos estaduaes para os materiaes necessarios á construcção da estrada ;
- b) Utilisação de madeiras e outros materiaes necessarios á construcção da estrada e que forem encontradas em terrenos devolutos, respeitadas as disposições do Codigo Florestal ;
- c) Cessão gratuita pelo Estado, da faixa de terreno devoluto necessaria para o leito da estrada e dependencias ;
- d) Preferencia na acquisição das terras devolutas que existirem ao lado da estrada, para o fim de colonisal-as ;

Art. 3.º Os concessionarios obrigam-se :

- a) Assignar o contracto dentro de seis mezes a contar da data da presente Lei ;
- b) Apresentar os estudos provisorios dentro de seis mezes, da data da assignatura do contracto, e os definitivos, seis mezes depois de approvados os provisorios

Art. 4.º Os trabalhos de construcção terão inicio dentro de seis mezes, contados da data da approvação dos estudos e deverão estar concluidos dentro de tres annos.

Art. 5.º Os concessionarios tem o direito de desapropriação por utilidade publica, na forma das Leis em vigor.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, a estrada com suas dependencias e material rodante em perfeito estado de conservação, passarão a pertencer ao Estado, sem nenhum onus.



Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d' Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 11 de Maio de 1908 ; 20.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, em 11 de Maio de 1908.

Luiz F. França.

Resoluções não sancionadas

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná

RESOLVE :

Art. 1.º E' concedido ao Engenheiro Civil José Niepee da Silva, ou a empresa que o mesmo organizar, privilegio por noventa annos, para uso e gozo da estrada de ferro de bitola estreita, que construir ligando Curytiba ao ponto mais conveniente da margem direita do Rio Negro, passando pela cidade de S. José dos Pinhaes, bem como dos ramaes, que forem julgados necessarios, comprehendidos no municipio de S. José dos Pinhaes e do ramal que partindo de um ponto da linha principal vá terminar no ponto mais conveniente do valle do rio Cubatão, no municipio de Guaratuba, mediante as condições estabelecidas nos artigos seguintes :

Art. 2.º O concessionario gosará dos seguintes favores :

- a) cessão gratuita de uma aréa de terras devolutas, aos lados do eixo da estrada, correspondente á faixa de tres kilometres de cada lado do referido eixo ;
- b) isenção de todos os impostos estaduaes para o material destinado á estrada de ferro e mais dependencias ;
- c) isenção durante vinte annos de qualquer impostos sobre as terras da concessão ;
- d) privilegio de zona de uma faixa de trinta kilometros, para cada lado do eixo da estrada ;
- e) direito de utilização, sem prejuizo do respectivo transito, do leito das estradas de rodagem e de desapropriação na forma das leis em vigor ,
- f) garantia de juros de se.e por cento (7 %) sobre o capital de trinta contos de réis (30.000\$000) por kilometro para o trecho comprehendido entre Curytiba e a cidade de S. José dos Pinhaes, durante trinta annos ;

Art. 3.º O concessionario ficará obrigado :

- a) a assignar dentro do praso de um anno, a contar da data desta lei, o respectivo contracto ;
- b) a submeter á approvação do Governo, dentro do praso de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, os estudos definitivos do trecho comprehendido entre Curytiba e S. José dos Pinhaes ;
- c) a terminar dentro do praso de tres annos, a contar da data da approvação dos estudos difinitivos de que trata a alinea (b), a construção do referido trecho entre Curytiba e S. José dos Pi-



nhaes, bem como submeter a aprovação do Governo, dentro desse mesmo prazo, os estudos definitivos dos outros trechos da estrada e dos seus ramaes ;

d) a colonisar os terrenos da concessão, pelo modo que ficar determinado em accordo prévio com a Secretaria de Obras Publicas ;

e) a entregar ao Governo, no fim do prazo da concessão, sem onus algum e em bom estado de conservação, a estrada com o seu material fixo e rodante.

Art. 4.º O concessionario não poderá explorar, de qualquer fórma, as terras da concessão antes de construido o trecho da estrada correspondente.

Art. 5.º O Governo, no contracto que lavrar com o concessionario, estabelecerá clausulas relativas á medição das terras da concessão, fiscalização do serviço e outras que julgar convenientes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario,

Palacio do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, em 2 de Abril de 1908. 20 da Republica.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Presidente.

Francisco R. de Azevedo Macedo, 1.º Secretario.

Cnio Machado, 2º Secretario.

Nego sanção á presente Resolução por julgar-a prejudicial aos interesses do Estado.

A disposição do artigo 1.º, não obstante estabelecer o tracado da linha ferrea principal, cuja construcção autorisa, torna amplissima e indeterminada a zona da concessão uma vez que permite a construcção de ramaes diversos sem precisar-lhes o numero e pontos extremos, o que impossibilitará a acção dos poderes estaduais na construcção de estradas que o progressivo desenvolvimento do Estado possa tornar de urgente necessidade, dentro da zona privilegiada e do prazo da concessão. A esta circumstancia, que por si só bastaria para aconselhar a não sanção desta Resolução, reuñem-se as resultantes do longo prazo de noventa annos fixado para o gozo dos favores concedidos pelo art. 2.º letras (a), (b), (c), (d) e (e) e a garantia de juros de 7,0% ao anno, durante 30 annos, sobre o capital de trinta contos por kilometro de estrada, ligando esta capital á cidade de S. José dos Pinhães, o que constitue pesado onus para o Thesouro do Estado, cuja situação actual não autorisa compromissos dessa natureza. Volte por isso, a Resolução ao Congresso para os fins constitucionaes.

Curytiba, 11 de Abril de 1908.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES.

Francisco Gutierrez Beltrão.

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná,

RESOLVE :

Art. 1º Fica restabelecida, com a data desta Lei, a concessão constante da Lei n. 646, de 4 de Abril de 1906.

§ Unico. Na cessão de terras ao concessionario, ficarão em clausula especial, exceptuadas as comprehendidas dentro da zona de 15 kilometros á margem esquerda do rio Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, em
30 de Abril de 1908 ; 20.º da Republica.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha, 1.º Vice-presidente.
Francisco R. de Azevedo Macedo, 1.º Secretario.
Caio Graccho Machado Lima, 2.º Secretario.

RAZÕES DE NÃO SANCCÃO

O presente plano de Lei restabelece a concessão constante da Lei n. 646, de 4 de Abril de 1906.

Esta Lei autorisa o Poder Executivo a fazer a Henrique Schuller, ou á empresa que organizar, concessão para extrahir, preparar e exportar borracha em todo o Estado, pelo prazo de 15 annos, e no § 1.º autorisa a vender-lhe, ao preço de 2\$000 o hectare, 50 a 150 mil hectares de terras entre os rios I'equiry e Paranapanema, em tres prestações iguaes, ficando o concessionario obrigado a localisar 1.500 familias de colonos nacionaes ou europeus, e lhes conceder favores. E o presente plano de Lei no § unico do artigo 1.º dispõe que ficam exceptuadas da concessão as terras comprehendidas dentro da zona de 15 kilometros a margem esquerda do rio Paraná.

A concessão para a extracção, preparo e exportação de borracha em todo o Estado, como dispõe o artigo 1.º da citada Lei, que o projecto restabelece, mesmo que fique circumscripta á zona ao N.O., entre os rios Paranapanema e Iguassú, que é onde poderá existir borracha, não convem aos interesses do Estado, porque o priva de alienar durante quinze annos terras dessa vastissima zona, que a concessão abrange, cujo valor é sempre crescente, dando-lhe apenas a compensação minima de 10 % *ad valorem* á que ficam sujeitos os productos que o concessionario exportar.

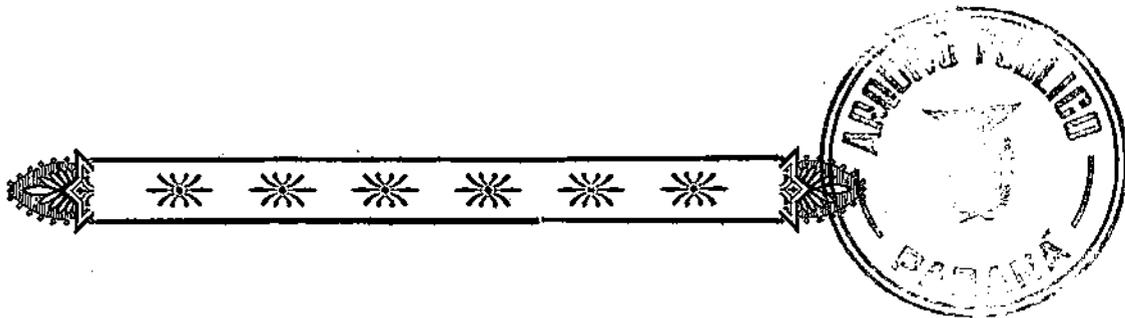
Quanto á venda de terras para a colonisação, a que se refere o artigo 1.º, § 1.º, da citada Lei n. 646, e materia prevista e regulada pela Lei n. 88, de 20 de Dezembro de 1892, que fixa o seu preço e estabelece as condições a que fica sujeita a empresa que se encarregar desse serviço.

Deixo, pois, de sancionar o presente plano de Lei, que será devolvido ao Congresso Legislativo.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 9 de Maio de 1908 ; 20.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.





Decretos

DECRETO N. 8

O Vice-Presidente do Estado do Paraná, concede a exoneração pedida pelo sr. João Candido da Silva Muricy, do cargo de fiscal da iluminação publica desta capital, e nomeia para substituí-lo o sr. Carlos Di Lena.

Palacio da residência do Estado do Paraná, em 8 de Janeiro de 1908 ; 20.º da Republica.

JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

DECRETO N. 22

O Vice-presidente do Estado do Paraná, resolve exonerar, á pedido, do cargo de amanuense do Instituto Agronomico o sr. Arthur Faria e nomear para substituí-lo o sr. Durval Sebrão, conforme propoz o respectivo director desse estabelecimento.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 14 de Janeiro de 1908 ; 20.º da Republica.

JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

DECRETO N. 82

O Vice-Presidente do Estado do Paraná, concede a exoneração pedida pelo sr. Carlos Di Lenna do cargo de fiscal do serviço da iluminação publica desta capital e nomeia para substituí-lo, interinamente, o sr. coronel João Carvalho de Oliveira Junior.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 14 de Fevereiro de 1908.

JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

DECRETO N. 111

O Vice-Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que lhe requereu o 1.º official da Secção de Terras da Directoria de Terras e Colonisação da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, Evaristo Martins Franco, e attendendo a que o peticionario conta quinze annos, tres mezes e oito dias de effectivo exercicio e que soffre de molestia que o inhabilita para continuar a exercer o mesmo cargo, conforme o parecer da junta medica que o inspeccionou de saude, resolve conceder-lhe aposentadoria com o ordenado proporcional de um conto oitocentos e sete mil trescentos e sessenta réis (Rs. 1:807\$36), por anno, de accordo com o calculo feito na Secretaria de Finanças; expeça-se-lhe, pois, o competente titulo nos termos do art. 8º da Lei n. 244 de 29 de Novembro de 1897

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 20 de Fevereiro de 1908.

JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

DECRETO N. 117

O Vice-Presidente do Estado do Paraná resolve promover o 2.º official Archivista da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, Augusto Cezar Espinola a 1º official da Secção de Terras e Colonisação; nomear interinamente, 2º official Archivista o auxiliar da Fiscalisação da Iluminação Publica desta Capital, Augusto Vieira de Castro, para este logar Francisco de Paula Moura Brito e para o de 2.º official da Secção de Colonisação da referida Directoria, interinamente, João Pedro de Loyola.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 22 de Fevereiro de 1908.

JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

DECRETO N. 146

O Presidente do Congresso Legislativo do Estado, considerando que o Decreto n. 88, de 6 de Abril de 1907, passando para a Secretaria de Obras Publicas e Colonisação o «Instituto Agonomico», não pode subsistir, por isso que é contrario ao disposto no art. 3, letra (a) da Lei n. 1, de 27 de Abril de 1892,

DECRETA :

Art. Unico.—O Instituto Agronomico passará d'ora em diante a ser dependente da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 5 de Março de 1908.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES.
Francisco Gutierrez Beltrão.

DECRETO N. 182 de 16 de Março de 1908

O Presidente do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, attendendo ao que lhe requereu a Companhia da Estrada de Ferro



Norte do Paraná e tendo em vista, não só a acta da tomada de contas, relativa ás despesas por ella effectuadas no primeiro e segundo semestres do anno de 1907, como tambem a informação do respectivo Fiscal ;

DECRETA :

Art. Unico. E' aberto, nos termos do artigo 1º da Lei n. 681, de 14 de Março de 1906, e para satisfazer o que preceitua a clausula 30 do contracto firmado, perante a Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, em 28 de Julho de 1906, um credito especial da quantia de 78:618\$964 para pagamento dos juros, relativos ao anno de 1907, á Estrada de Ferro Norte do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 16 de Março de 1908.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES.
Francisco Gutierrez Beltrão.

DECRETO N 208

O Presidente do Congresso Legislativo, em exercicio no cargo de Presidente do Estado, nos termos do art. 26 do Decreto n. 218 de 11 de Julho de 1907,

DECRETA :

Art. 1.º A colonia modelo situada na fazenda denominada «Aguas Bellas», do municipio de S. José dos Pinhaes, denominar-se-ha «Affonso Penna».

Art. 2.º As colonias do municipio de Prudentopolis, situadas: uma no fim da linha Paraná e outra no fim da linha Rio Preto, denomidar-se-hão aquella «Senador Correia» e esta «Jesuino Marcondes».

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario,

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 26 de Março de 1908.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES.
Francisco Gutierrez Beltrão.

DECRETO N. 277

O Presidente do Congresso Legislativo, em exercicio no cargo de Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o artigo 26 do Decreto n. 218, de 11 de Junho de 1907 ;

DECRETA :

Art. 1.º Fica marcado o preço de 15, réis por metro quadrado para a venda de lotes ruraes nos nucleos coloniaes «Senador Correia» e «Jesuino Marcondes», fundados no Municipio de Prudentopolis, accrescentando-se ao valor do lote o da casa, quando mandada construir pelo Governo, e os adiantamentos dados aos colonos como auxilio.

Art. 2.º O pagamento dos lotes será realisado á vista ou em cinco prestações iguaes e annuaes e iniciado neste caso tres annos depois da data consignada nos titulos provisorios respectivos, cabendo aos colonos os favores estabelecidos pelo Decreto n. 218 de 11 de Junho de 1907.

Art. 3.º Os títulos de designação de lotes serão acompanhados de todos os esclarecimentos referentes ás datas de pagamentos das prestações, ás obrigações dos colonos e aos favores a estes concedidos pelo Estado

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 20 de Abril de 1908; 20.º da Republica.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES
Francisco Gutierrez Beltrão.

DECRETO N. 309

O Presidente do Congresso Legislativo, no exercicio do cargo de Presidente do Estado, nomeia o engenheiro civil João David Pernetta fiscal do contracto Hauer Junior & Cª, para a captação e transformação em energia electrica da força hydraulica da Cachoeira do Caiacanga e de outras que existirem no rio Iguaçu, entre os Municipios da Lapa e Palmeira, com os vencimentos estabelecidos na clausula 19ª do respectivo contracto, lavrado na Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, em data de 2 de Agosto de 1907.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Abril de 1908.

MANOEL DE ALENCAR GUIMARÃES.
Francisco Gutierrez Beltrão.

DECRETO N. 318 de 27 de Abril de 1908

O Presidente do Estado do Paraná nomeia o dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, para exercer o cargo de Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 27 de Abril de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Luiz Antonio Xavier.

DECRETO N. 329 de 4 de Maio de 1908

O Presidente do Estado do Paraná, tendo deferido o requerimento em que o Auxiliar tecnico da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação Luiz de Castro Gonçalves pede que lhe seja expedido o titulo da licença de seis mezes, com ordenado, que lhe foi concedida pela Lei n. 777, de 8 de Abril do corrente anno, determina que lhe seja expedido o respectivo titulo dessa licença.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 4 de Maio de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N 361

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação constante da Lei n. 783, de 20 de Abril do corrente anno;

DECRETA :

Art. Unico. Fica aberto um credito especial de cem contos

de réis, para attender aos serviços de colonisação á cargo do Estado. Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 20 de Maio de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Caudino Rogoberto Ferreira dos Santos

DECRETO N. 416

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o artigo 26 do Decreto n. 218, de 11 de Junho de 1907;

RESOLVE :

Art. Unico. Fica estabelecido o preço de 5 réis por metro quadrado para a venda das terras de mattos da colonia «Affonso Penna» e o de 4 réis para a das de campo.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 13 de Junho de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Caudino Rogoberto Ferreira dos Santos

DECRETO N. 423

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação que lhe é concedida pelo artigo 13 das Disposições Permanentes da Lei n. 808, de 4 de Maio do corrente anno;

DECRETA :

Art. Unico. Fica creado o serviço de Inspeção Geral de Colonisação, tendo o funcionario respectivo as attribuições do actual Fiscal de Colonias, cujo logar fica extinto, e mais as decorrentes da inspeção de todos os serviços a cargo da Commissão de Colonisação, com direito aos vencimentos de oito contos e quatrocentos mil réis annuaes; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 30 de Junho de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Caudino Rogoberto Ferreira dos Santos

DECRETO N. 484

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista regularisar o serviço de revalidação e legitimação de terras, usando da autorisação que lhe concedem a Lei n. 333 de 16 de Março de 1900, artigo 4.º, e a Lei n. 820, de 7 de Maio de 1908, artigo 7.º;

DECRETA :

Art. 1.º Para o serviço de medição e demarcação das terras sujeitas a revalidação e legitimação, fica o Estado dividido em seis circumscripções, com a denominação de Commissariados de Terras.

Art. 2.º O 1.º Commissariado comprehenderá as comarcas de Jacarézinho, São José da Boa Vista e Jaguariahyva; o 2.º, as comarcas do Tibagy, Castro e Ponta Grossa; o 3.º, as comarcas de Guarapuava, União da Victoria e Palmas; o 4.º, as comarcas



de Palmeira, Lapa e Rio Negro ; o 5.º, as comarcas de Curitiba, São José dos Pinhães e Serro Azul ; e o 6.º, as comarcas de Paranaguá e Antonina.

Art. 8º Para o serviço de que trata o artigo 1º, haverá em cada Commissariado um ou mais profissionais, nomeados pelo governo, que também poderá incumbil-os da medição e demarcação das terras devolutas, quando assim julgar conveniente.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 1º de Agosto de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 494

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná e tendo em vista, não só a Acta da tomada de contas, relativa ás despesas por ella effectuadas no segundo semestre do exercicio de 1907-1908, como também a informação do respectivo fiscal ;

DECRETA :

Art. Unico. E' aberto, nos termos do artigo 1º da Lei n. 631 de 14 de Março de 1908, e para satisfazer o que preceitua a clausula 2.ª do contracto firmado perante a Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, em 28 de Julho de 1906, um credito especial da quantia de sessenta e oito contos duzentos e cincoenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois réis (rs. 68:255\$242), para pagamento dos juros, relativos ao segundo semestre do exercicio de 1907-1908, á Estrada de Ferro do Norte do Paraná ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 1908 ; 20.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 502

O Presidente do Estado do Paraná nomeia o engenheiro civil Arthur Martins Franco para exercer o cargo de Commissario de Terras do 2º Commissariado, creado pelo Decreto n. 484 de 10 do corrente mez ; o engenheiro civil Francisco Gutierrez Beltrão para o 3º Commissariado e o agrimensor Joaquim Ferreira do Amaral e Silva para o 4.º Commissariado.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 17 de Agosto de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 505

O Presidente do Estado do Paraná nomeia o sr. Coronel Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, para o logar de Inspector Geral do Serviço de Colonisação, creado pelo Decreto n. 423, de 30 de Junho do corrente anno.



Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 516

O Presidente do Estado do Paraná usando da autorização concedida no numero III do art. 14 das Disposições Permanentes da Lei n. 808, de 4 de Maio do corrente anno;

DECRETA :

Art. Unico. Fica a Secretaria de Obras Publicas e Colonização autorizada a chamar concurrentes para o serviço de navegação entre os portos de Paranaguá, Antonina, Guarakessaba e Guaratuba, nos termos do numero III do art. 14 das Disposições Permanentes da Lei n. 808 de 4 de Maio do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Foi lavrado o respectivo contracto em 18 de Novembro, com os srs. Otto Möeller e Frederico Gaetner Junior.

DECRETO N. 521

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o numero LX do art. 2.º das Disposições Transitorias da Lei n. 808 de 4 de Maio do corrente anno;

DECRETA :

Art. Unico. Fica extinta a actual Comissão de Colonização. O serviço a que se refere o Decreto n. 218, de 11 de Junho de 1907 e o de Inspeção de Colonias será feito de ora em diante, sob a direcção immediata do Secretario de Obras Publicas e Colonização, por um Inspector geral do serviço de Colonização que terá como auxiliar um amanuense com os vencimentos annuaes de 2:400\$000; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Agosto de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 529

O Presidente do Estado do Paraná nomeia o Engenheiro Civil João Paes Raymundo Filho e o Engenheiro Agronomo Luiz de Castro Gonçalves para os cargos de Commissarios de Terras, este do 5.º Commissariado que comprehende as Comarcas de Curytiba, S. José dos Pinhaes e Serro Azul e aquelle para o 1.º que comprehende as comarcas de Jacaréinho, S. José da Boa Vista e Jaguaryahiva.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 6 de Maio de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 584

O Presidente do Estado do Paraná nomeia o sr. Julio Perretta para o logar de Amanuense Auxiliar do Inspector Geral do Serviço de Colonisação, creado pelo Decreto n. 521, de 25 do corrente mez.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 550

O Presidente do Estado de Paraná, attendendo á insufficiencia da verba assignada ao § 3.º do artigo 5.º da Lei n. 729, de 5 de Abril de 1907 e usando da autorisação que lhe é concedida pela lettra E do artigo 2.º das Disposições Transitorias da referida Lei ;

DECRETA :

Art. Unico. Fica aberto um credito supplementar, da quantia de novecentos e cinco contos de réis, ao § 3.º do artigo 5.º da Lei n. 729 de 5 de Abril de 1907, especialmente destinado á liquidação das contas do contracto Westermann, no exercicio de 1907-1908 proximo findo. Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 9 de Setembro de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 567 de 24 de Setembro de 1908

O Presidente do Estado do Paraná concede a exoneração pedida pelo engenheiro Luiz de Castro Gonçalves do cargo de auxiliar tecnico de 2.ª classe da Secção de Viação da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação e nomeia para substituil-o o auxiliar Marcos Leschaud, que se acha addido á mesma Directoria, em virtude do Decreto n. 120 de 8 de Abril de 1905.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 24 de Setembro de 1908.

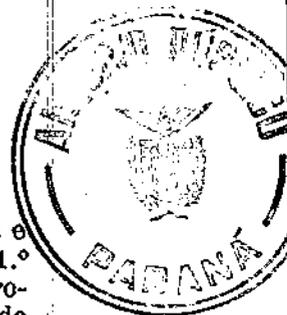
FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 584

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista a informaçao prestada pelo engenheiro fiscal do serviço de captação da força hydraulica da cachoeira do Cayacanga e outras e de sua transformação em energia electrica;

DECRETA :

Art. Unico. Ficam approvados os estudos definitivos apresentados pelos srs. Hauer Junior & C., para o serviço de captação da força hydraulica da cachoeira do Caiacanga e de outras, e de sua transformação em energia electrica, de accordo com a clausula



5.º do contracto lavrado, perante a Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, em 2 de Agosto de 1907 e prorrogação datada de 1.º de Abril do corrente anno; não se achando incluída nesta approvação os projectos detalhados a que se refere a clausula 7.º do referido contracto. Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 2 de Outubro de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 586

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no n. XVIII do art. 2 das Disposições Transitorias da Lei n. 808 de 4 de Maio do corrente anno;

DECRETA :

Art. Unico. Fica a Secretaria de Obras Publicas e Colonisação autorizada a chamar concurrentes para o serviço de navegação entre os portos do Paraná e os do Chile, nos termos do n. XVIII do art. 2 da Lei n. 888 de 4 de Maio do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 13 de Outubro de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Foi aberta concorrência publica para este serviço em 30 de Outubro. pelo prazo de tres mezes, que termina em 1º de Fevereiro de 1909.

DECRETO N. 609

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que lhe requereu a Empresa Paulista de Melhoramentos do Paraná e tendo em vista as clausulas 6 e 25 do contracto de 18 de Dezembro do anno passado;

DECRETA :

Art. 1.º Fica approvada a planta do terreno necessario para a captação do Ribeirão do Salto, construcções de uma represa e de uma caixa de areia bem como da sua ligação ao ponto mais conveniente da linha adductora do abastecimento d'agua desta Capital.

Art. 2.º Ficam declarados de utilidade publica, afim de serem desapropriados na forma das leis em vigor, os terrenos comprehendidos nos seguintes limites. Da ponte do Jardim, que ligada á cabeceira do arroio divisorio dos terrenos do Estado, fornece a linha divisoria dos terrenos deste, seguindo rumo Sul na extensão de 885 metros, dahi rumo Leste na extensão de 490 metros e depois rumo 55 graos e 30 minutos Nordeste. até encontrar a referida linha divisoria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 21 de Outubro de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 612

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo a solicitação do Prefeito Municipal de Paranaguá e tendo em vista o disposto no n. XXXIV do art. 2.º das Disposições Transitorias da Lei n. 808 de 4 Maio do corrente anno;

DECRETA:

Art. Unico. E' concedida á Camara Municipal de Paranaguá a cachoeira do Miranda, e duzentos hectares de terras marginaes devolutas, situadas na colonia Sta. Cruz, naquelle municipio, para ser a sua força hydraulica aproveitada nos serviços de abastecimento d'agua e rede de esgotos daquella cidade; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná. 24 de Outubro de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos

DECRETO N. 625

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o que lhe requereram Leopoldino de Abreu, João Guilherme Guimarães e Pedro Aloys Scherer, por seu procurador Salvador Pratto, e o disposto na Lei n. 828 de 8 de Maio do corrente anno;

DECRETA:

Art. Unico. O contracto a ser lavrado com os srs. Leopoldino de Abreu, João Guilherme Guimarães e Pedro Aloys Scherer nos termos do artigo 3º, letra (a) da referida Lei n. 828 de 8 de Maio do corrente anno, obedecerá ás clausulas que com este baixam, assignadas pelo Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação. Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 30 de Outubro de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos

As clausulas a que se refere este Decreto são as do contracto lavrado em 4 de Novembro.

DECRETO N. 633

O Presidente do Estado do Paraná, uzando da autorisação que lhe é concedida pelo numero V do artigo 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 808 de 4 de Maio do corrente anno;

DECRETA:

Art. Unico. Fica aberto um credito suplementar da quantia de oito contos de réis para occorrer á insufficiencia da verba consignada na Lei do Orçamento vigente, para o serviço de colonisação. Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos

DECRETO N. 663

O Presidente do Estado do Paraná resolve prover effectivamente no lugar de 2.º official da Secção de Colonisação da Directoria de Terras e Colonisação da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, o sr. João Pedro de Loyola e no de 2.º official archivista o sr. Augusto Vieira de Castro.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 11 de Dezembro de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

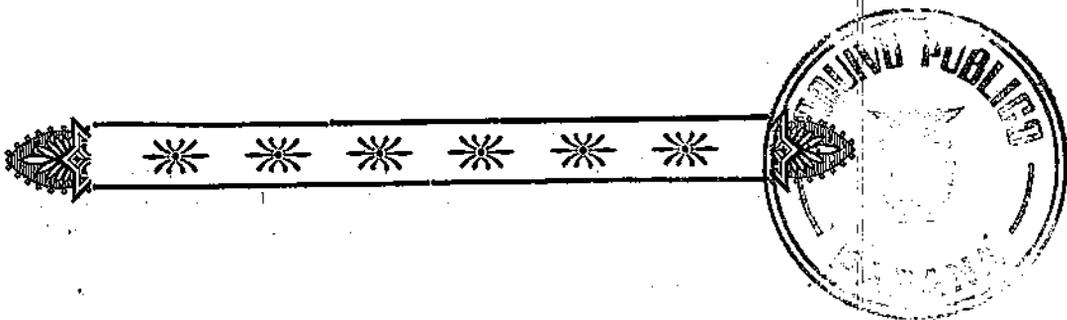
DECRETO N. 673

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná, resolve mandar adoptar as mesmas instrucções regulamentares, pautas e tarifas para o transporte de passageiros e mercadorias actualmente em vigor na Estrada de Ferro do Paraná

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 1908.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.





ACTOS

— *N. 1 de 3 de Janeiro.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. Constantino Mosca, commissario *ad-hoc*, para proceder a medição das terras requeridas por Diogo Antonio de Freitas, Frederico Montpoliciano Scherer, Graciana M. de Carvalho, João B. de Bastos e José de Sá Oliveira Ribas, situadas no Município de Palmeira.

— *N. 2 de 3 de Janeiro.*—O sr. Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. Daniel Clève, commissario *ad-hoc*, para proceder a medição das terras situadas no Município de Guarapuava e requerida por Manoel Rosendo Pereira e outros.

— *N. 3 de 28 de Janeiro.*—O sr. Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva, commissario *ad-hoc*, para proceder a medição das terras situadas no Município de Rio Negro e requeridas por José Inhineski, Pedro Busdeja, Antonio Iwassaski, João Roberto e Carlos Buba.

— *N. 4 de 17 de Fevereiro.*—Nomeando sr. Alberto Stalman, para proceder a demarcação do excesso existente na medição da posse denominada «Terras da Sociedade», no Município de Guarapuava, medição esta feita a requerimento de Frederico Ernesto Wirmond e outros.

— *N. 5 de 22 de Fevereiro.*—Dispensando o sr. Frederico Fowler do cargo de Fiscal Geral das Colonias, para o qual havia sido nomeado por Acto de 10 de Novembro de 1914.

— *N. 6 de 5 de Março.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. Hugo Mickol, commissario *ad-hoc*, para proceder a medição das terras requeridas por Manoel Antonio Pinto, Manoel Antonio de Camargo e Justino Thomaz de Farias, no Município do Tibagy.

— *N. 7 de 12 de Março.*—O Secretario d'Estado dos Ne-

gócios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. Jorge Verges, para proceder a medição das terras situadas no Municipio do Imbituva e requeridas por A. Barros & C., Daniel Farago & Irmão, Manoel Leme de Jesus, Manoel Ferreira S. Nunes e outros, e Miguel N. de Siqueira.

— *N. 8 de 12 de Março.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. Attilio Trevisani, para effectuar as medições requeridas no excesso encontrado na medição da posse denominada «Faxinal da Forquilha», sita no Municipio do Ipyranga.

— *N. 9 de 12 de Março.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. Constantino Mosca, para proceder a medição das terras situadas no Municipio de Palmeira e requeridas por Diogo Antonio de Freitas, Jo. é de Sá de Oliveira Ribas, João Baptista Bastos e outro, Frederico Montepoliciano Scherer e Damaso Mendes de Camargo Nhozinho.

— *N. 10 de 18 de Março.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia os srs. Amantino Bley e Silvio Reibnitz, para os cargos de cobradores da Divida Colonial do Municipio de Rio Negro, ficando exonerado o actual. Ao primeiro compete a cobrança das Colonias Imbuial, São Lourenço, Augusta Victoria e parte oeste da Colonia Lucena, limitada pelas linhas Colonia e Paraguassú e ao segundo a referida Colonia Lucena, excluida a parte da qual é cobrador o primeiro.

— *N. 11 de 19 de Março.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. Miguel de Paula Cunha, para exercer o cargo de cobrador da Divida Colonial do Municipio da Lapa, em substituição ao actual, que fica exonerado.

— *N. 12 de 30 de Março.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. Manoel da Silva Braga para exercer interinamente o cargo de inspector da Colonia Modelo Affonso Penna.

— *N. 13 de 25 de Abril.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. João Plimaco Pombo, para exercer o cargo de cobrador da Divida Colonial nos Municipios de Paranaguá, Morretes e Porto de Pima.

— *N. 14 de 28 de Maio.*—Nomeando o sr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva, commissario *ad-hoc*, para proceder a medição das terras requeridas por Balduino Martins, Leonardo Paskoski e Agostinho Machado Pereira e situadas no Municipio do Rio Negro.

— *N. 15 de 30 de Maio.*—Nomeando o engenheiro civil Francisco Gutierrez Beltrão, para proceder as medições de terras requeridas até 31 de Dezembro de 1905.

— *N. 16 de 8 de Julho.*—Nomeando o engenheiro civil Francisco Gutierrez Beltrão para, na qualidade de Commissario *ad-hoc*, proceder as medições requeridas por Francisco Vidal dos Santos, Candido Bueno da Silva e outros, Manoel Alves Baptista e Martinho Prestes do Prado e outros.

— *N. 17 de 24 de Julho.*—Mandando lavrar contracto, com os proponentes classificados em primeiro lugar, pela Directoria de Obras e Viação, para a conservação das estradas de rodagem do Estado.

— *N. 18 de 31 de Julho.*—Declarando sem effeito o Acto n. 10 de 18 de Março do corrente anno, na parte que dividio as Colonias do Municipio do Rio Negro para o fim da cobrança da Divida Colonial, visto não ter o sr. Silvio Reibnitz accedido a respectiva nomeação e encarregar desse serviço o actual encarregado na parte leste da colonia Lucena.

— *N.º 19 de 7 de Agosto* — O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, considerando que da boa disposição do serviço depende a paz e a tranquillidade da Colonia e que do trabalho productivo, em suas multiplas manifestações, nasce o amor ao solo, á familia e á patria adoptiva e que a aglomeração de immigrantes nos barracões, produzindo a ociosidade, cria os inconvenientes do desanimio, reclamações e augmento exagerado de despezas com alimentação e demais decorrentes, aggravando a situação financeira do Estado, determina que sejam observadas na Colonia «Affonso Penna», em fundação, as instrucções que abaixo se leem:

1.ª — Os immigrantes permanecerão o menor tempo possível nos barracões.

2.ª — Entregue ao immigrante o lote, que lhe for designado, assumirá logo a obrigação de cuidar do mesmo, desenvolvendo a cultura propria, recebendo por isso as indicações fornecidas por pessoa competente para esse fim encarregada.

3.ª — Além do trabalho agricola do lote, prestará o immigrante todo e qualquer serviço que lhe for reclamado para o desenvolvimento da Colonia.

4.ª — Pelo serviço prestado, será computada a diaria de 3\$000 ao chefe da familia.

5.ª — Para alimentação dentro dos seis primeiros mezes e até a colheita e venda dos productos, o auxilio a que tem direito o immigrante será calculado á razão de 600 rs. diarios, para adultos ou por maior de sete annos e de 300 rs., por menor de sete até tres annos.

6.ª — A pessoa encarregada de dirigir o serviço da Colonia possuirá um livro de ponto onde lançará, diariamente, o nome do colono que prestar serviço, afim de poder ser regularizada a conta corrente do mesmo.

7.ª — A cada chefe de familia, cujo serviço houver sido apontado no livro a que se refere o numero antecedente, será entregue aos sabbados um vale de accordo com o prescripto no n. 5 e correspondente aos dias de serviço.

8.ª — Com esse vale poderá o immigrante dirigir-se a qualquer negociante, que lhe queira fornecer, e comprar o que precisar para si e sua familia.

9.ª — O negociante deverá fornecer mercadorias que não excedam ao valor do vale, restituindo sempre que lhe for possível o excedente em moeda corrente.

10.ª — O immigrante terá, além de outros favores que lhe são concedidos em lei, gratuitamente sementes, baccellos e mudas de arvores fructiferas e essencias florestaes, bem como as ferramentas mais imprescindiveis de trabalho, pás, foices e machados.



11.ª — Fóra desses, só em casos especialíssimos, poderão ser fornecidos, levando-se á debito do immigrante, outros instrumentos, propios e exclusivamente destinados á agricultura e lavoura, a juizo e ordem desta Secretaria.

12.ª — Localizado o immigrante e feito devidamente em livro proprio a respectiva matricula, ser-lhe-ha entregue o seu titulo provisorio de propriedade, titulo que será logo substituido pelo definitivo depois de effectuado o pagamento integral.

— *N. 20 de 7 de Agosto.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. Arlindo Tavares para, na qualidade de Commissario *ad-hoc*, proceder as rectificações das medições dos lotes pertencentes a colonia Lucena, quando requeridas pelos interessados e ordenadas por esta Secretaria, como determina o Acto n. 6 A de 18 de Março de 1905, não podendo perceber, por lote rectificado, quantia superior a vinte mil réis.

— *N. 21 de 14 de Agosto.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação concede a exoneração pedida por Eugenio da Luz Vieira do cargo de passador da balsa sobre o rio Putinga e nomeia para esse logar Justino Correia dos Santos.

— *N. 22 de 23 de Setembro.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. José Mendes de Almeida, para o logar de Cobrador da Divida Colonial da Comarca de União da Vectoria.

— *N. 23 de 3 de Outubro.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia para exercer o cargo de passador da balsa, sobre o rio Ribeira, ao sr. Marchanjo Bianchini ficando exonerado o actual.

— *N. 24 de 7 de Outubro.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, uzando da autorisação que lhe confere o art. 194 do Regulamento expedido pelo Decreto n. 1 de 8 de Abril de 1898, resolve autorisar os srs. Commissarios de Terras a despacharem os requerimentos pedindo medição de posses, feitos de accordo com a Lei n. 829 de 7 de Maio do corrente anno.

— *N. 25 de 19 de Outubro.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação nomeia o sr. Alfredo Silva, para exercer o cargo de cobrador da Divida Colonial do Serro Azul.

— *N. 26 de 27 de Outubro.*—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, nos termos do artigo 9.º do Regulamento expedido pelo Decreto n. 1 de 8 de Abril de 1898, resolve approvar a nomeação feita pelo commissario de terras do 3º Commissariado dos srs. Attilio Trevisani, Theden Suchorski e Romulo Trevisani, para ajudantes do mesmo commissariado.

